

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE ARQUIV. DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0170/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0170/1999 DE 29/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUBPREFEITURAS, DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

VOLUME II

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:48:21

00000016609-00



ARQUIVADO EM

Maria Isabel Lopes
CHEFE DE SECA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE PROCESSO

Este é o volume II do processo nº 01-170-1999, que se inicia a partir da folha nº 264.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 264 do
Processo 170199
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA EXTERNA REALIZADA EM 08 DE
NOVEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 265	do
Processo 170/99	
Irineu Bosqueiro Filho	
H25-101068	

ROD.:S01	FOLHA:1	TAQ.: Carla	COMISSÃO: Audiência Urbana
ORADOR:		DATA: 08-11	SEM REVISÃO

O SR. _____ - ...por motivos de saúde está impossibilitado de usar sua voz. Está presente, pede desculpas, teve de sair um pouco mais cedo em virtude da medicação que tem de tomar.

Vamos iniciar mais uma reunião do Fórum de Defesa Permanente de Santo Amaro, hoje com a grata presença da Vereadora Aldaíza Sposati que irá expor as propostas do Conselho de Representantes para cidade de São Paulo. Chamo a nobre Vereadora para compor a mesa. Gostaria também de contar com a presença do engenheiro Neilton(?) Antonio do Amaral, administrador regional de Santo Amaro; da Sra. Eliana Francisca de Queiroz, digníssima administradora regional da Cidade Ademar e do Doutor Alexandre Moureira Neto, Presidente do Centro das Tradições de Santo Amaro.

Agradeço a presença de todos. Como este fórum é absolutamente democrático, considerem-se todos nesta mesa. A OAB de Santo Amaro, de forma muito especial e inédita, está promovendo esta reunião, oficialmente como forma de audiência pública da Câmara Municipal de São Paulo. Esta é a honra que nos traz a ilustre Vereadora Aldaíza, a quem esta Casa não se esquecerá jamais. Muito obrigado.

Para ser prático, como o tempo da Vereadora é curto, passo a palavra a S.Exa. para que faça a abertura desta audiência pública.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Meu boa noite a todos. Quero, primeiro, agradecer a acolhida neste espaço democrático. Agradeço também, especificamente, ao administrador regional de Santo Amaro por ter feito a brilhante propositura de fazermos essa audiência exatamente em uma casa democrática. Isso reflete bem o tema que iremos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	266	do	170/99
Processo	Irineu Bosqueiro Filho		
Reg.	19068		

ROD.:S01 FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Audiência Urbana

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

tratar, a representação regional. Quero cumprimentar a todos pela presença.

Como já foi colocado, trata-se de uma audiência pública formal da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Está presente também uma assessora do Vereador Nabil Bonduki e possivelmente o Vereador talvez ainda nos alcance na região. Haverá mais uma reunião na Câmara.

A idéia é de que possamos fazer a apresentação das propostas que estão sendo apresentadas pelos vários projetos de lei. Em seguida, abriremos o debate.

Acho que todos receberam uma pequena cartilha que traz a publicação, na íntegra, e também análise comparativa, do conteúdo de 5 projetos de lei que tramitam na Câmara Municipal sobre Conselho de Representantes. Três deles estão na comissão de Política Urbana, da qual sou presidente. Na audiência pública que fizemos na Câmara, desses três projetos de lei, foi sugerido pelo conjunto de vereadores que fizéssemos audiências regionais. Esta é a quarta audiência que estamos realizando sobre a matéria.

Dentro da definição da lei orgânica sobre o modo de governar a cidade, em 1990, foi colocado que a Cidade seria governada por secretarias, subprefeituras e que a cada subprefeitura corresponderia um conselho de representantes. Embora isso seja matéria de 1990, tanto as subprefeituras quanto o conselho de representantes, nenhum dos dois até hoje foi regulamentado.

A matéria de subprefeitura (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	267	do	170/99
Processo			
Irineu Bosqueiro Filho			
Reg. 11068			

ROD.:S02	FOLHA:1	TAQ.: Carla	COMISSÃO: Audiência pública URB
ORADOR:		DATA: 08-11	SEM REVISÃO

A matéria de subprefeitura deu entrada na Câmara no final de outubro. Recebemos esse projeto de lei anteontem na Comissão de Política Urbana. Faremos uma audiência segunda-feira, dia 19, às 11h da manhã, sobre subprefeitura. Quem puder estar presente, apesar de não ser este o melhor horário, entendemos que, apesar de vocês talvez já terem feito discussões aqui, será muito importante a realização de debates, para constar da análise do material do projeto.

Vou falar sobre o conselho de representantes, mas estou anunciando uma contrapartida do ponto de vista do Executivo, as subprefeituras, cujos projetos também chegaram à Comissão de Política Urbana.

A lei orgânica, no seu artigo 54, diz que a cada região administrativa do município, a ser definida em lei, corresponderá um conselho de representantes. A legislação apresentada na Câmara fala em 31 subprefeituras. Não sei se o projeto de lei será aprovado com esse número, portanto, não sei quantas serão ao final, mas posso afirmar, com certeza, de que a cada subprefeitura haverá um conselho de representante. E essas propostas são para regulamentar o funcionamento deste conselho. A lei diz claramente que os membros do conselho serão eleitos. Teremos projetos de lei que propõem representantes eleitos e indicados. Esta é uma das questões que teremos de analisar.

O artigo 55 da lei orgânica trata das atribuições do conselho: Participar, em âmbito local, do processo de planejamento municipal, e, em especial, da elaboração das propostas e diretrizes orçamentárias do orçamento municipal, bem como plano diretor e das respectivas revisões do plano diretor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D

Folha nº 268	do 170/99
Processo Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

ROD.:S02 FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Audiência pública URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

Quando isso foi proposto na lei orgânica, não existia a experiência atual do orçamento participativo e dos delegados de orçamento. Não sei se alguém aqui é delegado de orçamento. Nós teremos de resolver a relação entre conselho de representante e a questão das delegações regionais do orçamento participativo.

Segundo ponto: participar, em âmbito local, da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal. Com certeza a nossa proposta de regulamentação do conselho terá de disciplinar que atos deverão ser fiscalizados pelo conselho e qual a relação que esse conselho deve ter com o legislativo.

De acordo com a lei orgânica, cabe ao Executivo determinar a estruturação das subprefeituras, preparar o projeto e encaminhar para a Câmara.

No que se refere ao Conselho de Representantes, essa atribuição é do Legislativo, apresentar a proposta e aprovar (Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 269	do 170/99
Processo	
Instituto de Taquigrafia	
Reg. 11068	

ROD.: S03 FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:	DATA: 08-11-01	SEM REVISÃO

No que se refere ao conselho de representantes, essa atribuição é do Legislativo, apresentar proposta e aprovar. Isso cria, digamos, uma certa idéia de que o conselho de representantes teria funções muito próximas, ou mais próximas, ao Legislativo, isto é, estaria mais posto no campo da fiscalização. Se assim é, nós vamos precisar discutir inclusive quais são as atribuições fiscalizadoras, consultivas e deliberativas do conselho.

Indo adiante, eu estava falando que tem três propostas já na Comissão de Política Urbana e vamos passar ao próximo, que é o seguinte: nós temos sempre que ter relações de projetos de lei de conselho de representantes que foram apresentados na Câmara em São Paulo. O que nos chamamos de uma primeira geração são aqueles projetos apresentados logo após a promulgação da Lei Orgânica, em 1992. Desses projetos, a maioria desarquivados e dois em tramitação, um do Vereador Adriano Diogo, um do Vereador Ítalo Cardoso, que os senhores poderão ter, na íntegra, nesse folheto.

Uma segunda geração, mas próxima, que seriam projetos de 98 e 99, dos quais dois estão arquivados e um em tramitação, que é o projeto do Vereador Gilson Barreto, que os senhores também poderão ter, e as senhoras, nessa cartilhinha. E uma terceira geração, 2000/2001, que contém o projeto de lei de minha autoria e um da Mesa da Câmara.

O que é esse projeto da Mesa da Câmara? É o seguinte: o Instituto de Estudos Avançados da USP, durante o ano passado, fez vários debates sobre a questão se subprefeituras e conselho de representantes. A conclusão desse trabalho, no que se refere às subprefeituras, foi idéia da Prefeita Marta Suplicy e quanto ao



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	270	do	170/99
Processo	Irineu Bosqueiro Filho		
Reb	11068		

ROD.: S03 FOLHA:2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:	DATA: 08-11-01	SEM REVISÃO

conselho de representantes foi idéia do Vereador José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal. Então esse material entregue pelo IEA formou esse projeto apresentado à Casa como da Mesa da Câmara, mas ele tem, vamos dizer, essa discussão.

Qual é a decisão atual? É a seguinte: todos esses projetos sejam unificados num só projeto de autoria de um vereador, mas sim um projeto que, digamos, acumulando todas essas experiências, ao ser submetido a estas audiências, a ouvir pareceres, vai poder ser um projeto que não será nem de um vereador nem de uma vereadora mas será da Câmara de São Paulo. Isso quer dizer que nenhum dos projetos tem necessariamente uma precedência ao outro e nós vamos aqui analisar o conteúdo acumulado nesse projeto.

O que acontece? Para que seja bastante transparente o processo, na cartilhinha vocês têm todos os projetos. Nessa apresentação eu faço uma síntese, já amalgamando as idéias de todos os projetos, sem definir necessariamente o que é de um e de outro para a gente poder analisar melhor. Ontem, nos estávamos discutindo, numa audiência pública na zona Oeste, na regional de Butantã, uma coisa muito interessante, que é algo um tanto inédito essa proposta de não haver, digamos, uma luta, uma competição, mas sim de haver uma união no sentido de a gente conseguir que todas as propostas acumulem para melhor resposta para a Cidade.

Pontos a regulamentar: com esse conjunto de idéias, a gente está entendendo que a regulamentação envolverá concepção do conselho, diretrizes, vínculo que Executivo e Legislativo, atribuições, número de conselhos, número de conselheiros, condições para candidatar-se,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 271 do
Processo 120/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.: S03 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

duração do mandato, duração do mandato, remuneração, organização interna, controle popular sobre o conselho, obrigações do Executivo, obrigações do Legislativo. Os senhores estão recebendo, junto com a cartilhinha, um questionário. Esse questionário tem um conteúdo similar. Para quê? Para que as pessoas possam assinalar o que elas mais concordam ou que discordam. Se as pessoas quiserem nos devolver esse questionário preenchido hoje, ótimo. Se quiserem reter para discutir aqui com seus pares, poderiam nos remeter, até final da semana que vem ou começo da outra, de preferência até a sexta-feira próxima, para que possamos então fazer um balanço de todas as propostas dos diferentes bairros da Cidade. Temos várias cópias de questionário, quem quiser pegar fique à vontade. E tendo o questionário, os senhores vão poder acompanhar porque esse questionário repete mais ou menos tudo o que está aqui e poderão já assinalar o que concordam ou discordam.

Concepção do conselho: a primeira questão da concepção é que o entendimento é que o conselho não é um conselho subordinado a um órgão municipal, não é um conselho de um órgão, ele não é um conselho da subprefeitura. O entendimento é que ele deve ter caráter público, mas deve ser autônomo. Então o conselho de representantes é organismo autônomo de representação da sociedade, reconhecido pelo Governo Municipal como interlocutor da sociedade da região correspondente a uma subprefeitura. O que quer dizer isso? Até hoje nos tivemos vários conselhos em funcionamento, temos tido, em geral por determinação de legislação federal, outros constituídos por lei municipal que são, na maioria, conselhos temáticos. Por exemplo, Conselho dos Direitos da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	212	do	170/99
Processo	Irineu Bosqueiro Filho		
Reg.	11068		

ROD.: S03 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

Criança e Adolescente, não é um órgão, digamos, da estrutura burocrática da Prefeitura. A gente, digamos, na análise política, diz que é uma esfera pública não estatal porque ele é público todavia ele não é na verdade, digamos, uma estrutura da Administração. Então, tem que ser em caráter público.

A idéia também é que é uma representação territorial. Todos esses conselhos são temáticos, nós não temos na Cidade o reconhecimento de conselhos por regiões da Cidade. Ou seja, pode até ser que uma ou outra região tenha esse conselho com personalidade jurídica própria. No caso, esse conselho não tem uma personalidade jurídica, ele não é um ente nesse sentido. Ele é, na verdade... não sei como juridicamente a gente define isto aqui, mas ele é um organismo, quer dizer, uma forma organizada, coletiva, reconhecida pelo Poder Público como interlocutor coletivo. É um sujeito coletivo de direitos e representação territorial. É inexistente, é inédito na isso na Cidade e aí vamos ter que verificar como vamos organizar.

Indo adiante....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	273	do	170/99
Processo	Irineu Bosqueiro Filho		
Reg.	11068		

ROD.: S04 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

Indo adiante, o vínculo do conselho. Fiscalização e proposição ao Executivo e parceria e proposição ao Legislativo. Vocês vão perceber que alguns projetos dão uma estrutura externa ao conselho muito semelhante às regras do Legislativo. Nós temos recebido críticas a essa vertente em outras reuniões, dizendo que o conselho não pode ser uma cópia do funcionamento da Câmara Municipal, que ele tem que ter uma forma de funcionamento e dinâmica que não deve ser uma cópia da Câmara até porque, e aí eu coloco esse ponto para reflexão dos senhores, nós temos percebido que há um certo temor de alguns vereadores que o conselho terá ação concorrente à ação do vereador da região. Então, essa é uma boa discussão que os senhores poderão fazer posteriormente, vamos ter que reassinalar.

Princípios e diretrizes do conselho. Aqui estão princípios que foram colocados, em especial prática democrática, soberania e participação popular, transparência e controle popular, respeito, autonomia, independência de atuação das associações, programação e planejamento sistemático, exercício pleno de autonomia, articulação e cooperação com os demais entes federados, garantia de acesso a todos de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra discriminação, portanto bastante pluralista, condições de vida indispensáveis a uma existência digna, acolhida e tratamento igual a todos com respeito à lei, defesa e preservação do território e também dos recursos naturais do meio ambiente, preservação de valores históricos e culturais da população.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	274	do	170/99
Processo	Irineu Bosqueiro Filho		
Reg.	11068		

ROD.: S04 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

No debate dessas diretrizes, têm chegado sugestões de que essas diretrizes, já estou acumulando aqui algumas coisas para fazer pensar, para ver como ressoa isso, têm chegado propostas que talvez essas diretrizes de aproximem, ou dêem encaminhamentos para uma situação que certamente o conselho terá que encontrar uma dinâmica adequada, a relação que ele vai ter com as representações de conselhos temáticos. Por exemplo, vamos dizer que o conselho de representantes está discutindo uma questão ligada à saúde, que relação ele terá com as representações de saúde? O conselho está discutindo uma questão de orçamento, que relação ele terá com as representações do conselho do orçamento participativo?

Então, começam a surgir pistas de que essas diretrizes deveriam também dar conta de princípios dessa relação para poder orientar uma certa dinâmica que não seja de atropelar um ao outro para querer forçar.

Atribuições fiscalizatórias. Acompanhar a aplicação das dotações orçamentárias, acompanhar o conjunto de atos da administração da subprefeitura, criar comissões de inquérito par apuração de fatos de interesse local, fiscalizar órgão municipal, fiscalizar a execução de projetos e obras, formular representações, criar comissões especiais de fiscalização, apurar irregularidades nas subprefeituras.

Segundo, atribuições consultivas. Encaminhar ao prefeito lista tríplice para indicação de subprefeito. Dois dos cinco projetos colocam essa questão, que não se tem também demonstrado unânime nas discussões. Contribuir na elaboração de um plano diretor. Alguns acham que isso é consultivo, outros acham que é deliberativo, nós pusemos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº	23	do
Processo	70/99	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

ROD.: S04 FOLHA:3	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: P. Urbana
ORADOR:	DATA: 08-11-01	SEM REVISÃO

essa questão. Propor à Câmara proposta de plebiscito e referendo sobre questão local, contribuir na elaboração de diretrizes orçamentárias, manifestar-se em projetos que tenham impacto urbanístico e ambiental na região, participar de proposta orçamentária, opinar na política e nos padrões de atendimento dos serviços locais.

Indo adiante, funções deliberativas. Estou falando muito rápido, está dando para acompanhar um pouquinho? Então, participação na formação dos orçamentos dos órgãos municipais regionais, participação também na formulação de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual da subprefeitura, participação na elaboração de diretrizes orçamentárias, participação no plano diretor, fixação de prioridades na execução de serviços. Encaminhar à Câmara e ao Executivo representação sobre questões de interesse da região.

Depois, teria aqui sugestão de projetos ao Legislativo, de sua regulamentação ao Executivo, convocar o prefeito, secretários, o subprefeito e autoridades locais para audiências de interesse local, debate sobre questões relativas à organização do conselho e também moção de desconfiança do subprefeito.

Indo adiante, vou partir agora para uma análise mais prática. Essa era de conceito, de atribuição e abrangência, agora vamos tratar da questão mais prática, o número de conselhos. Bom, um por subprefeitura. Teremos, portanto 31 se forem 31 as subprefeituras, 28, não sei, o número que for votado.

Agora, a segunda questão: o número de conselheiros porque dada projeto dá uma proposta variada de, no caso, (S05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 276	do 170/99
Processo	Trineu Bosqueiro Filho
Reg. 011058	

ROD.: S05 e S06	FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Conselho de
Representantes – Santo Amaro	• ORADOR:	DATA: 08.11.01	SEM REVISÃO

... dá uma proposta variada de, no caso, número de Conselheiros. O que nós gostaríamos também ...(ininteligível)... uma particularidade, mas dizer que a escolha dos Conselheiros é variada, nos projetos de lei. Os projetos de lei colocam por voto direto, por indicação e também num "mix" entre voto direto e indicação. E também há projetos propondo Conselheiros suplentes. Essa é outra opinião (?)

Bem, nesses três tipos de proposta de número de Conselheiros, há projeto que propõe um número fixo, isto é, os Conselho teriam 15 membros, situados onde eles estivessem. Se é uma subprefeitura com 300 mil, 200 mil, 400 mil, 100 mil habitantes, teria 15 membros. Isso seria um Conselho com número fixo.

Outra proposta que, juntas, vão ser três projetos, em um projeto três projetos, é que o Conselho tenha um número proporcional de representantes em relação à população da região, no sentido de que essa forma de democracia participativa dê mais conta da relação entre população e representação do que a democracia representativa tem, isto é, São Paulo, na verdade, perde em um número de representação a outras cidades menores e tal, mas isso é uma outra conversa, embora necessária.

Bem, a proposta mista ela vai misturar, como vamos ver adiante, Conselheiros indicados, mas é mais do que isso ...(ininteligível)... que deve ter, no mínimo, dez; e, no máximo, 30 membros. Quer dizer, faz uma linha de corte, mesmo usando a proporcionalidade. Vamos ver ...(ininteligível)... isso vai ser necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	277	do	170/99
Processo	Trineu dos Reis Filho		
Rego	11068		

ROD.: S05 e S06	FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Conselho de
Representantes – Santo Amaro	• GRADOR:	DATA: 08.11.01	SEM REVISÃO

Número de Conselheiros por critérios proporcionais. Quais são os critérios proporcionais? Primeiro critério: um representante para cada 30 mil ou para cada 20 mil moradores na região da subprefeitura. Esse é o primeiro, usar 30 mil ou 20 mil. Se houver quebra, a cada sobra de dez mil habitantes, mais um Conselheiro; ou usar o critério de número par do conjunto dos Conselheiros.

Uma outra proporcionalidade que, talvez, não é tão proporcional, porque ela é uma proporcionalidade ao distrito e não à população, é um representante por distrito, ou dois representantes por distrito, e não, na verdade, por cidade.

Então, indo adiante: há uma outra proposta de um critério misto que é um representante de distrito; depois, representante do total da população, em número igual ao distrito, por ...

(Final do lado A da primeira fita)

...portanto, essa proposta mistura indicação com eleição
...(Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 27	do 170/99
Processo	
Irineu Boscato Filho	
Reg. 11068	

ROD.: S07	FOLHA: 1	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: URB
ORADOR:		DATA: 08-11	SEM REVISÃO

Portanto essa proposta mistura indicação com eleição... Simulação do número para cidade... Vamos lá. De acordo com o número fixo, e se trabalharmos com um horizonte de 31 subprefeituras, temos 15 conselheiros para cada uma, seriam 465 conselheiros na cidade. No critério proporcional, temos 3 projetos de lei. Pelo projeto do Adriano, teríamos 347 conselheiros. A população da cidade - 10.405.367 habitantes dividido por 30 mil, teríamos 347 conselheiros. Pela proposta do Ítalo, teríamos 522 conselheiros, isto é, os mesmos 10 milhões de habitantes divididos por 20 mil mais 1 para arredondar, nessa proposta de sempre usar o critério par, nós teríamos 522. Pelo projeto da Aldaíza, seriam 2 representantes por distrito, portanto se são 96 distritos seriam 192 conselheiros distritais, e mais 1 representante para cada 20 mil habitantes - 521; somando 2 seriam 713 conselheiros na cidade. Pelo critério misto, que é o da Mesa da Câmara, teria 1 eleito por distrito - 96; 1 eleito pela população em número igual a distrito - mais 96; indicados dos conselhos setoriais - 6 conselhos dariam 186; 1 indicado por todos os conselhos municipais - 31: 409 conselheiros.

Por esse cálculo, a gente vê que a cidade teria de 347 a 713 conselheiros, a depender da opção. Quero chamar a atenção de vocês, usando a anterior: acho que temos de encontrar uma outra forma de relação, pelos debates que temos feito, que não essa da indicação dos conselhos. Porque os conselhos setoriais são um para a cidade, e na sua estrutura interna são paritários - tantos representantes do trabalhador, tantos da população, tantos dos usuários, tantos das entidades, do governo, e tal. Portanto, quem seria indicado? Alguém do

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE-103

Folha nº 279 do
Processo 170/99
do Paulo
Trineu Bosques Filho
PPA-DE-108

ROD.: S07 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

governo? Alguém dos trabalhadores? Como é isso? E como os conselhos poderiam prover de um representante, se formos 31 subprefeituras, para 31? Mais ainda, o volume de trabalho desses conselhos é imenso, e para além desse volume todo, como faz? Claro que existem propostas de termos subcomissões de conselhos temáticos, o que nos parece que temos de encontrar outra forma de relação que não essa entre os conselhos temáticos e os regionais.

Indo adiante, aqui foi feita uma simulação para a Vila Mariana. Ontem, uma senhora disse: "Por que vocês escolheram Vila Mariana?" Eu disse que podia ser qualquer coisa; fizeram a conta com Vila Mariana. Ninguém está aqui querendo fazer proselitismo de Vila Mariana, ou se é melhor ou pior. Não sei, deram como exemplo. Então, Vila Mariana tem 3 distritos: Moema, Saúde, Vila Mariana. Vila Mariana mesmo tem 123 mil e tantos habitantes; Saúde, 117 mil; Moema, 79 mil e poucos. O conjunto da possível subprefeitura de Vila Mariana seria, portanto, de 3 distritos, 311 mil habitantes. Aplicando a proporcionalidade proposta pelo Adriano, 1 para 30 mil, Vila Mariana teria um conselho de representantes com 11 membros; aplicando a proposta do Ítalo, 1 conselho com 16 representantes; aplicando a do Gilson, que é fixa, um conselho de 15 representantes. Aplicando a da Aldaíza, que é proporcional por distrito e por população, seriam 22 representantes; 6 distritais, que é 2 por distrito, e 16 que seria dividido por 20 mil. Aplicando o da Mesa da Câmara, seria: 3 por distrito mais 3 da população; 6 eleitos, mais 7 indicados. Seis dos conselhos definidos por lei federal mais 1 do conjunto dos conselhos municipais, 13 representantes. De acordo com essas propostas, o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº	280	do	120/99
Processo	Irineu Bosqueiro Filho		
Reg.	11068		

ROD.: S07 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

conselho de representantes regional poderia ter de 11 a 22 representantes.

Condições para ser candidato ao conselho. Ter título de eleitor. Idade. Tem duas propostas: ser a partir de 16 ou de 18 anos. Ele pode votar e ser votado ou só pode votar e não ser votado? Essa é uma decisão. Ser ou não filiado a partido político registrado no TRE. Alguns projetos acham que tem de ser necessariamente filiado para ser representante; outros não colocam essa cláusula. Ser filiado ou não é uma questão do cidadão mas não uma exigência para o conselho. Ter domicílio eleitoral em São Paulo ou na área da subprefeitura. Morar na área do distrito ou da subprefeitura. Estar no gozo dos direitos políticos. Não estar respondendo a processo criminal. Não estar exercendo mandato eletivo. Não estar exercendo cargo de confiança no Executivo ou no Legislativo. Não estar impedido pelos mesmos critérios fixados pela Lei Orgânica para os vereadores. Ser indicado na candidatura por pelo menos 100 cidadãos moradores no território da subprefeitura. Ser indicado por, no mínimo, uma associação com sede no município, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano da data da inscrição da candidatura.

Indo adiante, duração do mandato: dois anos com uma reeleição. Quando da eleição? Tem duas propostas. Sempre no mês de março, e acaba a dois anos. Isto é, em data que não seja coincidente com outras eleições. E há projeto em outra direção: sempre junto com as eleições obrigatórias, portanto em outubro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	281	do
Processo	170/99	
Irene Teodoro Filho		
Reg. 11068		

ROD.: S07 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

Data do início do mandato. Nenhum dos projetos coloca, mas se tiver com orçamento é interessante que a posse não seja depois do mês de maio.

Processo eleitoral. Custeado pelo Executivo ou então pelo Legislativo; ter convênio com o TRE. Comissão eleitoral - e aqui vocês podem nos ajudar muito. A comissão eleitoral com representação do Executivo, do Legislativo, da OAB, porque nos parece que embora os projetos coloquem, não pode uma lei municipal fazer referência à presença da Justiça Eleitoral e do Ministério Público na comissão eleitoral. Convocação das eleições por diário oficial. Período eleitoral: 3 meses antes da data da eleição. Ser realizado curso de capacitação para os candidatos. Serem divulgadas as eleições pelo Executivo.

Vamos para a frente. Remuneração. Esse é um outro ponto de discussão...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 282 do
Processo 170/99
Irmeu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.: S08 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana – Cons. Representativo

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

Esse é um outro ponto de discussão. Grande parte dos projetos diz que não deve ter remuneração. Há outro projeto que diz que não se trata de remuneração, mas deve ter uma ajuda de custo para transporte e alimentação nos dias de sessão. E deverá ser realizada, no mínimo, uma reunião por mês. Organização interna do conselho. Reuniões plenárias, uma proposta de ter presidente, mais comissões de fiscalização ou não ter presidente e, sim, ter coordenadores por tema. Ter também possibilidade de audiência pública, ter uma ouvidoria, ter um regimento interno comum, votado por decreto legislativo na Câmara ou o regimento interno ser elaborado por decisão de cada conselho e também com indicação de que tenha uma conferência anual dos conselhos.

Controle sobre o conselho. Um (Ininteligível) em cada sessão para ouvir a população, audiência pública requisitada por 500 cidadãos da área da subprefeitura, ou da área de abrangência do conselho, divulgação necessária às atividades do conselho, plenárias extraordinárias convocadas por 5% dos eleitores da região, pedido de cassação de conselheiro, a existência da ouvidoria, relatórios e avaliação do conselho.

(Ininteligível) que o conselho nenhum conselheiro poderá dar medalhas, honrarias... (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 283 do
Processo 170/99
Irineu Deschneider Filho
Reg. 11068

ROD S09 FOLHA:1 TAQ.: Valéria Comissão Política Urbana (audiência pública Santo Amaro) Data: 8 -11 **SEM REVISÃO**

(fita com ecos e diversas interferências)

(Aldaíza Sposati) "... a existência da auditoria, relatório de avaliação do Conselho ... (ininteligível)... que diz que um Conselheiro poderá dar medalhas, honrarias. Estou dizendo que esta não é a vocação do Conselho, isso também está explicitado, não é? Adiante: "Obrigações do Executivo: divulgar a eleição, promover cursos de capacitação, fornecer informações solicitadas, comparecer à reunião do Conselho, quando solicitado, convocar eleições, custear eleições, dar infra-estrutura para o Conselho funcionar. Obrigações do Legislativo: aprovar o Regimento Interno padrão do Conselho," - se for decidido por ter um regimento padrão - "solicitar parecer do Conselho quando determinadas matérias forem votadas na Câmara, principalmente dos projetos de diretrizes orçamentárias, do Orçamento, do Plano Diretor e alterações urbanas na região". Terminou, não é?

Então, essa é, em síntese, a apresentação do conjunto dos projetos, e agora a gente abre para debates, para as pessoas que quiserem discutir o ponto que entenderem interessante. Podemos acender a luz e desligar o nosso auxiliar. (Pausa)

O SR. - (longe do microfone) Queremos agradecer a presença ... (ininteligível)... Eu pediria, então, que se identifique antes da pergunta.

O SR. GENÉSIO - Meu nome é Genésio (ininteligível)... , sou Presidente do Rotary Club São Paulo - Santo Amaro e participo do fórum, pelo menos da Comissão de elaboração de propostas. Bom, eu já ... (ininteligível)... reunião anterior ... (ininteligível)... parabéns aos Vereadores pelo exposto de uma forma bem ampla e bem ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 284	do 170/99
Processo	
Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

ROD S09 FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão Política Urbana (audiência pública Santo Amaro)
Data: 8-11	SEM REVISÃO	

(ininteligível)... reunião, anteriormente, eu tive essa experiência do Conselho de Representantes, em que eu fui convidado pelo Prefeito de Araçatuba para, às vésperas da Constituinte, fazer essa experiência e eu tive ... (ininteligível)... de composição, na forma de eleição, de indicações e de funcionamento. E chegamos ... (ininteligível)... Conselho numa cidade de 130 mil habitantes, ... (ininteligível)... usamos o critério ... (ininteligível)... saúde, transporte ... (ininteligível)... E em cada Comissão eu vi representantes técnicos de áreas federal, estadual e municipal, e dois representantes da comunidade, das associações ... (ininteligível)... e outro da população em geral - representante de bairro... Então, essa Comissão funcionou a contento durante o ano em que eu estive lá, inclusive presidindo. ... (ininteligível)... primeiro, o conflito entre as atribuições do Conselho e da Câmara Municipal. A Câmara estaria avançado ... (ininteligível)... Agora, ... (ininteligível)... de participar da elaboração do Plano Diretor. Segundo, participar também da discussão do orçamento. Em terceiro, e aí ele era deliberativo, era de levantar, junto à comunidade, as prioridades de cada setor.

E nessas prioridades, estabelecer um grau de prioridade...

(S10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 285 do
Processo 170/99
Irineu Bosqueiro Filho
DT-19. 11068

ROD.: S10 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

E, nessas prioridades, estabelecer um grau de prioridade e daí na medida do possível fazer projetos encaminhados ao prefeito para que esse leve junto à Câmara. Então essa é nossa função. Não é bem uma pergunta, mas levantar nossas preocupações e experiências que tivemos a respeito.

A SRA. GILDA - Boa noite. Sou assessora do Vereador Nabil Bonduki. Primeiro, queria cumprimentar a Aldaíza pela exposição brilhante. Gostaria de ressaltar, como ela disse, desde 90, na Lei Orgânica do Município está prevista a lei de subprefeituras e de conselhos de representantes, e passados mais de 10 anos não vimos acontecer. Gostaria de lembrar que o conselho de representantes é uma forma bastante democrática de controle social sobre um governo e que a gente deveria fazer um esforço para não deixar novamente que ficasse nessa discussão e depois acabasse não sendo apontado. Acho que é vontade da população que isso aconteça, tanto a criação de subprefeituras quanto a do conselho de representantes, porque é uma oportunidade que a sociedade civil está tendo de ter um espaço institucionalizado de participação e de controle. Acho que temos uma experiência muito pequena de democracia participativa, e era importante no que diz respeito ao número de conselheiros eleitos, que a gente tivesse uma proposta do maior número, porque numa população de mais de 10 milhões de habitantes, numa cidade com apenas 55 vereadores para fazer a representação dessa população como um todo, é uma distância muito grande entre a sociedade e seus representantes. Tem pessoas que votam e não tem nem condições de acompanhar o que seu vereador vem fazendo. Acho que tendo uma extensão a nível regional a



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 286	do 170/99
Processo	Trineu Bosqueiro Filho
Reg.º	11068

ROD.: S10 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

população tem possibilidade de levar sua preocupação, sua crítica, sua sugestão, quanto de exercer um controle mais próximo.

Tem uma questão colocada num dos projetos, que o papel desse conselho seria o de criar comissões de sindicância, ou de investigação de irregularidades. Eu só queria lembrar que eu defendo que os conselheiros não sejam remunerados, por conta de que: se forem pagos pelo Executivo, teriam uma subordinação que tiraria sua autonomia para fazer críticas e investigação. É o que a gente vê toda vez que alguém é remunerado: ele se sente atrelado a quem lhe paga. E como vejo esse conselho como órgão de fiscalização sobretudo, acho que ele não deveria ser remunerado.

Por outro lado, como ele não seria remunerado, não teria esse papel de criar uma comissão de sindicância, que acho que qualquer irregularidade esse conselho teria que estar apontando para que o Poder Executivo tomasse a decisão de fazer uma comissão de sindicância e punir os responsáveis.

O SR. GILBERTO - Boa noite aos integrantes da Mesa, sou secretário do Fórum Permanente de Santo Amaro. Gostaria inicialmente de cumprimentar a ilustre Vereadora pela sua manifestação. Tomei-a como muito apropriada, tendo em vista que no momento em que instituímos o Fórum Permanente de Defesa aqui da região foi com intuito de discutir a questão da divisão dos distritos do Município de São Paulo, especialmente a zona Sul. Obviamente a iniciativa quanto ao conselho, vejo-a como muito importante, já que o futuro nos encaminha efetivamente para que sejam implantadas as subprefeituras. E, via de consequência, parece que o conselho terá o papel preponderante em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 287	do 170/99
Processo	
Ineu Bosqueiro Filho	
RG 1.101.068	

ROD.: S10 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

delimitando esses distritos que integram a área da própria subprefeitura.

Em razão disso, gostaria mais uma vez de cumprimentá-la, dizer que nosso fórum continua na sua luta incansável para preservar a questão da limitação geográfica da nossa região, mas que, independentemente de qualquer coisa, e mesmo das instituições a que estou vinculado, estou disposto a somar quanto for necessário para a implementação desse conselho, mesmo porque ele certamente há de traduzir a conscientização da nossa população. Digo isso baseado em recente pesquisa que fora feita no website *Saint-Paul Line* (?) que engloba diferentes regiões da Zona Sul, e nós pudemos observar que quase 50% dos internautas que visitaram o site disseram incisivamente que a questão de mudar o distrito do Brooklin para Pinheiros ou para Santo Amaro não teria total relevância, ou seja, a resposta da maioria foi "tanto faz". Esta resposta da maioria implica em dizer que os desmandos e os descabimentos que nós observamos ao longo das Casas Legislativas do nosso país se traduzem em razão do "tanto faz" da maior parte da população. Logo, o conselho me parece fundamental para gerar esta nova conscientização. Não será um trabalho, obviamente, de curto espaço de tempo. Talvez possamos colher os frutos daqui a 15 ou 20 anos após a sua efetiva instituição, todavia temos de fazê-lo. Mais uma vez cumprimento-a por suas palavras.

O SR. JOÃO - Boa noite. Sou editor do portal *Saint Paul Line*(?), não represento ninguém além de mim mesmo mas mesmo assim gostaria de tecer algumas considerações. A palavra "representante" me provoca arrepios, porque muitas vezes foi muito mal usada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 288	do 170/99
Processo	
Itineu Bosqueiro Filho	
REG-101068	

ROD.: S10 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

Representante, para mim, é alguma pessoa à qual lhe foi concedido o direito de representação. Por exemplo, quando há uma assembléia no meu prédio e eu quero que meu voto seja apresentado, eu dou uma carta para uma pessoa autorizando a me representar e votar de tal forma ou tomar tal decisão. Mas eu explicitamente conheço essa pessoa, e ela passa a ser meu representante.

A exposição foi muito boa mas há um ponto que me resultou extremamente perturbador, a possibilidade de que associações de bairro indiquem representantes. Não pelo fato em si de que as associações de bairro tenham algum problema, mas algumas associações de bairro que atuam na cidade, apesar de estarem atuando há um ano, como é sua proposta, que tenha atuação durante um ano, basicamente não atendem aos critérios de representação do bairro o qual representam. Se é uma associação de bairro, tenho quatro amigos; a senhora sabe que para formar uma associação...(INAUDÍVEL) depois não precisa muita coisa. Então a associação toma decisões, manda cartas, fala à imprensa, e basicamente são quatro, cinco, seis pessoas que se reúnem na casa de uma delas... (Pronunciamentos longe do microfone...DENISE)

25



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 289	do 170/99
Processo	
Trineu dos Queiroz Filho	
B99101068	

ROD.:S11 FOLHA:1

TAQ.:Denise

SESSÃO:Urb

ORADOR:

DATA:08-11

SEM REVISÃO

- Pronunciamentos longe do microfone.

...porque ninguém as escolheu, se autoproclamaram associação amigos da vila sei lá como, e sai por aí como se fosse o dono do mundo. Então, eu diria que não tenho a solução do problema, mas a atuação do último ano não é suficiente para que uma associação indique alguém. Teria de ter alguma coisa a mais que justifique que essa associação realmente representa essa comunidade.

Uma frase que ouvi uma única vez numa reunião do conselho comunitário de segurança foi do presidente da associação dos amigos do Jardim Marajoara, ele falou: "eu sou fulano de tal, presidente da associação dos amigos e represento 140 famílias pagantes". Nesse caso tem uma representação, uma sociedade que tem membros que pagam ou que de alguma forma efetivamente participam e então podem dizer que têm uma associação constituída. Agora, o pagar não pode ser uma questão de critério, porque em bairros pobres, por exemplo, muitas pessoas não podem pagar uma associação, mas tem de ter um critério que diga que a associação representa e não só a opinião de quatro ou cinco pessoas que tenham um título polposo, mas na verdade representa só essas pessoas.

E a segunda proposta é de que seis munícipes, que a candidatura de um representante possa ser indicada por seis munícipes, não sei se estou errado, mas acho que são seis, penso que é insuficiente para a pessoa representar 20, 30 ou 10 mil pessoas, seis é muito pouco, tem de ser um número maior. Vejam, se alguém indicar por alguma dessas questões, ele se elege representante dos seis, mas está representando 10 mil. Então, esse tipo de coisa tem de ter um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 290	do 170/99
Processo	
Trineu Bosquiro Filho	
Pag. 11068	

ROD.:S11 FOLHA:2

TAQ.:Denise

SESSÃO:Urb

ORADOR:

DATA:08-11

SEM REVISÃO

critério de representação, que essa pessoa seja conhecida, pelo menos, por um quantia muito maior do que seis em 20 mil. Obrigado.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - (fora do microfone) - Vou fazer algumas considerações sobre essas perguntas e passamos para o segundo bloco.

Quero dizer, mais uma vez, que o texto apresentado é o conjunto de idéias de todos os projetos de lei e que vocês devem ter percebido que são opções de caminho. Primeira questão, eu não estou apresentando um projeto de lei meu, estou como presidente da comissão apresentando o conjunto de idéias, porque vamos formular um parecer conjunto dos vereadores da comissão e neste parecer vamos apresentar na consulta que estamos fazendo nas audiências comunitárias o que é mais indicado na audiência que estamos fazendo na Câmara.

Então, acho que(fim do lado B - Fita 1)

...aqui eu devo ter apresentado mal, porque....(Continua Fita 2 - S13 - Vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 291 do
Processo 170/99
Irineo Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.:S13 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 8.11.2001

SEM REVISÃO

(Gravação aérea)

...aqui eu devo ter apresentado mal, porque não é que uma associação indica; ela indica a candidatura, não a representação. Por exemplo: se a (ininteligível) hipótese, defino que (ininteligível) fazer a indicação, sei lá, pelo Distrito de Santo ou pelo conjunto da população da subprefeitura de uma candidatura, então, (ininteligível) reunia com esse fórum, poderia fazer portanto uma carta com cem, não seis, cem, 100, cem pessoas e, enquanto associação, poderia também indicar. Então eu concordo plenamente (ininteligível) com a análise do João, as entidades fantasmas, tudo isso. Exatamente por isso é que nenhuma entidade indica. (Ininteligível) pode apresentar candidatura, mas essa pessoa terá de ser submetida a voto e, se ela no voto for bem sucedida, será representante. Então isso é só do ponto de vista da indicação da candidatura. Então você tem plena razão e muita cautela com a questão da representação. Foi sugerido que do ponto de vista eleitoral, no âmbito dos debates, que fizéssemos (ininteligível) também complementar a esse (ininteligível), pudesse ter uma linha 0800 no dia da eleição, no dia ou nos dias - é uma das questões até saber se é um ou mais de um, isso é questão de decisão da comissão eleitoral quando (ininteligível) texto de lei, é matéria de outra ordem, quer dizer, no mesmo campo mas em outra instância de definição. Foi sugerido também que a gente, por exemplo, utilizasse, para além dessa questão da linha telefônica, utilizasse uma forma também de votação através da Internet; seria também uma outra hipótese. Enfim, como (ininteligível) essa possibilidade de obter mais presença do cidadão no processo de escolha. Então, essa são questões para serem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 292	do 170/99
Processo	
Irineu Bosqueiro Filho	
DT 11068	

ROD.:S13 FOLHA:2	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública
ORADOR:	DATA: 8.11.2001	SEM REVISÃO

discutidas. Eu acho que o senhor (ininteligível) uma reflexão extremamente importante e acho que esse nó vai precisar ser resolvido mesmo. De certo modo, as prioridades de cada setor na organização atual, do ponto de vista orçamentário, estão sendo discutidas pelo Orçamento Participativo, que são delegados, tem uma outra estrutura mais capilar. Mas eu acho que esse é o grande nó, então nós temos de ver qual é o modo realmente, porque se na verdade o Conselho apresentar propostas para o Prefeito, isso quer dizer toda força ao Executivo, pouca força ao Legislativo, monopólio do Executivo, performance presidencialista (ininteligível) democracia; então isso é complicado, vai ter que encontrar uma forma. O seu alerta é bastante importante; mas (ininteligível) essa função, como é que vaia (ininteligível). Bem, acho que (ininteligível) contribui com várias análises (ininteligível) apontar (ininteligível) de que essa idéia de (ininteligível) sindicância extrapola. Acho que a função do Conselho tem que ser discutido um pouco, se é atributo dele realmente fazer comissão de sindicância ou é atributo indicar a Câmara para sindicância ou indicar o subprefeito, o Executivo à comissão de sindicância. Quer dizer, não sei se ele, enquanto conselho, também deva fazer a sindicância. Talvez possa ouvir (ininteligível) na sindicância, mas não exatamente ele ser o realizador da sindicância. (Ininteligível) que seria o fórum nessa direção., acho que é um debate interessante. O Gilberto levanta uma das questões que sei que é extremamente cara a vocês e acho que até a reunião já foi aqui para a gente ter que esbarrar nela e discutir, que é essa questão de subprefeitura (ininteligível). Então é o seguinte: eu vou pedir



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 29	do 170
Processo 170/98	
Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

ROD.:S13 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 8.11.2001

SEM REVISÃO

(ininteligível) a questão de subprefeituras e colocar na discussão de limites territoriais e essa discussão por distrito. Então, senhores, eu queria dizer o seguinte: eu estava na Secretaria das Regionais quando nós discutimos os distritos da Cidade. Inclusive foi pioneira a decisão desta cidade em relação (ininteligível). Acho que nem vai dar muito para vocês lerem. Não sei nem se a minha sugestão foi das melhores, mas a proposta das 31 subprefeituras vai agregar os 96 distritos. Por que não pode partir distrito? Porque os limites distritais têm a ver com o censo, tem a ver com setores censitários, portanto é uma (ininteligível) de acúmulo de dados. Segunda questão: pode ter mudanças nos limites de distritos? Eu entendo que sim. Eu já tinha inclusive, quando nós discutimos isso em Santo Amaro, eu acho que tem essa questão do núcleo, quando foi colocada, eu entendo que sim. Mas entendo que este "sim" é uma coisa de maturação. O que quer dizer maturação? Não é uma decisão só, passa por aqui, passa por ali; isso tem que ter discussão com o IBGE, isso tem que ter um certo trato que não é meramente vamos decidir aqui (ininteligível) interesse (ininteligível). Então, acho que foi levantada essa questão em Santo Amaro em relação ao Brooklin, eu vou dizer em relação à questão também do Itaim, que aí o Brooklin não está dominado por distrito, mas sim o Itaim. E se aqui o Itaim Bibi tem essa questão, o Itaim Paulista, (ininteligível) problema de Itaim, o Itaim Paulista tem um problema também na zona Leste. Há alguma coisa também na região do Cambuci, uma outra discussão. Então, acho que uma dessas propostas que eu já apresentei, acho que ela terá viabilidade, é de que... conversei isso com a Secretaria de Governo da Prefeitura para que se tenha um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 294 do
Processo 170/99
Irineu Bosqueiro Filho
Rd. 11068

ROD.:S13 FOLHA:4	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública
ORADOR:	DATA: 8.11.2001	SEM REVISÃO

processo de tralho agora de detectar exatamente quais são os reclamos da população, depois de viver três anos dessa experiência de distritalização, organizado, possivelmente para o começo do ano que vem, um fórum, um debate - enfim - com técnicos, especialistas também nessa questão da divisão territorial, mais as propostas, para que a gente pense numa lei de alteração dos limites dos distritos, mas aí com o IBGE e tal, entende? Quer dizer, de modo a fazer um trato da questão que não pode ser feita, digamos assim, de supetão, porque quando o Gilberto lembrou dos internautas e respondeu que os internautas disseram "tanto faz", e o Gilberto disse que isso é culpa de parlamentares, eu quer te dizer, Gilberto, oxalá isso fosse culpa dos parlamentares. Eu vou...

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Espera, e u vou concluir, depois eu te dou. Meu irmão, depois eu te dou. Não estou agredida, não. Eu quero...

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Espera aí, deixa eu colocar por que eu disse "oxalá". Porque eu acho que nós temos um problema extremamente sério. Eu lancei um livro agora em janeiro que chama Cidade em Pedacos e mostro o quanto não existe cidadania no território. Eu digo que se você for pegar, fazer sua (ininteligível) vir (ininteligível) computador de como é que é o lugar onde você mora (ininteligível) Telesp, (ininteligível) com a Telesp, aí pega todas as empresas de telefonia mais correio, mais Fórum, mais Justiça, mais cartório, mais não sei o quê, você vai ver que na verdade é uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 295 do
Processo 170/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.:S13 FOLHA:5

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 8.11.2001

SEM REVISÃO

loucura das relações absolutamente sem conexão com que o território é
partilhado, sem nenhuma relação de cidadania.

E que isso (ininteligível) parece que o território
(ininteligível) foi terra de ninguém. Cada um...

O Estado faz o que bem entende... (S14)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 296 do
Processo 170/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.:S14 FOLHA:1 TAQ.: Dalva COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

O Estado faz o que bem entende, divide bem divide, de acordo com o interesse, por exemplo, daquele setor, porque está cuidando de correio, de saúde, ou de escola, enfim; e que isso tem muito a ver com o desprezo na nossa história, a questão do território.

Talvez Santo Amaro possa dizer isso com mais força que outras regiões, porque foi a única, que é uma subprefeitura e tinha sido a própria que foi anexada a São Paulo. Então, coberta aqui a rua, tem significado próprio, a numeração tem significado, tudo aqui tem uma história e um significado. Embora tenha sido anexado a São Paulo a justificativa da lei é: tem balneário referente que poderão servir de férias e lazer para a população da cidade de São Paulo...Está lá na lei.

Então, analiso isso tudo, mas para viver o quê? Nenhuma criança na escola municipal aprende a geografia da cidade. Ela não aprende o nome dos rios e dos córregos da cidade. Não sabem qual é a diferença o que é rio o que é córrego. Ela não aprende o relevo da cidade. Ela pode até dizer sobre o eixo do Amazonas. Mas qual a Bacia Hidrográfica ou a micro hidrografia da cidade, ou talvez. Não vou perguntar aqui... Mas vamos ver ...(ininteligível) Não aprendemos isso. Estou querendo dizer; essa relação com o lugar, ou ela foi culturalmente, posta, ou ela hoje, tem uma dissolução. Porque? O internauta, o comunicador virtual, ele tem uma relação de espaço que não é o território geográfico. Para ele estar escalar no limite geográfico é quase uma imbecilidade. Porque ele se comunica daqui, sei lá, com o Afeganistão pelo computador, se não for interceptado ...(ininteligível) A questão limite físico não está posto...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	297	do	170/99
Processo	Trineu Bosqueiro Filho		
Reg.	11068		

ROD.:S15	FOLHA:1	TAQ.:DAGMAR	COMISSÃO: URB
ORADOR:		DATA: 08-11	SEM REVISÃO

Então, a questão do limite físico não está posta. Estou tentando dizer que inclusive essa é uma exceção que temos de pensar se a desterritorialização da comunicação virtual termina também fragilizando essas raízes do ponto de vista das relações territoriais. E essas relações territoriais se elas não são transmitidas pelos antigos, os mais jovens já derraparam nessa. Pode ser a turma do rap do Capão Redondo, a turma do não-se-o-quê de não-sei-onde, mas do ponto de vista da história do bairro, duvido, duvido, duvido...

Não, o senhor pode não concordar... Não, não estou dizendo isso, estou dizendo que os jovens não conhecem, não cultivam... Claro, claro, mas eu estou dizendo o que o senhor está dizendo. O senhor não está discordando de mim. Eu estou dizendo que essa coisa exatamente da vida coletiva num espaços coletivo e o espaço público de uso coletivo nesta cidade foi sendo extremamente fragilizado.

Estou querendo colocar isso exatamente por concordar, porque acho que quem não tem noção de espaço não sabe o que é projeção do futuro. Se você não sabe onde está, como é que vai caminhar?

Eu comecei na Prefeitura, em 1978, defendendo a descentralização. Já me aposentei, vou deixar de ser Vereadora, este é o último mandato, e estou vendo que vou morrer e não vou ver esta Cidade efetivamente descentralizada, essa Prefeitura, e realmente com propostas de acordo com a heterogeneidade regional.

Portanto, o que vocês estão colocando é um assunto extremamente importante. Não estou contra, só acho que as questões são mais fundas e temos de desenvolver realmente essa cultura do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 298 do
Processo 170/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.:S15 FOLHA:2 TAQ.:DAGMAR COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

patrimônio coletivo, construído pela sociedade nos diferentes lugares da Cidade. Esse realmente é um grande desafio.

Por isso, sou defensora das subprefeituras, para ver se as várias áreas de ação municipal começam a enxergar as diferenças do lugar. Não dá para fazer no Itaim Bibi o que você faz no Itaim Paulista ou vice-versa, são culturas diferentes que devem ser respeitadas.

Desculpem tomar tanto tempo nessa questão, mas ela também me é cara, e essa análise que vocês estão fazendo sobre o Itaim Bibi talvez até já esteja organizada, espero que isso saia brevemente, esse processo de leitura dos problemas dos distritos para termos uma reformulação. Temos de ir pensando como são esses espaços, esses modos de vida.

Não sei se todos têm acesso ao projeto das subprefeituras, mas já houve esse debate em Campo Limpo outro dia, o que é importante, e a legislação já está posta para o debate na Câmara Municipal. Ela vai colocar 31 subprefeituras, Campo Grande, Santo Amaro e Campo Belo. E a parte do Itaim ficou para a região de Pinheiros, e esse é um dos fortes reclamos, que uma parte do Itaim relativa ao Brooklin tem tudo a ver mais com o Sul de Santo Amaro e não com o Oeste de Pinheiros.

O Gilberto está querendo falar.

O SR. GILBERTO - Eu vou ser breve para não atrapalhar os trabalhos. Na verdade, Vereadora, quando eu me manifestei sobre a questão da pesquisa de opinião na Internet, eu quis traçar um paradigma da realidade que vivemos ao longo de muitos anos neste País, ou seja, a falta de conscientização da população quanto à realidade do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 299	do 170/99
Processo	
Trineu Bosqueiro Filha	
Rég 011068	

ROD.:S15	FOLHA:3	TAQ.:DAGMAR	COMISSÃO: URB
ORADOR:		DATA: 08-11	SEM REVISÃO

nosso País. E a falta de esclarecimento transforma as urna em passaporte para os desmandos e descalabros.

Sei que a essência dos conselhos e das subprefeituras reside na questão da implementação acima de tudo da cidadania, para que a população tenha consciência e possa então indicar os seus governantes, legitimando-os para o exercício das suas atribuições. Segundo a Constituição, todo o poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido.

Era só isso que eu tinha a dizer.

O SR.

- Eu queria fazer também uma

pergunta, mas antes quero dizer que estou muito feliz em estar em nossa região. Essa questão de tradição e de gostar do bairro, não somente em bairro que acontece isso, mas acho que também nas cidades está acontecendo. Na Grande São Paulo é difícil você ver gente defendendo Osasco, nada contra Osasco, mas defendendo Guarulhos, pois elas se descaracterizaram um pouco como cidade.

No Interior é um pouco diferente, como em Sorocaba, Piracicaba...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 300 | 70/99 do
Processo
Indeu do Prado Filho
RPP-11068

ROD.:S16 FOLHA:1

TAQ.: dagmar

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

No Interior é um pouco diferente, Sorocaba, Piracicaba, Araçatuba, o pessoal gosta mais da sua cidade. Nesse aspecto, Santo Amaro se diferencia um pouco dos outros bairros, tem gente que luta pelas tradições do bairro, pela sua preservação, o que é muito importante e temos de tentar retomar isso em toda a cidade.

Como a questão das subprefeituras é uma coisa inovadora nas cidades brasileiras, os conselhos de administração também poderiam ser uma coisa nova para mudar a política na cidade de São Paulo.

Para ser simples, uma coisa de que a cidade se orgulhasse, deveríamos tentar pelo menos inicialmente deixar sem remuneração, com voto distrital, porque facilita a campanha, a divulgação, gasta-se menos, vai ter um poder real na administração das subprefeituras, não deveria ter imunidades para ninguém dizer que é um privilégio, uma coisa que honrasse a administração, que não pudessem dizer que virou cargo político, essas coisas.

Como a subprefeitura é proposta do Executivo e o Conselho de Representantes é do Legislativo, é possível aprovar uma e não aprovar outra? Não ficariam capengas as subprefeituras?

O SR. GIOVANDO - Eu participo do fórum da Assistência Social da cidade de São Paulo, sou da Ação Social Largo 13. É salutar estar nesta Casa, uma casa que tem liberdade, mas o que preocupa, Aldaíza, é que temos uma população extremamente fragilizada em termos de política. São despolitizados, existem alguns interesses pequenos no meio, e fico preocupado quando se fala numa eleição tão importante como a do conselho, com a possibilidade da sua manipulação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 301 do 170/99
Processo
Trineu Boqueiro Filho
Reg. 1068

ROD.:S16	FOLHA:2	TAQ.: dagmar	COMISSAO:URB
ORADOR:		DATA: 08-11	SEM REVISÃO

Quando constituímos a eleição do Conselho Municipal da Assistência Social, foi divulgado em organizações, entidades com credibilidade, que se organizaram com os usuários, com os seus trabalhadores, e daí, sim, através da divulgação e da conscientização para mostrar da importância do que vinha por aí.

Se não divulgarmos a constituição desses conselhos, será que o representante eleito vai representar efetivamente a população, como a de Santo Amaro? Ele não vai representar uma coisa pequena, minúscula, e talvez não tenha até condições lá dentro de ser voz também.

Então, fico extremamente preocupado, porque se é uma eleição democrática, essa população despolitizada, sem condições, não vai ser manipulada por alguns interesses? Por isso, a divulgação é importante, pois estão em jogo decisões para o bairro e a maioria deveria participar efetivamente.

Estou sentindo que as discussões estão um tanto elitistas, não sei se estou certo. São algumas pessoas que se reúnem para discutir uma coisa séria. Para o tamanho de Santo Amaro é pouca gente nesse esquema de trabalho, divulgação e participação. A preocupação é a participação efetiva da população, de toda uma região. Os mais jovens não estão sabendo dessas discussões, então como vamos tirar os representantes? Falta mais divulgação, convocação, participação. Enfim, é uma observação coerente neste momento e um alerta.

A SRA.

- Boa noite a todos. Quero cumprimentar a Aldaíza, os companheiros, e dizer que de fato é uma preocupação a organização dos conselhos tutelares. Percebemos que ela está fechada hoje em alguns grupos, mas é uma questão importantíssima,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	302	do	170/99
Processo			
Trinco Esquero Filho			
Rego	11068		

ROD.:SI6 FOLHA:3

TAQ.: dagmar

COMISSAO:URB

ORADOR:

DATA: 08-11

SEM REVISÃO

que mereceria uma grande discussão. Acho que está em nossas mãos. Hoje estamos aqui em 50, 60 pessoas para uma ampla discussão sobre esse conselho de representantes. Acho que não tem outro jeito de fazer isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 303 do 170/99
Processo
Inneu Bazzano Filho
RDT-101058

ROD.:S17

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA:

SEM REVISÃO

...sobre desse conselho de representantes. Acho que não tem outro jeito de fazer isso. O que eu penso, Aldaíza, é que deveríamos garantir um espaço de liberdade e de flexibilização para incluir as pessoas na discussão. O que o companheiro chamou de elitista, na verdade, é que um pequeno grupo acaba discutindo, fechando e encaminhando. Temos de fazer disso um fato de discussão, levar para todos os distritos, entender como vai funcionar. Aí, quero fazer algumas colocações. Por exemplo, em Porto Alegre até os conselhos do orçamento participativo não é uma lei. Entende-se que é um espaço de participação e tem de ser aberto. A lei seria, dentro do conceito autônomo de legislação, dos legisladores, o muro que garante que ele funcione. A idéia é como o exemplo que a Aldaíza colocou que é de entender o mundo a partir do lugar onde atuamos, onde pertencemos; a partir da apropriação desse espaço. Temos feito na regional várias instâncias de participação. Criamos um núcleo de participação popular, criamos um comitê, um fórum para discutir a questão do desenvolvimento da região. Hoje, tive uma reunião muito rica com um comitê de funcionários, um funcionário de cada setor da regional. Eu insisti para que o pessoal da regional viesse a essa reunião. Eles não vêm, mas eles estão muito interessados em saber o que vai acontecer aqui, talvez num próximo momento. O que eles quiseram fazer foi uma reunião dentro da regional, com o governo local, com todos os funcionários da regional. Isso quer dizer alguma coisa. Eles entenderam que é um espaço para ...(ininteligível)...é um tema para discutir regionalmente. Essa é uma interpretação minha. "Olha, tem microônibus e vai todo mundo". Não, ninguém quis vir. Por enquanto a questão é não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	304	da	170/99
Processo	Irineu Bosqueiro Filho		
ARJ-11068			

ROD.:S17	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:	•	DATA:	SEM REVISÃO

fechar, é garantir a abertura da discussão até criarmos uma condição de compreensão maior. O que vai significar esse conselho? Até pouco tempo tinha a idéia de que seria muito mais um conselho político local, regional, de políticas locais. Não consigo ainda delinear como ele será formado e se ele vai garantir da socialização da informação. O que acaba acontecendo são espaços de poder que podem se fechar. Aí, vira aquele pequeno grupo que delibera, que encaminha, ele não é representativo. Então, temos de discutir a forma de como ele vai se instituir ...

- Final do lado a da 2ª fita.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 305 do
Processo 170/99
Instituto de Registro
Reg. 11063

ROD.:S19 FOLHA:1	TAQ.: Marcelo	COMISSÃO: Pol. Urbana-Aud. Pública
ORADOR:	DATA: 08.11.01	SEM REVISÃO

...distribuídos, se a gente faz uma pesquisa. Eu me atrasei um pouco, então queria... Obrigada.

O SR. ÍCARO DE MORAIS - Eu vim aqui porque li sobre esta reunião no jornal do Brooklin e do Campo Belo convidando a todos e me surpreendo vendo aqui um pequeno número. A senhora falou que deve estar em torno de 50, isso aqui realmente é uma elite, porque a massa não colabora em coisa alguma e tanto faz.

O nosso amigo falou ali inclusive de internautas. Ótimo. Mas internautas é uma pequena parcela e eu quero aproveitar aqui para falar de um jornal de hoje que diz que um milhão de pessoas moram sob viadutos e ruas da Capital. Esses não vão aparecer aqui, esses são invasores um bairro ou de uma cidade em busca de alguma coisa melhor, sem saber desfrutar disso tudo.

Eu escrevi alguma coisa e denominei de "Trazer segurança para todos". Eu quero parabenizar a senhora porque tenho ido a muitas reuniões e tenho visto pouca coisa que seja para atingir realmente uma comunidade da qual nós pertencemos. Eu vou ler, porque é muito rápido e quero deixar outros falarem para discutirmos o assunto. "Aqui o ... (inaudível) ... porque o Brasil é um país do terceiro mundo, vamos concordar com essa atitude dos conformistas? Devemos sim cobrar suporte para erguer esse gigante que há muito já despertou do nosso berço esplendido, levado por lutas e glórias do passado e ... (inaudível) ... do mundo como terra abençoada ou rica de esperança aqueles que clamam pela terra dourada Brasil. Os anais de nossos arquivos estão repletos de belos trabalhos, são planos, anteprojetos, projetos de lei, emendas, medidas provisórias e outros adjetivos,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 306 do
Processo 170/99
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.:S19 FOLHA:2

TAQ.: Marcelo

COMISSÃO: Pol. Urbana-Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 08.11.01

SEM REVISÃO

entretanto, poucos são aplicados. Motivo: seus criadores não os executam e seguidos, por vaidade própria, ...(inaudível)... fazem mau e ...(inaudível)... em incalculáveis prejuízos. Não queremos menosprezar toda estrutura política existente, mas os fatos estão aí mostrando os fatos que não podemos aceitar passivamente. Temos que construir o nosso país pela base, com princípios práticos, sem abandonar os outros poderes e se mostrar que unidos por um ideal, sem burocracia, sem ...(inaudível)... dos tesouros públicos, pequeno grupo em sua área, com sua força, ideais...(inaudível)...apoio e recursos distritais realizará em breve período. É o que eu tenho a dizer". Meu nome é Ícaro de Moraes, estou à disposição para apresentar uma série de coisas que já fiz em prol do nosso país. Obrigado.

O SR. - Manifestação longe do microfone. Inaudível.

O SR. - Devido ao adiantado da hora, por causa do apagão, eu tinha pedido para a mesa e ela só meu autorização para...(inaudível).

O SR. HONERO - Eu represento aqui o Odilon Guedes, administrador regional da ...(inaudível)... desculpe-me pela falta de tato, de prática para eu ...(inaudível).

Eu quero reforçar aqui a posição da Leda, com relação à questão do conselho de representantes. Nós, os ...(inaudível)... temos uma experiência com foco de participação popular, o fórum de participação popular vem se constituindo como uma instância de participação da sociedade nas atividades da regional, nas decisões da regional do Jabaquara a experiência tem sido muito rica.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 308 do
Processo 170/99
Trinidade da Silva Filho
Reg. 11068

ROD.:S19 FOLHA:3

TAQ.: Marcelo

COMISSÃO: Pol. Urbana-Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 08.11.01

SEM REVISÃO

Eu quero reforçar o que a Leda colocou no seguinte, nós temos uma tradição do Direito Romano, que é essa tradição e esmiuçar, de regular e até alguns casos...(inaudível)... e um pouco como se apresenta esse projeto ...(inaudível)... pensar mais nessa questão de ter mais na linha do Direito Anglo Saxônico, deixar aberto, você tem estrutura básicas que orientam e que abram efetivamente para as subprefeituras as possibilidades de escolherem, inclusive, as formas de representação, os tipos de comissões de especializações do que vão ter, essa questão de abrir, desse projeto ser bastante aberto e deixe às subprefeituras algumas decisões. É nesse sentido que temos na Regional, essa posição de, na verdade, partir um pouco da base, se a gente pode falar assim, das necessidades, reivindicações e dos próprios anseios da população e que ela efetivamente participe da forma da representação e dos assuntos que serão tratados.

O SR. ADALBERTO - Eu sou comerciante do Largo 13, e eu acho que não só nesse pouco representativo deveria ter também as entidades que já estão participando da nossa sociedade. Então a igreja tinha que ter um representante, a polícia tinha que ter um representante, o juiz tinha que ter representante, o promotor deveria ter representante, a Prefeitura ter seu representante. Não adianta nada nós, um conselho de pessoas, quando chegamos nessas pessoas que são as que comandam praticamente a nossa região, a gente não encontrar o devido respaldo. O que hoje a gente assiste....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 308 do
Processo 170/99
Vinte e Quatro Filho
Reg. 11068

ROD.:S20	FOLHA:1	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública
ORADOR:		DATA: 8.11.2001	SEM REVISÃO

O que hoje a gente assiste no Largo Treze de Maio é assim: a Prefeitura caminha para um lado, a Polícia Militar caminha para o outro, a Polícia Civil caminha para o outro, a igreja fica parada no meio do Largo. Isso aí é o que existe. Então, eu acho que dentro desse número de coisas que tem, deveria (ininteligível) ter a sua participação para caminhar junto. Não adianta nada nós fazermos aqui um conselho deliberativo, vai na Prefeitura, não consegue nada, vai na Polícia, não consegue nada. (Ininteligível) estou dizendo isso por uma experiência de um primo meu que é juiz na cidade de Porto Feliz. Ele se reúne uma vez por mês com todas essas entidades e decidem todos os problemas da cidade, trabalham em conjunto em cima disso. Nós só vamos conseguir resolver os problemas do bairro se nós tivermos do nosso lado essas entidades que são (ininteligível). Não adianta só o povo vai resolver, é o povo mais as entidades que já são representativas (ininteligível). Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Bem, eu quero fazer algumas considerações, porque percebo que ainda está havendo muita dificuldade de entender o que está acontecendo aqui. Eu gostaria que todos entendessem que esta é uma audiência pública da Câmara Municipal de São Paulo. Eu não sei quantos dos senhores já participaram de quantas audiências públicas da Câmara aqui na região, então eu acho que a gente precisa também estar atento às mudanças em andamento - primeira questão. Segundo, que nenhum projeto aqui foi apresentado, que os senhores receberam nas mãos várias propostas, que os senhores inclusive receberam propostas genéricas e detalhadas, propostas que dizem ter só um regimento, propostas que dizem ser o regimento de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 309 do
Processo 170/99
Trineu Bosqueiro Filho
Reg 11068

ROD.:S20 FOLHA:2 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública
ORADOR: DATA: 8.11.2001 SEM REVISÃO

decisão do conselho. Então, senhores, quem tem que dizer se o melhor é ter uma proposta única de regimento ou proposta de regimentos de cada um dos conselhos, está nas mãos dos senhores dizer o que entendem como o melhor encaminhamento. Não foi apresentado aqui nenhum projeto; foi apresentado aqui o conjunto de idéias de todos os projetos. Gostaria que isso ficasse muito claro, porque fico assustada de as pessoas já até estarem julgando o projeto e se está havendo uma discussão do alcance que deve ter o projeto. Eu fico assustada de ver que as pessoas já tomam opinião (ininteligível) contra, se a gente está discutindo o que deve ter. Então, aí nós ficamos realmente numa ausência de condição até da prática democrática. Então, queria refletir isso aqui (ininteligível) a gente não enxerga direito o que está acontecendo (ininteligível) de uma situação que deveria ser a ideal. Gostaria de dizer para os senhores que sou a 14ª mulher na história desta cidade a ser vereadora da cidade de São Paulo. Eu não sei se existem 15 ou 20 mulheres da Cidade, penso que existem muito mais, mas existem cinco milhões e tanto. Então eu acho que o melhor seria eu ir para casa, já que eu sou só a 14ª, com tanta mulher, mais cinco milhões, não é? Então o que eu faço? Isso é ausência de democracia das mulheres, então eu não vou fazer nada; porque onde elas estão, por que elas não se candidatam? Eu acho que nós temos que entender que o processo histórico de mudança, ele é necessário. Se esta plenária está com mais gente ou com menos gente, não sei dizer. Eu já tive plenárias maiores, audiências maiores, então existem (ininteligível). Se deve existir discussões nos distritos? Claro, mas isso é uma questão que tem de ser feita. Agora, tem de ser feita pelas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº	310	do	170/99
Processo			
Irineu Bosqueiro Filho			
Reg. 11068			

ROD.:S20 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 8.11.2001

SEM REVISÃO

peçoas (ininteligível). O processo de democracia não tem um autor.

(Ininteligível) que ele tem um autor, nós estamos

ao mesmo tempo enviesando (ininteligível) e eu disse isso no

começo... (S21 - L. Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	311	do	120/99
Processo	11068		
Reg.	11068		

ROD.: S21 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Conselho de Representantes – Santo Amaro
ORADOR: DATA: 08.11.01 SEM REVISÃO

... ao mesmo tempo enviado (?) ... (ininteligível) ... e eu disse isso no começo. Então, recebendo o questionário para poder acompanhar. Se quiserem levar e discutir, façam (?). Foi exatamente isso que eu disse aqui, exatamente para ter a possibilidade de que as pessoas que estão aqui sejam multiplicadores ... (ininteligível) ... ou no estádio do Morumbi ou do Pacaembu, alguma coisa assim.

Então, gostaria de ver - e essa é a reflexão que faço, e uma reflexão que é para pensar mesmo -, porque acho que a gente nunca está satisfeito com o passo onde está. É importante a gente não ser conformista, mas é importante a gente conhecer (?) os motivos. Negar (?) onde chega, em nome de onde não chegou.

Então, queria dizer o seguinte: acho que aí, não sei, Gilvan (?), acho que você acessou o sistema politização, e sabe que todo o processo eleitoral existe o convencimento de alguns para que vote nesse ou naquele candidato. Existe, mas não posso chamar isso de manipulação. Muitos daqui participam direta ou indiretamente de campanhas políticas. Não sei se pode dizer que isso é manipulação. Escolha o candidato a Prefeito "A" e não o "B". Escolha o candidato a Presidência da República "A" e não o "B". Trabalhar com este ou aquele candidato, seria isso manipulação? Eu acho que essa é uma questão... Até onde? Onde começa a manipulação? Onde está a adesão de fortalecimento de uma candidatura? Temos de pensar, entende? Acho que tem questões da democracia que temos de entender que haja outro interesse, sim, mas o fato de ter interesse não quer dizer que o interesse é querer uma apropriação pessoal nem de crescimento pessoal. O interesse também pode ser coletivo. Não é porque temos uma hegemonia



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 312 do 170/99
Processo
Primeiro Desembargador Filho
B991011068

ROD.: S21 FOLHA:2 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Conselho de Representantes – Santo Amaro
ORADOR: DATA: 08.11.01 SEM REVISÃO

de mercado que todo interesse é de enriquecimento e, sobretudo de enriquecimento ilícito.

Então, acho que são reflexões. Acho que o nosso avanço tem de influir, temos de discutir, com isso não estou absolutamente querendo o mínimo, eu quero o máximo, mas quero entender que esse máximo é um processo histórico. Então, não sei, acho que a questão de divulgação há pessoas que se lembram da reunião com um jornal que veio.

Agora, podemos dizer que esse jornal só circula não sei onde. "Ah, mas então, tinha de ser...", "Ah, mas...", "Ah, mas..."; "Ah, mas os que leram o jornal não vieram..."; Não sei se estou me fazendo expressar de que esse é um processo complexo, mas que temos de construir. Por exemplo, quem não veio aqui de Campo Limpo e tem uma reunião lá, que faça uma reunião lá. Não existe limite. Não vamos criar limites. Como vivemos muito tempo sob ditadura e tivemos os oito últimos anos de autoritarismo na Cidade, a gente acha um pouco que está tolhido. Não está, entendeu? Não está tolhido, gente! A gente não está aqui pagando ninguém; a Câmara não está aqui pagando - pelo contrário. A Câmara de São Paulo, em vez de estar lá, está aqui, discutindo com vocês. Não é tão difícil enxergar isso. Isso é um fato inédito; isso é o fato de colocar uma outra relação.

Então, acho que temos de caminhar, não sei, acho que mais firme nessa multiplicação. Então, acho que aquilo que o Neilton disse, que essa proposta realmente tem de ser forte, ...(ininteligível)... acho que ela é efetivamente importante.

Agora, queria dizer só uma reflexão: o fato do Conselho ou do Orçamento Participativo em Porto Alegre não ter sido lei - e isso é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº	313	do	170/99
Processo			
Luiz Carlos de Azeiteiro Filho			
Reg. 11068			

ROD.: S21 FOLHA:3	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Conselho de Representantes – Santo Amaro
ORADOR:	• DATA: 08.11.01	SEM REVISÃO

uma polêmica -, também ele se faz contínuo, por duas situações, claro: já há um enraizamento da situação, mas há uma continuidade de gestões em Porto Alegre que segue uma mesma orientação, uma mesma direção. Por quê? Qual é a nossa experiência? Tudo que se avançou do ponto de vista de formas democráticas na Cidade, em 89-92, em 93 foi resolvido como um passe de mágica, porque elas não estavam consolidadas em lei, em direito, para ser reclamado, não estavam. E aquilo se esvaiu pelo ralo.

Então, a questão de dizer se a gente endurece ou não, depende do clima que estamos falando, depende de construção de leis, senão como é que fica o lugar do paço (?), do ponto de vista coletivo do Direito? Entende? Acho que esse grau de informalidade ele também vai gerando um certo romantismo de que todos vão tender a pensar igual, e seria uma sociedade muito chata.

Acho que temos de ter essa possibilidade de entender que essas formas de organização são uma forma de darmos as regras do princípio do convívio, da pluralidade. Acho que ninguém quer nem que todo mundo seja defensor do Irã (?) nem que todo mundo seja defensor do projeto americano. Acho que isso para mim é terrível. Então, é voltar aos tempos da ditadura que nós, com perda de vidas, tentamos superar.

Então, não sei, talvez eu seja otimista demais, esperançosa demais, mas penso que podemos chegar a uma proposta que tem de ter um "time" para ... (ininteligível) ... será que...? Como é que fica Vota a subprefeitura e não vota o Conselho? Pode ser que aconteça isso mesmo. Agora, se não houve aquilo que a Mitiko falou, realmente, das pessoas incorporarem que deve existir, que é importante ter representação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 314	do 120/99
Processo	
Itineu Botelho Filho	
Reg. 11068	

ROD.: S21 FOLHA:4	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Conselho de Representantes – Santo Amaro
ORADOR:	•DATA: 08.11.01	SEM REVISÃO

territorial ao lado das subprefeituras, se não se entender isso, uai, não vai. Ou, então, também pode acontecer ... (ininteligível) ... e que, por hipótese, tenha 31 Conselhos, que você pode ter 15 que são ... (ininteligível) ... umas 15 que são horríveis, um que nem se implantou, isto é, veja, o movimento histórico ele não é homogêneo, gente. Ele não é homogêneo. Então, temos de entender que temos de fazer força para ver se conseguimos ... (ininteligível) ...

Agora, essa é a história do processo civilizatório. Não estou querendo reduzir, mas estou querendo ver se a gente também age no real, com força no real, ... (ininteligível) ... , mas sem negar o real em função de o ideal ficar não sei onde. Acho que temos de ir em direção à utopia, mas concretizando no presente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 315 do 170/99
Processo nº 11068
Trinex Rosquini Filho
Reg. 11068

ROD.:S22

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

Acho que temos de ir em direção da utopia, mas concretizando no presente. Então, vamos pensar que temos uma questão que para mim volta ao problema inicial que é muito mais sério: que os vereadores de São Paulo aceitem ter um conselho de representantes...(ininteligível). Então, agradeço, acho que estou levantando vários pontos para reflexão. Temos várias propostas aqui.. Se quiserem multiplicar essas reuniões acho que será excelente. São vários vereadores, é importante a discussão, fazer discussões regionais, chamar os membros da Comissão para discutir. O processo está andando e poderá ser mais democrático quanto mais pudermos debater e contribuir. É claro...(ininteligível)...tenho certeza de que será muito melhor. Isso dependerá também de vocês.

Muito obrigada. (Palmas)

- Interrupção na gravação.

O SR. _____ - O meu nome é(ininteligível). Temos aqui o companheiro do Jabaquara; o José Carlos, representando o Vereador Gilberto Natalini; Sra. Ângela Simões, superintendente da Associação Comercial de São Paulo...(ininteligível)... e a Sra. Aldaíza, estrela maior da reunião de hoje, Manoel Mendonça, presidente do diretório da zona Sul do PSDB; Ítalo Teles de Moraes, conselheiro do Conseg de Monções; Sra. Nikeko.

Devo satisfações sobre o trabalho da última reunião. A comissão formada por...(ininteligível). Essa sintetizou o principal pensamento desse fórum com relação a criação da subprefeitura de Santo Amaro, cuja preocupação inicial foi o seu limite territorial e mandou para a Câmara Municipal de São Paulo o seguinte documento: "Os abaixo-



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	316	do	170/99
Processo			
Interessado	Irineu Augusto Filho		
Reg.	11068		

ROD.:S22	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 08-11-01	SEM REVISÃO

assinados, integrantes do fórum permanente de defesa de Santo Amaro, neste ato representado pelas principais lideranças regionais, no âmbito da indústria, do comércio, da prestação de serviços e da sociedade civil organizada em geral, e como tais integrantes de um dos maiores colégios eleitorais de São Paulo, atentos a discussão e deliberação do Projeto de Lei 546/2001, em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo, que cuida da criação e implantação das subprefeituras no município de São Paulo, ... (ininteligível) ... geográfica e administrativa do município. Vem expressar sua preocupação com a proposta encaminhada que contraria os termos da legislação pertinente, art. 5º, da Lei 11.220/1992, e se eventualmente contar com a aprovação na sua totalidade por esta Casa Legislativa poderá causar sérios riscos a integridade histórica e social, cultural de Santo Amaro e outros bairros tradicionais de São Paulo. O motivo maior da apreensão reside no fato de ... (ininteligível) ... sob a forma legislativa de regime de urgência, aspecto que além de dispensar a oitiva da população interessada e impedirá ainda o saudável debate acerca de tão relevante matéria, pois como sabemos a legitimação e modificações da legislação político administrativa do município se encontra intimamente vinculada a ampla discussão de forma que ... (ininteligível) ... de todos os segmentos da sociedade preservando-se pois a prevalência das instituições democráticas com a efetiva consolidação do estado de direito. De qualquer forma e para que se previna males maiores desde já manifesta o seu interesse incondicional que a subprefeitura de Santo Amaro seja constituída pelos atuais distritos de Santo Amaro - Campo Grande e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	317	do	170/99
Procedimento	Irineu Bosqueiro Filho		
Reg.	11068		

ROD.:S22 FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

Campo Belo - e quanto a esse...(ininteligível)...o prolongamento da Avenida Bandeirantes em relação ao distrito do Morumbi, a Avenida Marginal do Rio Pinheiros de modo a destacar-se as origens no âmbito do bairro de Santo Amaro conforme proposta anexa. Convictos de que a manifestação demonstra os exatos termos da preocupação que assola a sociedade organizada da região, esperamos contar com o discernimento e a sensibilidade de V.Exa. no sentido se ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 218 do 170/99
Trineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

ROD.: 523 FOLHA: 1

TAQ.: ALEX

COMISSÃO: A.P. STº AMARO

ORADOR:

DATA: 8/11/2001

SEM REVISÃO

...Rotary Club de Santo Amaro, Genésio Libanco Solano Sobrinho; Grupo Sul News de Jornais, Armando da Silva Prado Neto; Seprasa, Alexandre Moreira Neto. Pelas mãos do nosso administrador regional, engenheiro Lerilton, isso chegou ao presidente da Câmara Municipal de São Paulo esta semana.

Isso para ver que a variação do tema desta reunião não se distancia do objetivo principal desse fórum permanente, que desde o início se criou com o fim de defender os limites territoriais da Subprefeitura de Santo Amaro.

No entanto, com relação às subprefeituras, não poderemos deixar de discutir, também, todos os demais aspectos que envolvem a questão das subprefeituras, principalmente a da representatividade popular que deverá ter essa subprefeitura.

O debate deve continuar nas próximas reuniões. Não sei se seria...

- Manifestação fora do microfone. Conversas paralelas.

O SR. _____ - Pediria então ao Gilberto Marques para que refizéssemos esse documento (inaudível) da Câmara. Esse documento deverá ser remetido à Comissão de Política Urbana.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. _____ - Dezembro ou janeiro?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. _____ - Segunda quinta-feira de dezembro?

(Pausa)

- Manifestações fora do microfone.

— X —

55

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 319 a 364.
Em 13 / 12 / 01

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 319 -	do
Processo	170/99
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10851	ms

16 - PAR
16-1676/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/1999

O Projeto de Lei nº 170/1999 de autoria do vereador Gilson Barreto dispõe sobre a criação dos Conselhos de Representantes, previstos nos Artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em exame foi analisado em diversas Audiências Públicas promovidas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente na cidade de São Paulo. Referidas Audiências foram realizadas em 03/10 na Câmara Municipal, em 5/11 na Administração Regional de Santana, em 6/11 na Administração Regional de São Miguel, em 7/11 na Administração Regional de Butantã, em 8/11 na Administração Regional de Santo Amaro, e em 9/11 na Administração Regional da Sé. Nessas ocasiões foram recolhidas diversas contribuições de especialistas e da população em geral, e desses debates é que surge o presente parecer e consequente Substitutivo.

A Comissão de Política Urbana realizou esforço para sintetizar os diversos projetos de lei que tratam da matéria e que se encontram tramitando na Câmara Municipal, em busca de uma proposta consensual, através das audiências públicas regionalizadas que realizou.

A sua aprovação importa numa legislação que está de acordo com as necessidades impostas pela dimensão e diversidade da cidade, garantindo a representatividade das diversas forças sociais, políticas e econômicas que a compõem. Assegura a descentralização da fiscalização e do controle da máquina da administração municipal, o que é do maior interesse público. A proposta consubstanciada no Substitutivo é da mais alta relevância, representando a potencialização da sociedade civil, de acordo com o exercício da democracia representativa e participativa. Assim, a aprovação do Substitutivo é de suma importância para efetivar e estabelecer uma nova forma de exercício da democracia com controle social na gestão da cidade de São Paulo.

Em anexo encontram-se cópias dos Projetos de Lei nºs 001/2001 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, 431/90 de autoria do Vereador Adriano Diogo, 369/91 de autoria do Vereador Italo Cardoso e 156/2000 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati. Tais projetos serviram de subsídio para o substitutivo ora proposto e referem-se a propostas acerca dos Conselhos de Representantes que se encontram em trâmite na Câmara Municipal de São Paulo.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **FAVORÁVEL** ao projeto de lei na forma do **SUBSTITUTIVO** a seguir.

Tem-se, assim:



Folha nº - 320 -	do
Processo	170/99
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	MBS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes e da outras providências

DA NATUREZA DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 1º - Esta lei estabelece, com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a criação de um Conselho de Representantes no âmbito de área abrangida de cada Subprefeitura.

§ 1º - O Conselho de Representantes tem eminente caráter público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Legislativo e Poder Executivo municipal como órgão de representação da sociedade de cada região da cidade para exercer o direito de cidadania de: participar de decisões da Prefeitura, fiscalizar ações e gastos públicos e de manifestar demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

§ 2º - O Conselho de Representantes não substitui os demais Conselhos Municipais criados pela Constituição Federal, por Leis Federais ou Municipais.

Art. 2º - O Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica em especial:

I - defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - colaborar na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - desenvolver suas atividades e decisões pautadas pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - apoiar as várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;



Folha nº - 321 - do
Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VI - não se sobrepor à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada conselho;

VII - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Todos os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 anos, que residam ou trabalhem na área correspondente a cada Subprefeitura.

Parágrafo Único - Cada cidadão eleitor tem o direito de votar em todas as vagas previstas no artigo 4º para a composição do Conselho de Representantes.

Art. 4º - Os Conselhos de Representantes serão constituídos, na sua integralidade, por cidadãos eleitos na forma do artigo antecedente, devendo ter a seguinte composição:

I - 2/3 (dois terços) de seus membros serão eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura, sendo:

a) um a dois representantes eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura;

b) um representante eleito para cada 20.000 a 30.000 moradores na região de abrangência da Subprefeitura;

II - 1/3 (um terço) de seus membros serão de forma paritária eleitos dentre cidadãos com endereço de trabalho na área da Subprefeitura, tais como:

a) número proporcional de representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores com endereço de trabalho na área da Subprefeitura e/ou;

b) número proporcional de representantes de organizações/movimentos sociais com endereço ou ação na área da Subprefeitura.

§1º - Caberá a cada conselho fixar o número de representantes distritais, a proporcionalidade de moradores e dos representantes com endereço de trabalho ou com pertencimento em ação social na área da Subprefeitura, assim como decidir se elegerá um representante da região para exercer o papel de ouvidor.

§2º - Para a primeira eleição do Conselho de Representantes, caberá ao Subprefeito constituir Comissão Eleitoral com representação dos diversos setores da sociedade, após a realização de audiência pública que convalidará a composição do Conselho e a Comissão Eleitoral. A audiência deverá ser convocada através dos meios locais de comunicação, como também através de 2 (dois) jornais de grande circulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 322 - do

Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

§3º - Deverá ser lavrada ata com transcrição da audiência pública presidida pelo Subprefeito, ou pessoa por ele delegada, com parecer final quanto à reti-ratificação da proposta de composição do primeiro Conselho de Representantes e da Comissão Eleitoral ali apresentada e debatida.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho de Representantes tem atribuições de caráter fiscalizatório, propositivo e deliberativo, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 6º - São atribuições do Conselho de Representantes:

I - elaborar o seu Regimento Interno de trabalho, observadas as atribuições desta Lei;

II - preparar e submeter à audiência pública Relatório de Avaliação e Fiscalização da Ação Municipal na região, a ser apresentado no 10º e no 20º mês de cada período de representação, ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal;

III - enviar à Câmara Municipal, particularmente à Comissão de Finanças e Orçamento, parecer sobre o Plano Plurianual (a cada 4 anos), à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária;

IV - estabelecer formas de articulação com os demais Conselhos de Representantes e diversos Conselhos e Fóruns representativos da região sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos e o Conselho de Representantes;

V - contribuir para que os procedimentos da Subprefeitura, das obras e dos serviços municipais, tenham gestão transparente, sem discriminação e com qualidade de resultado, sugerindo medidas de controle dos cidadãos das ações municipais na área de ação da Subprefeitura, em especial as de regulação de uso e ocupação do solo e de contratação de serviços e obras;

VI - acompanhar de forma integrada com os delegados regionais do orçamento participativo a adequação da aplicação das dotações orçamentárias nos serviços e órgãos na área de sua abrangência;

VII - dar parecer nos relatórios de impacto de vizinhança ou de impacto ambiental, face a intervenções urbanas inclusive naquelas que impliquem na alteração de uso do solo;

VIII - zelar pela aplicação das leis urbanísticas, em especial as relativas ao Plano Diretor, Estatuto da Cidade, uso e ocupação do solo e legislação ambiental;

IX - fiscalizar e acompanhar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Subprefeitura;

X - debater e apresentar sugestões para o Plano Diretor da cidade, bem como para os planos diretores da região, distritos e bairros, e de operações urbanas na área de sua abrangência;

XI - participar na construção da proposta orçamentária da Subprefeitura;

XII - constituir comissão eleitoral para as eleições do Conselho de Representantes.



Folha nº	- 323 -	do
Processo	170/99	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10651	MJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XIII – opinar na cessão e tombamento de bens na área da Subprefeitura;

XIV – organizar pré-conferências regionais preparatórias para a Conferência Municipal dos Conselhos de Representantes.

§ 1º - O Conselho poderá ampliar o rol de suas atribuições em seu Regimento Interno, desde que não conflite com a lei.

§ 2º - O Conselho deverá convocar audiência pública para apresentar o relatório de avaliação de resultados e de fiscalização na mesma ocasião de sua apresentação ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, todos os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

Art. 8º - O número de Conselhos de Representantes será equivalente ao número de Subprefeituras, e corresponderá, cada um, a uma Subprefeitura.

Parágrafo único - É vedado aos Conselhos conceder títulos e honrarias.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 9º - A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes não poderá coincidir com as eleições para Prefeito e para Vereadores, devendo ocorrer sempre no mês de março.

Art. 10 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Regional cuja composição deverá garantir legalidade e legitimidade ao processo.

§ 1º - O Município deverá firmar convênios com a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os Conselhos de Representantes a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração.

§ 2º - A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos três meses de antecedência.

Art. 11 - Poderão ser candidatos ao Conselho de Representantes os cidadãos que residam ou trabalhem nos distritos correspondentes à área de abrangência do respectivo Conselho, desde que indicados por no mínimo 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa ou por organização não governamental de interesses públicos e sociais com no mínimo um ano de existência.

§ 1º - O candidato não poderá estar exercendo nenhum outro mandato parlamentar, ocupar cargo em comissão e nem estar inscrito como candidato para qualquer outro Conselho de Representantes de outra Subprefeitura..

§ 2º - A possibilidade de candidatura de eventuais titulares de representação em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 324 - do
Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 7745

entidades da região da Subprefeitura, deverá ser objeto de disposição do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes.

Art. 12 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados para cada vaga, por modalidade de composição do respectivo Conselho de Representantes conforme artigos 3º e 4º da presente lei.

Parágrafo único - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos por modalidade de vaga da composição de membros do Conselho de Representantes, de acordo com os artigos 3º e 4º da presente lei.

Art. 13 - O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro trimestre do ano.

§ 1º - Será permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - O candidato que já tiver exercido dois mandatos consecutivos deverá aguardar um período de recesso de dois anos, entre o último mandato e a nova candidatura.

Art. 14 - Os conselheiros poderão receber ajuda de custo para transporte nos dias de reuniões e atividades do Conselho.

Parágrafo único - É vedado aos conselheiros o recebimento de qualquer outra vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções, além da discriminada no caput.

Art. 15 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - infringir qualquer das restrições previstas no art. 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões plenárias consecutivas ou dez alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrições à liberdade de locomoção;

IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno;

V - passar a exercer cargo em comissão no Executivo ou Legislativo.

VI - for comprovada sua eleição em mais de um Conselho de Representantes de Subprefeitura.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho de Representantes após procedimento definido pelo Regimento do Conselho, observado o amplo direito de defesa.

§ 2º - Nos casos de exclusão do Conselho, de renúncia ou morte de qualquer membro, ele será substituído pelo respectivo suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DO FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 16 – O Conselho de Representantes funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer seu Regimento Interno.

Art. 17 - As reuniões dos Conselhos de Representantes serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Uma vez por mês, e sempre que solicitado, o Conselho deverá ouvir em plenária associações e organizações sociais.

Art. 18 - As demais disposições de funcionamento deverão constar do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes, a ser aprovado por maioria absoluta dos respectivos conselheiros até três meses após a primeira eleição para Conselhos de Representantes.

§ 1º - Os Regimentos Internos dos Conselhos só poderão ser reformados por decisão da maioria absoluta dos membros de cada Conselho de Representantes.

§ 2º - Cada Conselho de Representantes deverá dar publicidade às suas resoluções e eventuais gastos através da Subprefeitura no órgão de imprensa oficial do município de São Paulo.

DA OUVIDORIA

Art. 19 - Cada Conselho de Representantes deverá instituir uma ouvidoria aberta que atenderá de forma permanente aos cidadãos para receber recursos, sugestões e propostas para a ação da administração municipal, bem como denúncias de irregularidades.

§1º - O ouvidor do Conselho de Representantes poderá ser eleito diretamente para tal cargo nos termos do artigo 4º da presente lei e deverá constituir a área de Ouvidoria e Recursos de Cidadania no interior das atividades do Conselho.

§2º - Os cidadãos poderão encaminhar suas sugestões, propostas e denúncias pessoalmente ao plantão da ouvidoria ou por meios eletrônicos ou postais, devendo receber, nestes casos, comprovação do recebimento do que tenham encaminhado.

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 20 - Os membros de todos os Conselhos de Representantes se reunirão na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano em uma Conferência Municipal de Conselhos de Representantes da cidade de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;



Folha nº	- 326 -	do
Processo	170/99	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10651	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - discutir a atuação e promover avaliação do funcionamento dos Conselhos e suas necessidades.

DA RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO

Art. 21 - O Conselho de Representantes terá sede em dependências da Subprefeitura, cabendo ao Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal o dever de prover os recursos materiais e humanos necessários para o seu funcionamento.

Art. 22 - A estrutura necessária para a eleição dos membros dos Conselhos de Representantes será custeada com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 23 - O Subprefeito apresentará ao pleno do Conselho de Representantes, para sua aprovação, proposta de convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para a realização das eleições.

Art. 24 - O município organizará:

I - a cada dois anos, no primeiro semestre do ano em que se realizarão eleições, um curso de capacitação para candidatos a membro do Conselho de Representantes, aberto aos interessados, inscritos ou não como candidatos;

II - ao longo do primeiro ano dos mandatos, um programa de desenvolvimento de capacitação, aberto aos Conselheiros de Representantes em exercício e respectivos suplentes.

III - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO CONTROLE DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 25 - Qualquer cidadão que resida ou trabalhe no território da Subprefeitura poderá denunciar irregularidades cometidas pelos Conselheiros de sua Região, dispondo sobre os fatos em petição dirigida ao Conselho, que deverá deliberar a respeito no prazo máximo de um mês, garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado, com possibilidade de recurso à Câmara.

Art. 26 - No mês de janeiro de cada ano os Conselhos tornarão públicos, por meio de quadros afixados nas sedes das Subprefeituras, o respectivo relatório de despesas efetuadas durante o ano pelo Conselho.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 327 - do
Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Art. 28 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

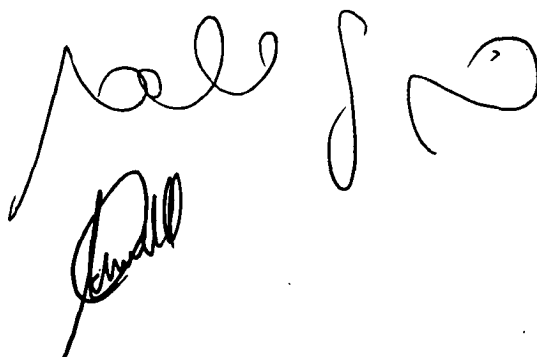
Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19.12.01


Vereadora Aldaiza Sposati
Presidente


Vereadora Ana Martins
Relatora



17 - RELCOM
17-3176/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 358 - do
Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *MS*

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0001/2001

Regulamenta, com fundamento no artigo 8º. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a criação de Conselhos de Representantes no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

DA NATUREZA DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 1º. Os Conselhos de Representantes têm por finalidade assegurar a participação dos cidadãos do Município nas decisões do Poder Municipal e na fiscalização de sua atuação, de modo especial no que diz respeito às atividades das Subprefeituras no âmbito de seu respectivo território, consoante estabelecido no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na presente Lei.

Art. 2º. Os Conselhos de Representantes observarão, em sua atuação, os princípios e diretrizes estabelecidas pelo artigo 2º. Da Lei Orgânica Municipal, em especial:

- I - a prática democrática;
- II - a soberania e a participação popular;
- III - a transparência e o controle popular na ação do governo;
- IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos populares;
- V - a programação e o planejamento sistemáticos;
- VI - o exercício pleno da autonomia municipal;
- VII - a articulação e cooperação com os demais entes federados;
- VIII- a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 329 - do
Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IX – a acolhida e o tratamento igual a todos os que, com respeito à lei, afluam para o município;

X – a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do município;

XI – a preservação dos valores históricos e culturais da população.

Art. 3º. – Esta lei estabelece normas auto-aplicáveis, excetuadas aquelas que por disposição expressa delas constante dependam de outros diplomas legais.

Art. 4º. O número de Conselhos de Representantes será equivalente ao número de subprefeituras, e corresponderá, cada um, a uma Subprefeitura.

Art. 5º. Os Conselhos de Representantes serão constituídos por Conselheiros Regionais eleitos pelos moradores do território da respectiva subprefeitura.

Art. 6º. Os Conselhos de Representantes não substituem os demais Conselhos Municipais criados pela Constituição Federal e por Leis Federais e Municipais.

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 7º. Cada Conselho de Representantes será composto de Conselheiros eleitos diretamente pela população moradora no território da Subprefeitura e de Conselheiros eleitos pelos Conselhos existentes no Município, na seguinte composição:

I – Conselheiros eleitos diretamente pela população:

- a) um representante de cada um dos Distritos Municipais compreendidos no território da Subprefeitura;
- b) um número igual de representantes do conjunto da Subprefeitura.

II – Conselheiros eleitos pelos Conselhos existentes:

- a) um representante de cada Conselho Municipal existente no Município por determinação constitucional ou de Lei Federal, eleito cada um pelos membros do respectivo Conselho;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 330 - do
Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

- b) um representante do conjunto de Conselhos Municipais existentes no Município por determinação de Lei municipal, eleito pelo conjunto dos membros desses Conselhos.

Parágrafo Único – As vagas de representantes de Conselhos Municipais não serão ocupadas na falta de indicação de nomes pelos mesmos.

Art. 8º. Os mandatos dos Conselheiros Regionais serão de dois anos, iniciando-se 30 dias ocorridos depois da sua eleição.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro Regional que:

- I – deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões plenárias consecutivas e a dez alternadas;
- II – sofrer, em sentença transitada em julgado, condenação criminal ou medida de segurança que implique em restrições à liberdade de locomoção;
- III – cometer falta grave no exercício de sua função, definida no Regimento Interno dos Conselhos.

Parágrafo Único. A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Regional após procedimento a ser definido no Regimento Comum dos Conselhos, que observará o amplo direito de defesa.

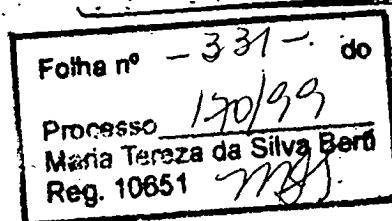
Art. 10. Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro Regional por renúncia, morte ou perda do mandato, este será sucedido pelo seu suplente, empossado por um representante da Mesa da Câmara Municipal.

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REGIONAIS

Art. 11. A realização das eleições de Conselheiros Regionais será coordenada por uma Comissão Eleitoral Municipal, composta de três representantes do Poder Legislativo Municipal, três representantes do Poder Executivo Municipal e três representantes da Justiça Eleitoral, nos termos de convênio a ser celebrado entre estes Poderes.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 12. As eleições de Conselheiros Regionais serão realizadas a cada dois anos, por voto facultativo, na mesma data prevista para a realização das eleições obrigatórias municipais e das eleições para a Assembléia Legislativa Estadual e Congresso Nacional.

§1º. A primeira eleição de Conselheiros Regionais será realizada juntamente com as eleições para Assembléia Legislativa Estadual e para o Congresso Nacional do ano 2002.

§2º. A Comissão Eleitoral Municipal coordenará igualmente as eleições dos representantes dos Conselhos Municipais existentes por determinação de Lei Municipal, devendo estas eleições ser realizadas no máximo 25 dias depois das eleições dos Conselheiros Regionais eleitos pela população.

Art. 13. Os candidatos a Conselheiros Regionais deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral Municipal mediante comprovação de que são moradores no território da respectiva Subprefeitura. No caso de postularem a representação de um Distrito específico, deverão comprovar a residência nesse particular Distrito.

§ 1º. Além da comprovação de residência, serão requisitos para inscrever-se como candidato a Conselheiro Regional os mesmos vigentes para os cargos eletivos do Poder Legislativo e Executivo Municipais, excetuados aqueles relacionados à obrigatoriedade de filiação partidária, devendo os candidatos, ainda, ser indicados cumulativamente:

I – por no mínimo uma associação com sede no município, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano data a data de inscrição do candidato, comprovada pro registro em cartório, ou

II – por no mínimo 100 cidadão moradores do território da respectiva Subprefeitura, em lista assinada com a indicação do número do respectivo título de eleitor e endereço;

§2º. O candidato não poderá estar ocupando, em qualquer nível de governo, no Executivo ou no Legislativo, cargo público eletivo ou cargo em comissão ou de livre provimento.



Folha nº - 332 - do

Processo 150/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 14. As assinaturas e demais dados dos cidadãos que indicarem candidatos a Conselheiros Regionais serão considerados válidos sem necessidade de comprovação em cartório ou junto à Justiça Eleitoral, constituindo crime de falsidade ideológica qualquer adulteração ou não comprovação de correspondência entre a assinatura lançada e a manifestação de vontade do cidadão por ela identificado.

Art. 15. Não haverá limite quanto ao número de candidatos que poderão se inscrever, tanto para representantes de Distritos como para representantes do conjunto da população moradora do território da Subprefeitura.

Art. 16. Os munícipes deverão ser amplamente informados da realização de eleições para os Conselhos de Representantes, do caráter facultativo das mesmas, da existência de Salas Especiais pra essa eleição em todos os locais de votação, das condições para votar em cada Subprefeitura e dos nomes dos candidatos inscritos.

§1º. Para tornar efetiva essa divulgação, serão colocados à disposição da Comissão Eleitoral Municipal, pelo Executivo Municipal, painéis apropriados em todas as subprefeituras e repartições públicas municipais, sedes de Distritos, creches, escolas, postos de saúde e hospitais municipais, praças públicas e terminais de transporte coletivo, bem como espaço para comunicações escritas nos documentos de cobrança de impostos e taxas municipais.

§2º. A Comissão Eleitoral Municipal deverá igualmente realizar acordos com órgãos públicos estaduais e federais para efetuar essa divulgação nos respectivos espaços.

Art. 17. Na área publica contígua à sede de cada Subprefeitura a Comissão Eleitoral Municipal disponibilizará para cada candidato um espaço de divulgação de sua candidatura, em painéis na dimensão e quantidade necessárias para que todos possam apresentar-se aos eleitores.

Art. 18. É vedada toda divulgação de candidatura por cartazes, faixas, painéis ou outros meios similares fora dos espaços destinados à propaganda eleitoral, ficando a Comissão Eleitoral Municipal autorizada a aplicar sanções aos infratores.



Parágrafo Único. As formas de propaganda eleitoral e de captação de sufrágios vedadas pela legislação eleitoral para eleições municipais, estaduais ou federais são igualmente consideradas infrações ou crimes eleitorais nas eleições para Conselheiros Regionais, cabendo à Comissão Eleitoral Municipal representar ao Ministério Público para que este encaminhe junto à justiça eleitoral, a efetivação dos procedimentos e punições administrativas ou penais previstos nessa legislação.

Art. 19. Cada eleitor votará exclusivamente nos locais de votação situados no território da Subprefeitura a que corresponde cada Conselho de Representantes.

Art. 20. Os eleitores votarão escolhendo um candidato a representante de Distrito e um candidato a representante da população de todo o território da Subprefeitura, em lista completa de todos os candidatos inscritos.

Parágrafo Único. A lista deverá especificar quais os candidatos que postulam a representação de cada um dos Distritos compreendidos na Subprefeitura e quais postulam a representação da população de todo o território da Subprefeitura.

Art. 21. Serão considerados eleitos os candidatos de cada Distrito mais votados, e os candidatos mais votados para representantes da população de todo o território da Subprefeitura em um mero correspondente ao número de vagas para esse tipo de representação do respectivo Conselho de Representantes.

§1º. Os demais candidatos a representantes de Distritos e de representantes da população de todo o território da Subprefeitura não eleitos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

§2º. Os suplentes dos representantes de Conselhos Municipais serão eleitos por seus pares quando da eleição dos respectivos titulares para os Conselhos de Representantes nos termos do art. 7º.



Folha nº	- 334 -	do
Processo	170/99	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10651	MJS

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 22. A Justiça Eleitoral, em convênio com a Prefeitura Municipal, disponibilizará em cada local de instalação de Seções Eleitorais para eleições obrigatórias, uma Sala Especial dos Conselheiros Regionais.

Art. 23. Para votar em Conselheiros Regionais os eleitores que o desejarem comparecerão à Sala Especial de eleição dos Conselhos de Representantes, após terem votado na eleição municipal ou estadual e federal em curso, apresentando à verificação dos mesários da Sala Especial o comprovante de residência no território da subprefeitura e o comprovante de votação nessa eleição municipal ou estadual e federal, no verso do qual será anotado, pelos mesários da eleição dos Conselhos de Representantes, o exercício do voto para um Conselho de Representantes.

Art. 24. A posse dos Conselheiros Regionais será dada pela Comissão Eleitoral Municipal, representada por pelo menos dois de seus membros, na primeira sessão de cada Período de Representação do Conselho, 30 dias corridos após as eleições.

Art. 25. As eleições para Conselhos de Representantes serão realizadas com recursos previstos no orçamento municipal.

Parágrafo Único. O Orçamento municipal deverá prever, em todo exercício em que houver eleição para Conselhos de Representantes, verba suficiente para divulgação institucional da eleição e de sua importância para os destinos da Cidade, as quais não poderão ser inferiores a 5% do total das verbas previstas para publicidade do município naquele exercício.

Art. 26. O município organizará:

I – a cada dois anos, no primeiro semestre do ano em que se realizarão eleições, um curso de capacitação para candidatos a Conselheiro Regional, aberto aos interessados, inscritos ou não como candidatos;

II – ao longo do primeiro ano dos mandatos, um programa de desenvolvimento da capacitação, aberto aos Conselheiros Regionais em exercício e respectivos suplentes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	335	do
Processo	170/99	
Nome	Maria Tereza da Silva Bert	
Reg.	10651	MSS

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 27 Os conselhos deverão ser obrigatoriamente consultados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, com prazos para apresentação dos respectivos pareceres, especificados na conduta que lhes seja encaminhada, sobre as seguintes matérias:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao se iniciar sua discussão pelo Legislativo;

II – prioridades de gastos e investimentos da Prefeitura no território da respectiva Subprefeitura, antes da elaboração do orçamento pelo Executivo e ao se iniciar sua discussão pelo Legislativo;

III – diretrizes para a elaboração do Plano Diretor do Município no período de sua elaboração pelo Executivo e de estudo de suas subseqüentes modificações eventuais;

IV – projetos que gerem impacto urbanístico e ambiental significativo na região da subprefeitura, a critério do Executivo ou por solicitação de pelo menos um terço dos vereadores da Câmara Municipal.

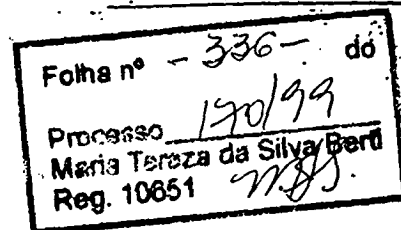
§1º. Verificada pela Câmara Municipal a inexistência de parecer dos Conselhos de Representantes envolvidos numa dada matéria arrolada neste artigo, a sua tramitação restará interrompida até que seja procedida à consulta, reiniciando-se então a tramitação legislativa.

§2º. Imediatamente a primeira eleição de Conselhos prevista para o ano de 2002 a Câmara Municipal solicitará um parecer dos Conselhos sobre a proposta

Art. 28 – Cada Conselho deverá apresentar, no 10º e no 20º mês de cada período de Representação, ao Subprefeito, para que este leve ao conhecimento do Colégio de Diretores Regionais da Subprefeitura, e à Câmara Municipal, Relatórios de Avaliação de Resultados e de Fiscalização da ação da respectiva Subprefeitura e da administração municipal em seu conjunto, em atividades e questões que, por decisão do Conselho, forem consideradas importantes para a vida dos munícipes.



Câmara Municipal de São Paulo



Parágrafo Único – Os Relatórios de Avaliação de Resultados e de Fiscalização devem ser apresentados à população pelo Conselho de Representantes na mesma ocasião em que são encaminhados ao Subprefeito e à Câmara, por meio de pelo menos uma audiência pública especialmente convocada para esse fim, com procedimentos similares aos adotados pela Câmara Municipal para convocação de audiências públicas, sem prejuízo da adoção de outros meios julgados adequados.

Art. 29 – Para preparar os pareceres de resposta às consultas do Executivo e Legislativo e os Relatórios de Avaliação e Fiscalização, os Conselhos designarão Comissões Especiais de Conselheiros Regionais, com um Presidente e um Relator.

Parágrafo Único – Os pareceres e relatórios elaborados por essas Comissões deverão ser aprovados pelo Conselho por maioria absoluta.

Art. 30 – Os Poderes Executivo e Legislativo municipais estão obrigados a, sob pena de ser considerado ato de improbidade administrativa, fornecer às Comissões Especiais de Avaliação e Fiscalização, designadas pelos Conselhos, no prazo máximo de 30 dias corridos, todos os dados e informações que os mesmos solicitarem para a elaboração de seus Pareceres e Relatórios.

Parágrafo Único – Para elaborar seus Pareceres e Relatórios, as Comissões Especiais de Avaliação e Fiscalização poderão convocar Audiências Públicas destinadas a ouvir cidadãos e associações de todo o Território da Subprefeitura ou de um ou mais de seus Distritos, sobre as questões tratadas nesses Pareceres e Relatório.

Art. 31 – Os Conselheiros Regionais deverão levar ao conhecimento do respectivo Conselho, mediante petição fundamentada, toda e qualquer irregularidade, por ação ou omissão, cometida pelo Subprefeito ou funcionários da Subprefeitura de seu Território.

Parágrafo Único – Os fatos assim levados ao conhecimento dos Conselhos deverão ser analisados e apreciados de forma conclusiva na primeira sessão do Conselho subsequente às mesmas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 337 -	do
Processo	170/99
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	MS

Art. 32 – Os Conselhos deliberarão imediatamente a partir de propostas de providências feitas pelos Conselheiros Regionais ou constituirão Comissões Especiais para a apresentação de pareceres em prazo determinado, sobre os quais os Conselhos deliberarão, sempre garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 33 – Os Conselhos de Representantes poderão votar moção de desconfiança contra os respectivos Subprefeitos, encaminhando-a de imediato, com sua fundamentação, ao Prefeito Municipal, que deverá justificar, em resposta dirigida ao Conselho que votou a moção, as razões das providências que tiver tomado em virtude da mesma.

Art. 34 – Os Conselhos de Representantes poderão encaminhar sugestões de Projetos de Lei e Decretos Legislativos à Mesa da Câmara Municipal, que dará início imediato à sua tramitação como Projeto ou decreto de Iniciativa da Mesa, vedado o exercício desta Iniciativa legislativa para sugestões de atribuição de nomes a logradouros ou próprios municipais.

Parágrafo Único – É vedado aos Conselhos conceder títulos e honrarias.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 35 – Os Conselhos de Representantes podem requerer, por decisão da maioria absoluta de seus membros, a presença de Diretores Regionais de Secretarias ou da sua respectiva Subprefeitura em sessão do Conselho, para prestar informações ou esclarecimentos sobre a atuação da sua Secretaria ou da Subprefeitura, na sua área de competência.

Art. 36 – Os Conselhos de Representantes deverão se reunir ordinariamente uma vez a cada quinze dias, fora do horário comercial, em sessões de quatro horas prorrogáveis por somente mais uma hora.

Parágrafo Único – Os Conselhos só farão sessões extraordinárias se necessário em situações de calamidade pública decretada pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 37 – As sessões dos Conselhos de Representantes serão sempre públicas, vedadas sessões secretas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 338 - do
Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651 MBS

§ 1º - As sessões dos Conselhos de Representantes serão presididas por rodízio pela ordem alfabética dos nomes dos Conselheiros Regionais e secretariadas por Conselheiros Regionais eleitos em cada sessão para essa função.

§ 2º - A primeira parte das sessões dos Conselhos de Representantes, com uma hora de duração, será aberta à apresentação de informações, propostas e eventuais denúncias dos Conselheiros Regionais, inscritos pela ordem alfabética retomada em cada sessão a partir do nome do último a falar na sessão anterior, sendo as horas restantes dedicadas à discussão e deliberação sobre os pareceres e relatórios a serem apresentados pelos Conselhos.

§ 3º - Uma vez por mês, a parte inicial de uma hora das sessões será prorrogada por mais uma hora, sempre que associações e organizações sociais com sede no Município se inscreverem previamente para serem ouvidos pelos Conselhos.

Art. 38 - As sessões dos Conselhos serão regidas por um Regimento Interno Comum, aprovado por Decreto Legislativo da Câmara Municipal até seus meses antes da primeira eleição para Conselhos de Representantes.

§ 1º - Após essa data limite, até que seja aprovado o Regimento Interno Comum, focarão sobrestadas todas as demais deliberações da Câmara Municipal.

§ 2º - O Regimento Interno Comum dos Conselhos só poderão ser emendado por decisão do conjunto de Conselhos, nas suas Conferências Municipais.

Art. 39 - Cada Conselho será sediado no próprio municipal em que estiver instalada a Subprefeitura e terá o apoio administrativo de um funcionário, indicada pelo Conselho de Representantes entre servidores da Câmara Municipal ou do Executivo, por eles cedido.

Art. 40 - Os Conselheiros Regionais não serão remunerados pelo exercício de suas funções, recebendo unicamente uma ajuda de custo para transporte e alimentação nos dias de realização de sessões e de plantão na Ouvidoria.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 339 -	do
Processo	170/99
María Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	7/85

DA OUVIDORIA DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES.

Art. 41 – Cada Conselho de Representantes instituirá uma Ouvidoria, que atenderá de forma permanente aos cidadãos, para receber sugestões e propostas para a ação da administração municipal, bem como denúncias de irregularidades.

Parágrafo Único – Os cidadãos poderão encaminhar suas sugestões, propostas e denúncias pessoalmente ao plantão da Ouvidoria ou por meios eletrônicos ou postais, devendo receber, nestes casos, comprovação do recebimento do que tenham encaminhado.

Art. 42 – A Ouvidoria instituirá um plantão de atendimento aos cidadãos, assegurado diretamente pelos Conselheiros Regionais, cabendo a cada um a responsabilidade da respectiva Ouvidoria por um dia, por rodízio por ordem alfabética dos seus nomes.

Art. 43 – As queixas, reclamações e solicitações de serviços prestados pela Subprefeitura deverão ser encaminhadas às Ouvidorias das respectivas Subprefeituras, ficando vedada a intermediação de Conselheiros, junto às Subprefeituras, para o atendimento dessas queixas e reclamações, sob pena de caracterização da conduta típica prevista no art. 321 do Código Penal.

§ 1º - No caso de denúncias de ilícitos penais, estas deverão ser encaminhadas também diretamente ao Ministério Público, através de representação do Conselheiro Regionais que as receber.

§ 2º - No caso de denúncias de práticas de corrupção, violência, abuso de autoridade e discriminação de qualquer natureza, praticados por funcionários municipais, estas deverão ser obrigatoriamente levadas de imediato diretamente ao conhecimento do Subprefeito e da Mesa da Câmara Municipal, para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 340 - do
Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Bertl
Reg. 10851

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 44 – Os membros de todos os Conselhos de Representantes se reunirão na primeira quinzena de março de cada ano em uma Conferência Municipal de Conselhos de Representantes, de caráter público, com o objetivo de:

- I – discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;
- II – discutir a atuação e o funcionamento dos Conselhos e das Subprefeituras;
- III – apresentar ao Executivo Municipal propostas para a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – discutir e emendar o Regimento Interno Comum dos Conselhos.

§ 1º - As Conferências Municipais serão organizadas por uma Comissão composta de um representante de cada Conselho de Representantes, eleito pelo Conselho no mês de novembro de cada ano, que decidirá por maioria absoluta de votos sobre a programação e o funcionamento das Conferências;

§ 2º - As Conferências serão realizadas com recursos previstos no orçamento do Município.

Art. 45 – Os Conselhos poderão reunir-se com outros Conselhos ou estabelecer relações entre si, independentemente da Conferência Municipal de Conselhos, sempre que considerarem que a cooperação entre os mesmos possa ser útil para a busca de soluções para os problemas da população, devendo, para tanto, contar com um sistema permanente de Intercomunicação entre Conselhos.

DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO CONTROLE DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 46 – Qualquer morador do território da Subprefeitura poderá denunciar irregularidades cometidas pelos Conselheiros Regionais de sua Região, dispondo sobre os fatos em petição



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 341 - do
Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 MTS

dirigida ao Conselho, que deverá deliberar a respeito no prazo máximo de um mês, garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado, com possibilidade de recurso à Câmara.

Art. 47 – No mês de fevereiro de cada ano os Conselhos tornarão públicos, por meio de quadros afixados nas sedes das Subprefeituras e dos Distritos, o respectivo relatório de Despesas efetuadas durante ao ano pelo Conselho.

Art. 48 – A Comissão de Organização das Conferências Municipais de Conselhos apresentará, no início de cada Conferência, com ampla distribuição aos cidadãos que vierem assisti-las, um Relatório comparativo das despesas de cada um dos Conselhos.

Parágrafo Único – Esse Relatório comparativo deverá também ser afixado, em seguida, nas sedes das Subprefeituras e dos Distritos.

Art. 49 – Os Conselhos de Representantes tornarão pública a data de fornecimento de dados que tenham solicitado ao Subprefeito ou à Câmara Municipal para elaborar seus pareceres e respostas a consultas, e os fornecerão, no prazo máximo de quinze dias a contar dessa data, a todos os cidadãos que requererem.

Art. 50 – Os Conselhos deverão realizar Audiências Públicas sobre assunto certo e determinado, inclusive sobre projetos que gerem impacto urbanístico e ambiental significativo na região da Subprefeitura, sempre que as mesmas sejam solicitadas por entidades e associações registradas no Município, em petição assinada por pelo menos 500 (quinhentos) cidadãos residentes no respectivo Território.

§ 1º - As Audiências solicitadas deverão ser realizadas dentro de um prazo máximo de dois meses a partir do recebimento da petição.

§ 2º - Inexistindo disposição em sentido contrário no Regimento Comum, as Audiências Públicas observarão o procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º - A não realização das audiências solicitadas no prazo do parágrafo anterior sustará a realização de sessões do Conselho.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 342 - do

Processo

Maria Tereza da Silva Berti

Reg. 10651

Art. 51 - O não cumprimento, pelos Conselhos, das funções a eles atribuídas pela presente Lei, e dos prazos nela estabelecidos para cumpri-las, ou a ocorrência de irregularidades graves no seu funcionamento, poderão ser denunciados à Mesa da Câmara Municipal, por representação fundamentada de uma ou mais entidades legalmente constituídas no Município, assinada por eleitores que votaram nas eleições para o Conselho de Representantes denunciado.

§ 1º - A Câmara Municipal instalará uma Comissão Parlamentar de Inquérito, de ofício e independente da existência de outras já instaladas, para analisar a denúncia e tomar as providências eventualmente cabíveis, no prazo máximo de 60 dias corridos.

§ 2º - No caso da Comissão Parlamentar de Inquérito considerar que cabe sanção, apresentará à Câmara, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, um parecer com a proposta de sanção, para aprovação por maioria absoluta sob a forma de Decreto Legislativo, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 52 - A sanção poderá incluir o afastamento de todos os conselheiros em exercício e sua substituição por seus suplentes.

§ 1º - Todos os Conselheiros Regionais que tenham sido afastados ficarão impedidos de se candidatarem a Conselheiros Regionais nas eleições que se seguirem.

§ 2º - O impedimento previsto no parágrafo anterior não se aplica aos Conselheiros Suplentes que não estavam no exercício do mandato ao tempo da irregularidade que ocasionou a substituição de Conselheiros

Art. 53 - As entidades que solicitarem Audiências Públicas aos Conselhos ou fizerem denúncia de Conselhos à Câmara Municipal assumirão a responsabilidade pela comprovação do número e autenticidade das assinaturas que acompanharão suas solicitações.

Parágrafo Único - Em caso de comprovada irregularidade com relação ao número ou autenticidade das assinaturas, a entidade solicitante incidirá em crime de falsidade ideológica.



Folha nº	- 343 -	do
Processo	150/99	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10651	MB

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 54 – Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 55 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 344 -	do
Processo	130/99
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10851	

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara recebeu, em janeiro, do Instituto de Estudos Avançados da USP projeto de lei regulamentando a criação do Conselho de Representantes, para efeito de tramitação.

A Mesa apresenta este projeto com a justificativa abaixo enviada pelo referido Instituto.

Desde 1990, a Lei Orgânica do Município de São Paulo obriga a criação de Subprefeituras e Conselhos de Representantes como forma de descentralização política-administrativa do governo da cidade de São Paulo.

Ficou estabelecido, nessa Lei, que a implantação das Subprefeituras e dos Conselhos de Representantes, com as atribuições que ela mesma definiu, dependeriam de leis específicas, de iniciativa exclusiva do Executivo quanto às Subprefeituras e de iniciativa exclusiva do Legislativo quanto aos Conselhos de Representantes.

Dez anos depois da promulgação da Lei Orgânica do Município, estas leis ainda não existem. Mas tornou-se impostergável uma descentralização administrativa mais completa e efetiva do que a propiciada pelas atuais Administrações Regionais, bem como uma ampliação da representação dos cidadãos no governo da cidade de São Paulo.

Foi face a essas constatações que o Instituto de Estudos Avançados da USP tomou a iniciativa de elaborar os Projetos de Lei acima referidos, a serem oferecidos à Mesa da Câmara eleita em 1º de janeiro de 2001 e à Sra. Prefeita, como uma contribuição para que não se frustrem as expectativas da população do Município, no referente à criação das Subprefeituras e dos Conselhos de Representantes.

Naturalmente, ao pedirmos esses encaminhamentos, não estamos pretendendo que a Mesa da Câmara e a Sra. Prefeita assumam como seus estes projetos. Tais encaminhamentos evidentemente não prejudicam a prerrogativa tanto da Sra. Prefeita como dos Srs. e Sras. Vereadores de apresentarem à Câmara, quando julgarem conveniente, no exercício de suas competências, Projetos de Lei e Substitutivos referentes a Subprefeituras e aos Conselhos de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 345 - do

Processo 170/99
Maria Teraza da Silva Berti
Reg. 10651 MBS

Representantes. O que buscamos, com o procedimento que propomos, é tão simplesmente propiciar o início imediato das deliberações sobre essas duas matérias, no foro legítimo para essas deliberações, como nos parece possível e recomendável para que se atenda efetivamente a esse anseio da população paulistana.

Nesse sentido é evidente também que não esperamos, independentemente da qualidade dos projetos que estamos apresentando, que os mesmos sejam simplesmente aprovados pela Câmara. Eles foram elaborados depois de ouvirmos aos Vereadores que já apresentaram projetos nesse sentido, assim como as propostas de institutos partidários e da Secretaria Municipal de Planejamento, e procurarmos identificar os pontos de consenso neles existentes e aqueles para os quais será necessário fazer escolhas.

Ouvimos igualmente um número significativo de entidades e organizações sociais que atuam de forma descentralizada em São Paulo, bem como Conselhos Municipais e Estaduais e organismos do Governo do Estado e Federais que prestam serviços à população adotando diferentes formas de territorialização de suas atividades.

Mas a deliberação da Câmara passará necessariamente pelo exame dos demais projetos sobre Conselhos de Representantes a ela já apresentados ou que venham a ser apresentados pelos Srs. Vereadores, bem como pelo exame dos projetos sobre Subprefeituras que venham a ser encaminhados pelo Executivo.

Nessa perspectiva, queremos sugerir, igualmente, que se constitua uma Comissão Mista Legislativo-Executivo para tratar dessas matérias, uma vez que as duas leis se referirão à mesma base territorial e definirão funções articuladas entre si e, uma vez aprovadas pela Câmara, deverão passar pela promulgação do Prefeito.

A implantação de Subprefeituras e dos Conselhos de Representantes representa importante oportunidade de inovação:

- no exercício do poder municipal (eficiência, eficácia, governabilidade);
- nas possibilidades de participação dos cidadãos nas decisões do poder municipal (democratização do poder);
- na integração dos três níveis de poder e entre os três Poderes nos serviços prestados à população.



Câmara Municipal de São Paulo

Novas formas de lidar com o poder vem sendo praticadas no Brasil a partir da Constituição de 88, na busca de implementar o princípio de que o poder emana do povo e é exercido em seu nome e diretamente.

A proposta ora apresentada fundamenta-se nas diversas formas de participação direta da cidadania, em experiências já desenvolvidas pelo Poder Público de unificação de ações com o objetivo de melhor atender o cidadão, na prática dos Conselhos Constitucionais, dos Comitês de Bacias e Consórcios de Municípios, enquanto novas formas de gestão participativa e mais moderna, no funcionamento de convênios, enquanto modo de ação que integra diferentes níveis de governo.

É no bojo destas práticas transformadoras que, após ouvir as diversas experiências, concepções e necessidades de recortes territoriais da cidade tanto para a participação cidadã quanto para a prestação de serviços públicos, que procuramos desenvolver uma proposta de Subprefeituras e Conselhos de Representantes para o Município de São Paulo, que promova melhores condições de governabilidade, de eficácia nos serviços públicos e democratização do poder, facilitando também a integração regional com os demais municípios da área metropolitana.

Os Conselhos de Representantes não devem se transformar em pequenas Câmaras Municipais, não somente porque não podem legislar como porque através deles podem ser estabelecidas novas formas e canais de representação e participação direta dos cidadãos, na sua relação tanto com o Executivo como com o Legislativo municipais.

Câmara Municipal de São Paulo

431

PROJETO DE LEI

/90

Folha nº - 347 - do

Processo

170/99

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10651

MS

Dispõe sobre a composição do Conselho de Representantes das Sub-prefeituras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Cada Subprefeitura terá um Conselho de Representantes.

Art. 2º - Os membros dos Conselhos de Representantes serão eleitos através do voto direto dos eleitores alistados na base territorial da respectiva Subprefeitura.

§ 1º - O Conselho de Representantes será constituído por no mínimo dez membros e no máximo por trinta membros.

§ 2º - O número de membros do Conselho de Representantes, observados os limites do parágrafo anterior, será fixado levando-se em conta a proporcionalidade de um representante para cada 30 (trinta) mil habitantes.

Art. 3º - Os membros dos Conselhos de Representantes das Subprefeituras terão mandato de dois anos de duração.

§ 1º - É vedada a reeleição de um membro do Conselho de Representantes para o terceiro mandato consecutivo.

§ 2º - É vedado aos membros dos Conselhos de Representantes o recebimento de qualquer remuneração ou vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

Art. 4º - Os membros dos Conselhos de Representantes das Subprefeituras serão eleitos entre os eleitores, no gozo de seus direitos políticos, com mais de dezoito anos completos de idade e filiados em qualquer partido político registrado no Tribunal Regional Eleitoral.

§ único - Observar-se-á, no preenchimento das vagas do Conselho, o coeficiente de proporcionalidade partidária expressa no processo de votação.

Art. 5º - Aos Conselhos de Representantes das Subprefeituras compete:

1 - Elaborar lista tríplice a ser encaminhada

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 348 do
Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

III - Elaborar em conjunto com Subprefeito, as propostas de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento relativos à Subprefeitura;

IV - Fiscalizar a aplicação das dotações orçamentárias da Subprefeitura;

V - Participar de elaboração do Plano Diretor;

VI - Fiscalizar o conjunto dos atos da Administração Municipal concernentes às políticas setoriais desenvolvidas pelo Executivo Municipal.

VII - Encaminhar representações à Câmara Municipal e ao Executivo a respeito de questões relacionadas ao interesse da população da região.

Art. 6º - Os indicados pelo Conselho de Representantes para comporem a lista triplíce, nos termos do inciso I do art. 5º desta lei, serão obrigatoriamente membros do próprio Conselho.

§ único - Na elaboração da lista triplíce cada membro do Conselho de Representantes terá direito a apenas um voto.

Art. 7º - As deliberações dos Conselhos de Representantes das Subprefeituras serão tomadas sempre com o voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O membro do Conselho de Representantes que faltar a três reuniões consecutivas ou a dez alternadas será excluído do Conselho.

§ 2º - No caso de exclusão do Conselho, de renúncia ou morte de qualquer membro, este será substituído pelo imediatamente abaixo colocado do último integrante com assento no Conselho, da mesma agremiação partidária.

Art. 8º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para que este realize e fiscalize a eleição dos membros dos Conselhos de Representantes das Subprefeituras.

Art. 9º - A primeira eleição para a constituição do Conselho de Representantes das Subprefeituras ocorrerá a 15 de novembro de 1.991.

§ 1º - O Conselho de Representantes iniciará os seus trabalhos em 1º de janeiro de 1.992.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho, eleitos na forma deste artigo, excepcionalmente, terão mandato de um ano.

§ 3º - A renovação do Conselho ocorrerá junto com o primeiro turno da eleição para Prefeito.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei corre-

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 349 - do

Processo 170/99

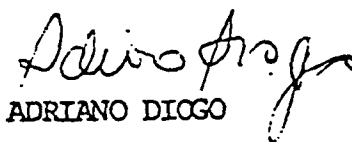
Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10851 WBS.

blicação .

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



ADRIANO DICO

VEREADOR

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº	- 350 -	do
Processo	170/99	
Maria Tereza da Silva Berti		
Reg.	10651	MS

A presente proposição objetiva dispor sobre a estrutura, composição e funcionamento dos Conselhos de Representantes das Subprefeituras.

O Conselho de Representantes, instituído pela Lei Orgânica do nosso Município, é um dos órgãos que permitem uma maior participação da sociedade nas decisões locais de seu interesse.

A proposição procura estabelecer critérios que fortaleçam as agremiações partidárias e possibilite aos membros do Conselho um efetivo posicionamento frente aos graves problemas que os afetam.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	- 357 -	do
Processo	170/99	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10651	

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0349/91-0

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento dos Conselhos de Representantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os Conselhos de representantes, constituídos em cada área administrativa do Município, correspondente a uma Subprefeitura, terão seus membros eleitos na forma prevista nesta lei.

Art. 2º - Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto dos eleitores alistados na base territorial da respectiva Subprefeitura.

§ 1º - Poderão ser candidatos ao Conselho os cidadãos maiores de dezoito anos, com filiação partidária regular e domicílio eleitoral no Município de São Paulo.

§ 2º - O voto para os membros do Conselho de Representantes é secreto e facultativo.

Art. 3º - O número de membros do Conselho de Representantes será fixado de modo que a cada vinte mil eleitores corresponda um representante.

§ 1º - Se o número que resultar dessa proporcionalidade for par, acrescentar-se-á uma unidade, garantindo que o número de membros seja ímpar.

§ 2º - As vagas em cada Conselho serão preenchidas segundo o coeficiente de proporcionalidade partidário expresso no processo de votação.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Representantes terão um mandato de dois anos de duração.

Parágrafo único - É vedado aos membros do Conselho de Representantes o recebimento de qualquer remuneração ou vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.



Câmara Municipal de

Folha nº	352	Po
Processo	170/99	
Maria Teroza da Silva Bert		
Reg. 10051		

Art 5º - Ao Conselho de Representantes compete:

I - aprovar as diretrizes de planejamento local, de acordo com as diretrizes de planejamento municipal;

II - aprovar propostas para a elaboração do projeto de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, a nível local;

III - aprovar parecer sobre o Plano Diretor e respectivas revisões e aprovar as regulamentações locais, em acordo com o Plano;

IV - fiscalizar a execução do orçamento e demais atos da administração, a nível local, encaminhando suas conclusões ao Executivo e à Câmara Municipal;

V - propor à Câmara Municipal a realização de plebiscitos e referendos sobre assuntos de nível local;

VI - convocar o Prefeito, Secretários, Subprefeitos ou autoridades de nível local para audiências públicas sobre temas de interesse relevante para a população da região;

VII - aprovar parecer sobre concessão de auxílio e subvenções, concessão de serviços públicos, concessão do direito real de uso de bens municipais, concessão administrativa do uso de bens municipais, alienação de bens imóveis municipais, aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doações sem encargos, nos casos em que exista interesse local;

VIII - elaborar seu regimento interno, em acordo com os preceitos estabelecidos nesta lei;

IX - criar Comissões de Inquérito para apuração de fatos determinados, relativos ao interesse da população da região ou à administração local;

X - encaminhar pareceres e representações à Câmara Municipal sobre questões relacionadas com o interesse da população da região.

Art. 6º - O Executivo Municipal manterá, em cada Subprefeitura, local, recursos humanos e materiais adequados ao funcionamento do Conselho de Representantes.

Art. 7º - O Conselho de Representantes será presidido por uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.



Câmara Municipal de

Folha nº - 353	do
São Paulo	
Processo	190/94
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10851	MS

Parágrafo único - A Mesa Diretora será eleita pelos membros do Conselho em sua primeira reunião plenária.

Art. 8º - O Conselho de Representantes funcionará através de reuniões plenárias, quinzenais, abertas à população, e através de reuniões de Comissão Temáticas.

§ 1º - Nas reuniões plenárias, um terço do tempo da reunião será reservado para que seja ouvida a população local.

§ 2º - As Comissões Temáticas terão por competência os temas relacionados às políticas sociais, ao desenvolvimento urbano, ao orçamento e às finanças.

§ 3º - As Comissões Temáticas deverão se reunir quinzenalmente.

§ 4º - As Comissões Temáticas serão eleitas pelos membros do Conselho em sua primeira reunião plenária.

Art. 9º - As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - por iniciativa do Presidente ou da Mesa Diretora;
- II - por iniciativa de um terço dos membros do Conselho;
- III - por iniciativa de 0,5% dos eleitores da região.

Art. 10º - Aplicam-se, aos membros do Conselho de Representantes, as restrições previstas no artigo 17 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 11º - Perderá o mandato o membro do Conselho de Representantes que:

- I - infringir qualquer das proibições previstas no artigo anterior;
- II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões plenárias consecutivas, ou seis alternadas;
- III - perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- IV - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrições à liberdade de locomoção;
- V - cometer falta grave para o exercício de sua função.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora do Conselho, mediante provocação de qualquer membro do Conselho ou de partido político nele representado.



Câmara Municipal de

Folha nº	354 - do
Processo	120/87
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	

§ 2º - No caso do inciso V, a perda será deliberada por plebiscito, especialmente convocado para esse fim, na forma dos incisos II e III do artigo 9º.

Art. 12 - A primeira eleição para a constituição do Conselho de Representantes ocorrerá à 15 de novembro de 1991.

§ 1º - O Conselho de Representantes iniciará os seus trabalhos em 1º de janeiro de 1992.

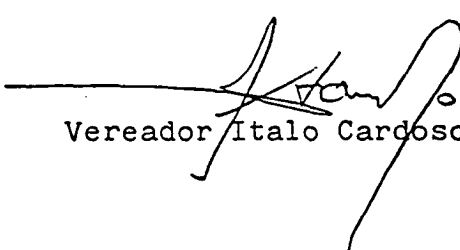
§ 2º - O mandato dos membros do Conselho, eleitos na forma deste artigo, terá excepcionalmente, duração de um ano.

§ 3 - A renovação do Conselho ocorrerá junto com o primeiro turno da eleição para prefeito.

Art. 13º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vereador Italo Cardoso



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº - 355 - do

Processo 170/99
Maria Teroza da Silva Bert
Reg. 10651 MGS.

O projeto de lei que estamos apresentando objetiva regular os dispositivos da Lei Orgânica do Município relacionados com os Conselhos de Representantes.

A abrangência territorial e o número desses Conselhos estão relacionados à criação das Subprefeituras.

Quanto à natureza dos Conselhos, consideramos importante fazer deles instâncias de representação política regional, instituindo com isso um mecanismo de democratização do Estado e, em particular, da sociedade paulistana. Com essa intenção definimos o processo de escolha de seus membros através do sufrágio universal dos eleitores habilitados na região administrativa de cada uma das Subprefeituras, criando dessa forma as melhores condições para o exercício das liberdades cidadãs, através do controle e da fiscalização permanente da sociedade sobre os governantes. Assim como na criação das Subprefeituras, também estabelecidas na Lei Orgânica, trata-se, com os Conselhos, de descentralizar o poder, de levá-lo mais próximo do povo, para melhor conhecer o funcionamento da máquina estatal e poder interferir na aplicação dos recursos públicos e na luta pelo atendimento a suas reivindicações e carências.

Como competências dos Conselhos enfatizamos a proposição de diretrizes, a nível local, em matéria orçamentária, urbanística e de política social; a fiscalização de obras e serviços de caráter local ou regional e, de modo geral, a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Propomos a composição dos Conselhos com base no coeficiente de proporcionalidade partidário expresso no processo de votação, na relação de um conselheiro para cada vinte mil eleitores. Assim como a definição de um mandato de dois anos para os membros dos Conselhos. Tratam-se de medidas orientadas a dotar as referidas instâncias de poder local de um funcionamento ágil, ao mesmo tempo mais aberto às pressões da sociedade, através de mandatos curtos, que condicionam os eleitos a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 356 - do
Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

uma relação mais permanente com as bases.

Igualmente importante é a definição da não remuneração dos membros dos Conselhos, atendendo ao caráter público embutido no exercício da função. Trata-se de uma medida que visa impedir o desvirtuamento do papel parlamentar pelo clientelismo e submissão ao poder econômico.

Sobre as regras de funcionamento do Conselho, o projeto prevê a criação de comissões temáticas, de caráter permanente, nas áreas de política social, desenvolvimento urbano, e orçamento e finanças; assim como comissões de inquérito, criadas com caráter específico e por tempo determinado com o objetivo de apurar fatos determinados, relativos ao interesse da população da região.

As reuniões plenárias do Conselho deverão reservar um terço do tempo da sessão para ouvir a população local que poderá intervir nas discussões em pauta. A convocação das sessões plenárias do Conselho, assim como das comissões temáticas e de inquérito, deverá ser divulgada com antecedência para o conhecimento da população da região.



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 156/2.000

Folha nº - 357 - do

Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mjs.

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento dos Conselhos de Representantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo APROVA:

Art. 1º. Esta lei estabelece, com fundamento no art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a criação de Conselho de Representantes no âmbito de cada região administrativa do Município de São Paulo.

Parágrafo Único. O Conselho de Representante tem eminente caráter público e é organismo da sociedade civil reconhecido pelo governo municipal.

Art. 2º - O Conselho de Representantes deve agir para estimular o desenvolvimento regional e a ampliação da democracia na gestão da cidade.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Representantes:

I - participar, em nível local, do processo de Planejamento Municipal e especial da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, bem como do Plano Diretor e das respectivas revisões;

II - participar, em nível local, da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal;

III - encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas com o interesse da população local.

Art. 4º - Além do disposto na presente lei, o Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, especialmente os seguintes:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 358 - do
Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10051 mps

I - a prática democrática;

II - a soberania e a participação popular;

III - a transparência e o controle popular na ação de governo;

IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

V - a acolhida e o tratamento igual a todos que afluam para o Município;

VI - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

VII - a preservação dos valores históricos e culturais da população;

VIII - o desenvolvimento regional.

Art. 5º. O Conselho de Representantes tem atribuições de fiscalização, consultivas e deliberativas, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º - As atribuições com caráter de fiscalização consistem em:

I - fiscalizar as ações dos órgãos municipais regionalizados;

II - acompanhar a execução de projetos regionais e locais;

III - fiscalizar e encaminhar para os respectivos órgãos competentes do Município, do Estado e outros, quaisquer apuração de irregularidades;

IV - fiscalizar a execução dos serviços públicos e o bom atendimento da população;

V - acompanhar a execução da proposta de orçamento da municipalidade para a região;



VI - obter mediante solicitação quaisquer esclarecimentos ou pareceres de obras e serviços com impacto na região;

VII - solicitar, para esclarecimento e informação, a presença de representante do Executivo em reunião ou visita à região.

VII - manter ouvidoria para atenção à população;

§ 2º - As atribuições de caráter consultivo consistem em:

I - analisar e opinar sobre projetos que gerem impactos urbanísticos e ambientais na região;

II - analisar e opinar sobre os orçamentos dos diferentes serviços e atividades;

III - opinar quanto às questões normativas que alterem substancialmente a política de atendimento e de serviços da região;

IV - sugerir projetos de leis a serem encaminhados para o Executivo ou Legislativo Municipal.

V - opinar sobre os padrões de qualidade dos serviços municipais.

§ 3º - As atribuições de caráter deliberativo consistem em:

I - participar, em nível local, do processo de Planejamento Municipal e em especial da elaboração das diretrizes orçamentárias; do orçamento municipal e do Plano Diretor geral e regional;

II - deliberar sobre o orçamento da Subprefeitura;

III - deliberar sobre prioridades na execução de serviços na área regional;

IV - convocar audiências públicas em assuntos relacionados com suas atribuições;



Câmara Municipal de São Paulo - 360 - do

Folha nº 170/99
Processo 170/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mds.

V - encaminhar a realização de audiências públicas quando solicitadas por 500 (quinhentas) pessoas residentes nos distritos de cada região administrativa.

Art. 6º. O Conselhos de Representantes deverá ser organizado por câmaras temáticas de:

I - orçamento municipal;

II - fiscalização dos serviços públicos;

III - urbanismo envolvendo plano diretor regional, zoneamento, uso e ocupação do solo, avaliação de impacto de obras e serviços;

IV - temas da cidade;

V - segurança urbana, violência e defesa civil;

VI - políticas e serviços sociais;

VII - ouvidoria e recursos da cidadania.

§ 1º - A câmara temática referida no inciso V atuará em articulação com os Conselhos de Segurança - CONSEGS.

Art. 7º - Fica vedado ao Conselho de Representantes propor ou conceder qualquer título ou honraria.

Art. 8º - O Conselho de Representantes funcionará como um órgão colegiado, podendo escolher um coordenador para cada câmara temática, conforme definido no Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único. O prazo do mandato da coordenação das câmaras será de um ano.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré. 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 3105.2275
e-mail: aldaiza@tuninet.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 361 -	do
170/99	
Manoel Silva Bert	
Reg. 10651	

Art. 9º - O Conselho de Representantes será regido por Estatuto e Regimento Interno.

Art. 10 - As reuniões do Conselho de Representantes serão públicas, podendo ser plenárias e por câmaras.

§ 1º - As reuniões por câmaras ocorrerão com intervalo máximo de 15 (quinze) dias e as plenárias com intervalo máximo de 30 dias.

§ 2º - Nas reuniões plenárias, um terço do tempo da reunião será reservado para que seja ouvida a população local.

§ 3º - Os membros das câmaras serão designados pelos membros do Conselho em sua primeira reunião plenária.

§ 4º - O Conselho de Representantes pode definir em Regimento Interno a criação de outras câmaras voltadas aos interesses locais.

Art. 11 - As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa:

I - de 1/3 dos conselheiros;

II - de 0,5% dos eleitores da região.

Art. 12. O Conselho de Representante terá sede nas dependências da Subprefeitura.

Art. 13. Os recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento do Conselho de Representantes serão cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos eleitores alistados nos distritos correspondentes a cada Conselho.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 362	do
Processo 170/99	
Aldalza da Silva Bert	
Reg. 10651	

§ 1º - Poderão ser candidatos ao Conselho os cidadãos maiores de 16 anos, filiados ou não a partidos políticos, com domicílio eleitoral em localidade do distrito correspondente ao Conselho pleiteado, desde que indicados por no mínimo 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa.

§ 2º - O candidato não poderá estar exercendo nenhum outro cargo público eletivo.

§ 3º - Será permitida apenas uma reeleição.

§ 4º - O candidato que já tiver exercido dois mandatos deverá aguardar um período de recesso de dois anos, entre o último mandato e a nova candidatura.

§ 5º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por representantes do Executivo, do Legislativo, da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público.

§ 6º - A eleição para os membros do Conselho não poderá coincidir com as eleições para Prefeito e para Vereadores, ocorrendo sempre no mês de março.

§ 7º - A eleição para os membros do Conselho será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos três meses de antecedência.

Art. 15 - Os eleitores do Município terão direito de eleger no mínimo 2 (dois) representantes por distrito, independentemente do número de moradores;

§ 1º - Além dos representantes referidos no *caput* deste artigo, os eleitores de cada distrito elegerão mais um representante para cada 20.000 (vinte mil) moradores.

§ 2º - Nos casos em que o número de eleitores exceder o total referido no parágrafo 1º deste artigo em no mínimo metade mais 1 (um), será eleito mais 1 (um) representante para o Conselho.

Art. 16. O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro trimestre do ano.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 363 - do

170/99

Reg. 10651

Reg. 10651

Art. 17. Os conselheiros não serão remunerados em qualquer hipótese ou a qualquer título.

Parágrafo Único - É vedado ao conselheiros o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

Art. 18 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - infringir qualquer das restrições previstas no art. 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões plenárias consecutivas ou dez alternadas;

III - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado que implique em restrições à liberdade de locomoção;

IV - cometer falta grave para o exercício de sua função.

§ 1º - Nos casos de exclusão do Conselho, de renúncia ou morte de qualquer membro, ele será substituído pelo suplente;

§ 2º - Nos casos de processos contra conselheiro será obedecida a tramitação prevista na Lei Orgânica do Município para a perda do mandato de Vereador.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 e fax 3105.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br



JUSTIFICATIVA

Folha nº	364	do
Processo	170/99	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10661	mps.

A criação das Subprefeituras e Conselho de Representantes está prevista na Lei Orgânica do Município, que em 04 de abril de 2000, completou dez anos, na sessão VIII, nos seus artigos 54 e 55 e estabelece:

"Art. 54 - A cada área administrativa do Município, a ser definida em lei, corresponderá um Conselho de Representantes, cujos membros serão eleitos na forma estabelecida na referida legislação.

Art. 55 - Aos Conselhos de Representantes compete, além do estabelecido em lei, as seguintes atribuições:

- I - participar, em nível local, do processo de Planejamento Municipal e em especial da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal bem como do Plano Diretor e das respectivas revisões;
- II - participar, em nível local, da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal;
- III - encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas como o interesse da população local."

A atual gestão da cidade, sempre que pensa na criação de mecanismos de descentralização e de participação, apresenta idéias com representantes indicados pelo prefeito e das entidades que estão cooptadas pelo governo.

Desde 1989, existem vários projetos, na sua maioria de vereadores petistas, entre eles os Vereadores: Italo Cardoso e Francisco Whitaker, Jucelino Silva Neto e Adriano Diogo.

Em meio a crise que se instalou na prefeitura e na cidade, achamos o Conselho de Representantes um importante instrumento da sociedade para exercer o controle social sobre a Prefeitura. Assim, a seguir estamos encaminhando um projeto de lei que é produto da articulação destas várias iniciativas, amplamente debatido, para a apreciação dos nobres pares.

terminal\\C:\Juridico\PL GABI CONSELHO DE REPRESENTANTES.doc ou disquete Jurídico 37.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Spisati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 e fax 3105.2275
e-mail: aldaiza@uol.com.br

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 12 / 01
pagina 41 coluna 2ª
Conferido Maria Tereza

A. Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 28 / 12 / 01

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/12/01 as 14:50 h,

H.H.T.
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador JOÃO ANTONIO
para relatar Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

07 / 02 / 02

[Assinatura]
Presidente

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador ERASMO DIAS
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

07 / 03 / 02

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nos autos da Ação de Impugnação, rubricado sob

folha nº - 365a 391 -

10/06/02

[Assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -365- do
Processo 170/99
Hsio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HLA*

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. - PRESIDENTE
CARLOS NEDER
CLAUDIO FONSECA
ERASMO DIAS
MYRYAM ATHIE
VANDERLEI DE JESUS
VICENTE CÂNDIDO

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 15 DE MAIO DE 2002.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 10/06/02 as 16:00 h.

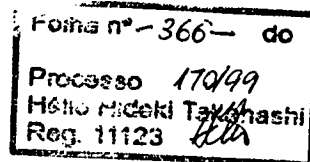
Heli

HELIO HIDEKI TANAKASHI
Secretário - Rf 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Rod.:H01 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Públ. PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. PSDB) -

Considerando o artigo 85 do Regimento Interno, que trata sobre questões relacionadas a audiências públicas, damos início ao nosso trabalho, havendo quórum, para discussão dos projetos 170/99, de autoria do Vereador Gilson Barreto, 01/2001, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara, 156/2000, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, projetos que tratam sobre o tema de Conselho de Representantes das Subprefeituras.

Convido o representante da Vereadora Aldaíza Sposati, Sr. Glauco Pereira dos Santos, para que sente-se conosco à mesa. Abro a palavra ao nobre Vereador Gilson Barreto, para que S.Exa. faça a explanação sobre o projeto 170/99, de sua autoria.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sr. Presidente, demais membros da Comissão de Administração Pública, senhores e senhoras, o projeto 170/99, referente às subprefeituras. Ao invés do projeto que hoje a Prefeitura apresenta de 31 subprefeituras, e sabemos que esse projeto não é condizente com a realidade, porque nós hoje procuramos agregar a Grande São Paulo com São Paulo porque os problemas são conjuntos e sabemos que 31 subprefeituras não funcionam, ao nosso ver e pelas informações que temos, então o nosso projeto prevê dez subprefeituras, centro, centro-sul, sul, sudoeste, oeste, noroeste, norte, leste, sudeste e nordeste. O número de subprefeituras foi dividido de acordo com a densidade demográfica de cada área da cidade, mais ou menos com aproximadamente um milhão de habitante cada subprefeitura.

As atuais administrações regionais passarão a ser coordenadoria de serviços e obras, subordinada à subprefeituras da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 367- do
Processo 170/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *lth*

Rod.:H01 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Públ. PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

região, sob supervisão do Conselho de Representantes. Transformar as atuais administrações regionais em coordenadorias, porque a própria população hoje não aceita a extinção das administrações regionais e cada região é uma realidade e sabemos que grande parte dessas regiões, principalmente da periferia de São Paulo, precisa dessa questão de serviços e obras, asfalto de rua, regularização mecânica, limpeza de córrego. Nós também tivemos a precaução de separar por distrito, hoje são 96 distritos na cidade de São Paulo, distrito administrativo municipal, porque na cidade hoje existem os distritos municipais, existe a divisão administrativa eleitoral, existe também a estadual. Então, para efeito deste projeto separamos por distrito com abrangência de um milhão de pessoas.

Em cada subprefeitura haverá um Conselho de Representantes, conforme determina o artigo 8º e 9º da Lei Orgânica do Município. O Conselho composto por 15 membros será eleito pelas entidades representativas existentes na jurisdição de cada região. São associações comerciais, conselhos, sociedade amigos de bairro, associações em geral, todas organizações não governamentais entrariam nesse esquema para escolher os membros de cada Conselho. O Conselho indicaria uma lista com três nomes para o cargo de subprefeito e o depois o Prefeito encaminhará a lista para a Câmara Municipal, que elegerá o nome para o cargo. A subprefeitura teria, no caso, dotação orçamentária própria.

O que eu vejo hoje é que se nós fizermos as subprefeituras com cada administração regional, criando mais três, passando a 31 ou 32, com hoje o Executivo quer, não vai atender a demanda e principalmente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 368 - do
Processo 170/99
Hôlo Hideki Takahashi
Reg. 11123

Rod.:H01 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Públ. PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

da periferia de São Paulo, que é grande parte. Por quê? Porque na divisão do bolo do orçamento fica muito restrito, valor pequeno e os problemas são diversos. Outra coisa, a realidade de uma região como Centro, Vila Mariana, Pinheiros é totalmente diferente de Campo Limpo, Itaquerá, São Mateus, Guaianases e os problemas de Itaquerá, São Mateus, Guaianases são os mesmos problemas, tem os córregos que percorrem toda área, envolvendo um, dois ou três distritos. Então, daí o motivo da minha preocupação de não aumentar muito esse número de subprefeituras, que não vai funcionar. Agora, as coordenadorias que são tipo posto avançado, isso é necessário, porque precisa atender a demanda local, mas o bolo precisa ser maior.

Você monta um projeto como a subprefeituras, vai abranger no caso todas as secretarias. Então você monta um projeto maior dentro de um pequeno distrito não dá para desenvolver, porque você vai atender diversos outros distritos dentro do processo. Eu acho que é um controle maior pelo Executivo, por se um número menor de subprefeitos, a verba seria maior para delinear a aplicação e o Conselho de Representantes, aí no caso, terá um papel importantíssimo nesse processo, porque é ele que vai dizer que vai precisar para a reunião, o que deverá ser executado em cada região. O Conselho de Representante tem um papel fabuloso dentro disso e o subprefeito, na realidade, vai ter que ouvir a sociedade civil, que vai ter realmente uma participação popular condizente com a realidade, o que não acontece hoje, porque a realidade sabemos que as consultas, as discussões internas hoje estão sendo estritamente partidárias e isso não pode haver. Tem que haver realmente uma participação no todo, com todos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 369 - do
Processo 170/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HTA*

Rod.:H01 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Públ. PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

segmentos da sociedade. E outra coisa, toda discussão que se faz, orçamento participativo, não condiz com a realidade hoje quando vem para a Câmara dizendo que já houve discussão com a sociedade civil. É válido? É válido, porque pelo menos uma parte do segmento já está discutindo, mas não houve um processo democrático, uma participação porque a pessoa tem uma certa ressalva e vocês sabem que não condiz com a realidade que nós gostaríamos que existisse.

Sr. Presidente, a grosso modo, é isso, é uma contribuição, está aí colocado, acho que tem, inclusive, que ser bem discutido e parabéns à Comissão de Administração Pública por ter solicitado esta audiência pública. Estamos, também, dispostos a fazer as mudanças necessárias que forem precisas para se que possa levar ao plenário o projeto.

Quero ainda ressaltar que hoje estou mais convicto de que ao invés de dez seria até cinco subprefeituras, leste, oeste, norte e sul e centro, para podermos resolver essa questão da aplicação das verbas. Mas no máximo, no máximo, dez subprefeituras é o meu posicionamento e acredito, que de alguns Vereadores com quem temos conversado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Ouviremos o representante da Vereadora Aldaíza Sposati, Sr. Glauco Pereira dos Santos, para que ao final das três explanações possamos abrir o debate aqui nesta audiência pública.

Também quero registrar a presença aqui do Sr. Marco Antonio Manfredini, Chefe de Gabinete do Vereador Carlos Neder, representando o Vereador Carlos Neder. Também está presente o Sr. Agenor Mônaco, representante do Secretário de SIS, Sr. Gilmar Tatto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº-370- do
Processo 170/99
Hélio Hideki Takanashi
Reg. 11123 *HTA*

Rod.:H01 Folha:5

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Públ. PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS - Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., Vereador Vicente Cândido, Vereador Gilson Barreto, demais presentes ao plenário, agradeço a oportunidade de fazer uso da palavra na audiência pública para fazer um relato do trabalho que foi feito junto ao mandato da Vereadora Aldaíza Sposati, licenciada, ocupando o cargo de Secretária da Assistência Social, que enquanto Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente no ano passado, realizou uma série de debates e estudos a respeito dos vários projetos de lei de conselhos de representantes que tramitam aqui nesta Casa.

Só para ressaltar, como o próprio Presidente da mesa colocou, nós estamos aqui nesta condição de então assessor jurídico da Vereadora para fazer um relato do que foi esse trabalho e o resultado...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 371 - do
Processo 170/99
Hélio Hideki Takemashi
Reg. 11123 *Hélio*

Rod.:H03 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Pública PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

... para fazer um relator do que foi esse trabalho e o resultado dele através de um substituto ao Projeto de lei da Mesa da Câmara. Essa colocação é importante, porque a gente está colocando essa posição. Não é uma posição do Executivo, até porque esse projeto de lei é de iniciativa da Câmara Municipal. Então é muito importante que o Legislativo tenha todo acúmulo e consolidação a respeito desse tema, ele que tem que formar a opinião a esse respeito, como está estabelecido na Lei Orgânica, e é lógico que o Executivo também pode contribuir, os debates e audiências públicas servem para isso, para a sociedade em geral e mesmo o Poder Executivo contribuir para o debate.

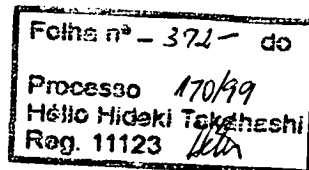
Retomando, a Comissão de Política Urbana, no mês de outubro de 2001, realizou uma série de audiências públicas regionais, no total foram seis, para discutir os diversos projetos de lei em tramitação que dizem respeito a Conselho de Representantes e na história da Câmara Municipal houve muitos Vereadores preocupados com essa questão de potencializar a democracia na cidade, que apresentaram projetos de lei de Conselhos de Representantes, muitos deles já foram arquivados. Mas os que foram basicamente fundamento para apresentação do substitutivo da Comissão de Política Urbana foram os projetos de lei que ainda estavam em tramitação aqui na Casa, o seja, o Projeto de lei 431/90, do Vereador Adriano Diogo, o Projeto de lei 369/91, do Vereador Ítalo Cardoso, o PL 170/99, apresentado agora pelo nobre Vereador Gilson Barreto e o PL 01/2001, da Mesa da Câmara.

Esse projeto de lei da Mesa da Câmara, como é, acho, do conhecimento de todos, foi fruto de um debate anterior que ocorreu sob os auspícios do Instituto de Estudos Avançados da USP, e que apresentou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Rod.:H03 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Pública PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

para a Câmara Municipal uma sugestão de projetos de lei de Conselho de Representantes juntamente com outra sugestão de projeto de subprefeituras. Então a Mesa da Câmara encampou esse projeto sem fazer nenhuma discussão profunda e prévia de mérito, para que esse projeto fosse discutido durante sua tramitação aqui na Câmara Municipal.

Então, nessas audiências públicas, a metodologia que utilizamos foi de aproveitar ao máximos as sugestões apresentadas por entidades sociais, organizações da sociedade civil, representantes do Governo local que pudessem estar uniformizando e reunindo o que há de melhor, dentro do possível, dos vários projetos existentes.

Para fazer uma menção rápida a alguns pontos do substitutivo, ele está disponível numa publicação da própria Câmara, aliás, tem uma publicação que trata das várias propostas de Conselho de Representantes, mas o substitutivo da Comissão de Política Urbana apresentado no ano passado, também publicado em *Diário Oficial*, as pessoas podem ter acesso, quem foi a relatora desse substitutivo foi a Vereadora Ana Martins. Então ele apresenta alguns pontos que talvez diferenciam um pouco, se possível vou fazer aqui um resumo do conteúdo do substitutivo, mas ele basicamente apresenta a proposta de um Conselho de Representante para cada subprefeitura, sem estabelecer aqui o número de conselhos de representantes, porque a quantidade de subprefeituras depende também do projeto do Executivo. Nós sabemos que pela proposta apresentada para a Câmara é de 31 subprefeituras, através de critérios muito claros de criação que levam em conta a realidade local de cada região da cidade, agregação dos distritos por identidade, inclusive cultura, necessidade de presença do Estado em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 373 - do
Processo 170/99
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123

Rod.:H03 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Pública PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

locais onde existe ainda ausência de serviços públicos, levando, também, em consideração índices de exclusão social na cidade. Então, como o projeto de lei é de iniciativa não está estabelecido um número, mas seria um conselho de representante para cada subprefeitura. Por quê? Porque não é apenas uma proposta que busca a potencialização da democracia representativa, uma forma de ampliar o debate democrático na cidade, mas o Conselho de Representantes, como está colocado na Lei Orgânica é um instrumento de participação e de controle social da população sobre os atos do Executivo. Daí a importância de se estabelecer uma certa correlação, uma certa equiparação do Conselho de Representantes com as subprefeituras, porque também dentro da proposta do Conselho de Representantes está imbuído o princípio da descentralização política administrativa que vem com as subprefeituras. Então daí a importância de que cada local onde tenha uma subprefeitura tenha, também, um Conselho de Representantes.

E aí o substitutivo estabelece duas formas de representação no Conselho de Representantes. Ele seria composto dois terços por cidadãos eleitos dentre moradores nos distritos que compõem as subprefeituras, seria um a dois representantes eleitos dentre moradores nos distritos de cada subprefeituras e um representante eleito para cada 20 mil a 30 mil moradores na região de abrangência da região da subprefeitura. Aí criaria uma representação por distrito e também uma representação proporcional ao número de moradores. E outro terço do Conselho de Representantes seria eleito dentre cidadãos com endereço de trabalho na área da subprefeitura e não área de moradia, porque algumas regiões da cidade notadamente não são propriamente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 374 - do

Processo 170/99

Hideo Hidaki Takahashi

Reg. 11123 *HLA*

Rod.:H03 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Pública PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

áreas de residência, mas são área onde as pessoas trabalham, então, com isso a gente procurou levar em consideração também a dinâmica econômica do mercado da cidade e aí estabelecer alguma forma de representação.

Uma outra característica dos conselhos de representantes é que ele tem atribuições bem definidas. No artigo 6º do substitutivo há um detalhamento do Conselho de Representantes que não tem na Lei Orgânica. Então, por exemplo, ele tem que apresentar em cada mandato de gestão do Conselho de Representantes, dois relatórios de avaliação e fiscalização da ação municipal, que seria apresentado ao subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal, como na forma de contribuir para os trabalhos do Legislativo.

Uma outra atribuição seria acompanhar de forma integrada, junto com os delegados do orçamento participativo, a execução orçamentária. Aí também trazendo a preocupação com as discussões da destinação dos recursos públicos na cidade, junto com a dinâmica do orçamento participativo para haver uma harmonia entre esses dois mecanismos, porque a previsão dos conselhos de representantes é anterior à experiência do orçamento participativo na cidade, mas a Lei Orgânica já colocava algumas atribuições para o Conselho de Representantes na área orçamentária, como fazer um acompanhamento do Plano Plurianual, da LDO e da Lei Orçamentária. Então também colocamos nesse substitutivo uma colaboração que o Conselho de Representantes daria à Câmara Municipal, mais especificamente à Comissão de Finanças, através de um parecer a respeito de cada um desses projetos, do orçamento programa, da LDO e do Plano Plurianual.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 375 - do
Processo 170/99
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 *th*

Rod.:H03 Folha:5

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.Pública PL 170/99 e outros

Orador:

Data: 15.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Uma outra inovação, digamos assim, apresentada neste substitutivo é que cada Conselho de Representantes seria, também, assessorado por uma ouvidoria, que seria aberta, diferente da ouvidoria da Prefeitura, porque o Conselho de Representantes, isso precisa ficar claro, ele não é um apêndice da Prefeitura, ele é, na verdade, uma instituição da sociedade civil organizada, de caráter público, mas não governamental, da sociedade civil e reconhecido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo. Então ele teria essa ouvidoria que seria própria, de cada Conselho de Representantes para ouvir as reclamações e sugestões da população da área de abrangência daquele conselho.

Uma outra característica também é a previsão de conferências municipais de conselhos de representantes, que seria uma forma de estar integrando os conselhos de representantes dentro do que se propõe para a cidade como um todo, porque existem algumas ações que são locais, que dizem respeito ao governo local, outras que têm uma abrangência maior, para toda a cidade. Então o substitutivo apresenta esse instrumento de integração dos conselhos de representantes por meio dessas conferências municipais periódicas.

Aí, em termos de recursos para o funcionamento desses conselhos de representantes o substitutivo estabelece que tanto o Executivo como o Legislativo na aprovação do orçamento têm o dever de prover recursos materiais e humanos para o funcionamento do Conselho de Representantes, que funcionaria....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 376 - do
Processo 170/99
Helo Hideo Taniguchi
Reg. 11123

Rod.:H5 Folha:1

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Para o funcionamento desses conselhos de representantes, o substitutivo estabelece que tanto o Executivo quanto o Legislativo na aprovação do orçamento têm o dever de prover os recursos humanos necessários para o funcionamento do conselho de representantes, que funcionariam nas dependências das subprefeituras.

Basicamente, o que eu teria para colocar seria isso. Agora, se houver alguma dúvida no decorrer dos debates sobre o substitutivo, eu posso esclarecê-las.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Prosseguindo, o projeto de lei 01/2001, infelizmente, a Mesa Diretora desta Casa, a não ser que alguém aqui se manifeste, não enviou nenhum representante nem ninguém que possa fazer explanação sobre o referido projeto. O projeto se encontra aqui.

Há alguém que possa defendê-lo, ou que deseje se manifestar? (Pausa) Não havendo manifestação... Há um membro da Mesa, agora, presente, o nobre Vereador Vanderlei de Jesus. Nobre Vereador, há para discussão, nesta audiência pública, um projeto da Mesa Diretora, de nº 01/2001. A Mesa Diretora não enviou nenhum representante. V.Exa. gostaria de se manifestar?

O SR. VANDERLEI DE JESUS (PL) - Na verdade, esse projeto é da Mesa Diretora do ano passado e estou participando da Mesa neste ano. Então, não tenho para falar sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Peço, então, à Secretaria da Comissão para que officie o Sr. Presidente da Câmara Municipal no sentido de maiores esclarecimentos quanto ao por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -377- do
Processo 170/99
Hélio Hidaki Taniguchi
Reg. 11123

Rod.:H5 Folha:2

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

que da não indicação de ninguém para a explanação sobre o referido projeto, que é interesse da Mesa Diretora.

Dando seqüência, neste momento estamos abrindo a palavra aos representantes de entidades e a todos aqueles que quiserem se manifestar. Há uma lista de inscrições. Há algum representante, de alguma entidade, algum outro representante de algum órgão que deseje se manifestar a partir deste momento? A palavra está aberta.

- Pausa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Peço a gentileza de se identificar e também identificar a entidade.

O SR. FRANÇA WILDO - Sou do Espaço Cultural Carlos Marighella, Guaianases.

O Vereador Gilson Barreto disse que na discussão do orçamento participativo não houve participação em massa da população; eu sou membro do conselho do orçamento participativo e em nossa região, Cidade Tiradentes, colocamos ali 1,5 mil pessoas para discutir as questões do orçamento participativo deste ano. Então, houve bastantes discussões na cidade inteira. Não se participou, talvez, infelizmente, porque a população, a sua grande maioria, não se interessa pelas questões políticas e sociais deste País.

Gostaria de falar que teria de ser um conselho de representante fiscal, para fiscalizar. Então, não só representante. Isso para fiscalizar tanto o subprefeito quanto o Legislativo e o Executivo. Se a sociedade civil vai fiscalizar, tem de fazê-lo como um todo e não só o subprefeito, no caso. Também a Câmara Municipal e a Prefeitura, se houver algum problema, a população deve fiscalizar. Se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 372 - do

Processo 170/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HTA*

Rod.:H5 Folha:3

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

elegemos o Prefeito e os Vereadores, também temos o direito de fiscalizá-los.

Outra coisa: 10 subprefeitos é pouco para a Cidade. A cidade é muito complexa. Temos hoje quase 12 milhões de pessoas na cidade. É muito grande. Na região em que moro, Cidade Tiradentes, fizeram um levantamento dizendo que ali tem 200 mil pessoas; mas ela chega a quase 400 mil pessoas, hoje, representada pela Administração Regional de Guaianases, que tem quase meio milhão de pessoas.

Então, ficamos excluídos do processo. Acho que na Cidade Tiradentes era preciso, hoje, de uma subprefeitura. Não só a subprefeitura de Guaianases. Assim, ela poderia atender a toda a demanda da região. São Miguel, a mesma coisa. É uma área muito grande e você ter só um subprefeitura para toda a região, acho pouco. Acho que 10 é pouco. Não sei se 31, se se precisa de tanto. Mas, sei lá, pelo menos 25 seria o suficiente para a Cidade.

A Cidade é muito grande. Tem muitos problemas. Infelizmente, acho que os nossos vereadores deveriam andar mais na região. Sou de uma região muito carente. Os vereadores deveriam andar mais; pelo menos, tirar uma vez por semana para andar na região e sentir o problema. Muitas vezes, fica-se muito em gabinetes e não se atém aos problemas da região. Nós, que estamos ali, sabemos. Então, 10 é pouco.

Na minha opinião, tem de ser um... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -379- do
Processo 170/99
Hélio Higaki Takyachi
Reg. 11123 *HTA*

Rod.:H6 Folha:1

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Na minha opinião, tem de ser um conselho fiscal. E 10 subprefeituras é pouco diante do tamanho da cidade, suas complexidades e seus problemas. Essa é a minha proposta, que defendo como entidade Espaço Cultural Carlos Marighella, de Guaianases.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Alguma outra manifestação?

A SRA. MITIKO - Sou assessora do Vereador Nabil Bonduki.

Primeiro, queria esclarecer uma dúvida. Entendi que essa audiência pública seria para discutir conselhos de representantes e a gente passou a primeira fala do vereador discutindo a questão da subprefeitura. Mesmo com relação a essa questão do Conselho de Representantes, eu gostaria de dizer que participei de várias audiências públicas nas regiões e todos os projetos que diziam respeito ao Conselho de Representante que tramitavam na Casa foram discutidos e estavam sintetizados, aliás, estavam apresentados num caderno que foi apresentado para a população em todas as regiões em que a gente discutiu conselho de representante e subprefeitura.

O projeto 01, da Mesa, também foi discutido. E houve um trabalho de fazer uma síntese, discutindo pontos que eram comuns e pontos divergentes para a população discutir e sugerir algumas propostas.

Então, só não entendi por que a gente está retomando essa discussão agora. Essa dúvida que gostaria de esclarecer.

Mesmo com relação à subprefeitura, participei de várias audiências públicas, em que debatemos com a população tanto a questão numérica, da subprefeitura, quanto o seu papel. Então, queria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 380 - do
Processo 170/79
Hélio Hideki Tashashi
Reg. 11123

Rod.:H6 Folha:2

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

discordar do vereador. Só para esclarecer, participei, na administração pública, do projeto de reforma administrativa no tempo da Luiza Erundina. Até concordo que o número de subprefeituras apresentado hoje, 31, acho exagerado, mas essa é uma posição pessoal.

Só que sou favorável a que se extingam as administrações regionais e não se repita aquele modelo de Jânio Quadros, em que você tinha cinco subprefeituras e se mantinha o conjunto das administrações regionais. Digo isso porque sou a favor de que se descentralize, o quanto mais se puder, o poder municipal. Acho que devemos descentralizar.

E acho que essa questão orçamentária não justifica o número de subprefeituras, porque tanto faz você ter cinco, 10 ou 15; você distribui equitativamente, porque também a divisão regional da cidade passa a ser diferente. Se você tem cinco subprefeituras você vai concentrar o orçamento em cinco e você pode descentralizar esse orçamento em 15, 20 ou quantas forem, porque também a cidade se subdivide proporcionalmente.

Agora, eu acho que a descentralização do poder, quanto mais próxima da população da região, ela traduz exatamente aquilo que o companheiro de Guaianases falou. Acho que a proximidade do poder facilita o controle, a fiscalização e o atendimento da demanda local.

Tenho uma dúvida com relação à proposta que saiu, a síntese que saiu da Comissão de Política Urbana, sobre a eleição de representantes dos locais de trabalho. Esses representantes são eleitos nos locais de trabalho? Eles podem também ser candidatos nos locais de moradia? Ou não?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 381 - do
Processo 170/99
Hólo Hideki Takashi
Reg. 11123

Rod.:H6	Folha:3	Taq.:ALEX	Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Orador:		Data: 15 5 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

Outra dúvida. Ele vota no local de trabalho ou vota também no local de moradia? Isso porque esse cidadão acaba sendo privilegiado porque ele tem um locus de moradia e um locus de trabalho. Então, ele vai ter dois votos ou um voto só? Para mim, essa é a única dúvida que esse projeto não esclarece.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Alguma outra manifestação?

Quero justificar a questão da audiência pública. Em minha forma de ver, não vejo nenhuma contradição pelo fato de ter havido outras audiências, em outros espaços de discussão. A discussão nunca se extingue. Quanto mais discussão há, mais democrático e participativo é o resultado; enfim, melhor é o resultado final.

Dentro desta Comissão, qual é o porquê de se insistir? É um pedido dos próprios vereadores, entre eles um do PT, Vereador Carlos Neder, e também a Vereadora Myryam Athie que solicitaram a realização desta audiência pública, o que este presidente julgou ser absolutamente plausível no sentido de aprofundarmos a discussão, esclarecermos dúvidas; enfim, tentarmos aprimorar ainda mais o projeto porque, afinal de contas, estamos discutindo o destino desta cidade para os próximos 10, 15, 20 anos.

Então, acho que a discussão nunca, na forma de ver deste Vereador, é demais.

O SR. JOSÉ SOUZA MARTINS FILHO - Pertenço à Sociedade Amigos do Mandaqui, SAM.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -382- do
Processo 170/99
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123 *fls*

Rod.:H6 Folha:4

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Comecei a ler este livreto e o achei muito interessante, principalmente para dar oportunidade de nós nos manifestarmos, para nós justamente continuarmos nas nossas regionais, que agora passaram a ser subprefeituras. Esta é a oportunidade de nós - como sempre falo - batermos palmas e, muitas vezes, querer também dar palmadas.

Pertencia, parece que até há duas ou três semanas, ao Grupo de Acompanhamento Comunitário da nossa querida zona Norte, Santana e Tucuruvi. Lá, no geral, sempre falaram bem do nosso trabalho, porque ali trabalhávamos em conjunto. E a cada 15 dias, às terças-feiras, nós nos reunimos, os representantes das sociedades amigos de bairro e clubes de serviço, juntamente com o administrador e a sua equipe de trabalho. Ali colocávamos as nossas reivindicações e queixas, e os nossos aplausos pelo trabalho realizado. Mas a Prefeita cancelou esse projeto. E estou vendo que isso é mais ou menos a continuação do GAC. Falo isso porque em nossa Sociedade nós nos reuníamos para ir para o GAC. E estou vendo que será a continuidade.

Aqui... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 323 - do

Processo 170/99

Helo Hideo Takahashi

Reg. 11123 *HLH*

Rod.:H7 Folha:1

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Aqui, e não li tudo, só queria perguntar o critério de escolha para fazermos essa participação, para sermos conselho de representante. Vi que precisa ser votado por 100, uma coisa assim. E vou dar o meu parecer: já que é uma sociedade organizada - e assim deve ser -, acho que deveria ser convidadas as sociedades amigos de bairro organizadas e clubes de serviço para prestar esse serviço para a nossa querida cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Por favor.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Claro, e quero fazer um esclarecimento a mais. No questionamento relacionado ao projeto do Vereador Gilson Barreto, no sentido de que ele estava discutindo a questão das subprefeituras, esse projeto é misto, que trata dos dois assuntos. Então, é absolutamente pertinente que ele faça as colocações que estavam sendo feitas.

A questão do patamar é de discussão e de elaboração de cada Comissão. Estamos na de Administração Pública. Nesse sentido, para retomarmos o patamar, seria muito importante a participação de muitas associações que já participaram da discussão e que, por exemplo, não estão aqui hoje. Seria importante a presença desses representantes.

Alguma outra manifestação?

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Sem ter a pretensão de responder a qualquer indagação levantada, mas também dialogando com as posições, primeiro eu acho que a Câmara Municipal vai ter de decidir o procedimento de votação desses projetos. Há a vontade de votar, até o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -324- do
Processo 170/99
Helo eidehi Tashashi
Reg. 11123 *Helô*

Rod.:H7 Folha:2

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

final de junho, os dois projetos, subprefeitura e conselho de representante. Acho que são projetos que têm interfaces, apesar de serem coisas distintas. Acho que o trabalho feito pela Comissão de Política Urbana, pela Vereadora Aldaíza Sposati e o Vereador Nabil Bonduki, procurou separar essas duas coisas.

Há a contribuição de vários vereadores, como o do Gilson Barreto. Tenho discordância em relação ao conteúdo, mas não deixo de considerá-la uma contribuição importante. Imagino que o projeto carro-chefe, digamos assim, da subprefeitura será o do Executivo, que também está aberto ao debate e a alterações. Qualquer projeto nesta Casa, do Governo, que virou lei, sempre agregou emendas e substitutivos. O número 31 é só um número, não é definitivo. O próprio Governo tem dito que está disposto a discutir. A mim, particularmente, agradaria um número próximo a 20 ou 22 subprefeituras, caminhando para, num prazo de cinco a 10 anos, ser dada autonomia para os distritos, até para eles virarem subprefeituras. Mas isso também pode ser um pouco de sonho. Pelo menos um kit de serviços básicos você teria de ter, entendendo que cada distrito da cidade tem, em média, 100 mil habitantes. De toda forma, pelo menos na agenda da Casa, acho que deveremos votar a subprefeitura em maio e o conselho de representante em junho; e definindo essas competências.

A subprefeitura, na contribuição do nobre Vereador Gilson Barreto - ele pode alegar que não sou legalista, e eu não me pauto por aí -, nesse caso tem vício de origem, porque isso mexe com a organização do serviço público. De qualquer forma, S.Exa. apresentará emendas, substitutivos, da maneira que achar melhor, e até colocar o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 385 - do
Processo 170/99
Nome: Hidoki Takahashi
Reg. 11123

Rod.:H7 Folha:3

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

projeto dele em pauta para enriquecer o debate nesse mês de maio, quando aprovaríamos a subprefeitura.

O conselho de representante tem muitas contribuições. O caderno está aqui. Caberá também à Câmara Municipal saber dialogar com todo esses projetos, escolhendo aquele que mais dialoga com as posições, e aceitando as emendas e substitutivos. Acho que não vai ser fácil, mas temos de encarar isso e poder dar um salto de qualidade nesse processo.

Há preocupações... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 326 - do
Processo 170/99
Heloideki Tachibashi
Reg. 11123

Rod.:H8 Folha:1

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Há preocupações de todas as formas: De como esse conselho vai se relacionar com a Câmara Municipal, quais são as competências, como é a relação com o Executivo, etc. Mas é verdade que a cidade exige, hoje cobra, participação mais efetiva, canais institucionais de participação com meio, começo e fim. Acho que a Câmara Municipal precisa dar essa resposta e isso foi muito cobrado na campanha eleitoral de 2000, dado o estado de degradação a que chegou a cidade de São Paulo.

Imagino que até o final de junho tenhamos resolvido os dois casos, com o que for melhor entendido pela Câmara Municipal para a cidade de São Paulo, tanto a aprovação da subprefeitura quanto o conselho de representante, acatando as melhores proposições que surgirem dentro do debate político.

Creio que ainda haverá muitas outras audiências públicas e reuniões. Por exemplo, hoje à noite estarei no Butantã, na Associação Comercial, para discutir subprefeitura. E eles querem em seguida discutir conselho de representante. O projeto de subprefeitura que está na casa, do governo, mexe com aquela região; pega um distrito e o joga para outro lugar, e assim vai. Então, é o momento adequado para a cidade se mexer e ter a posição, da sociedade civil, contemplada nesses projetos todos.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Ao companheiro da Cidade Tiradentes quero dizer que a própria nomenclatura já fala ser a Cidade Tiradentes, e lá merece uma Coordenadoria de Regional. Por isso que você, ao determinar a quantidade de subprefeitura, coloca diversas coordenadorias exatamente para atender a questão da demanda local; não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -387- GO

Processo 170699
Heloísa Midori Takahashi
Reg. 11123

Rod.:H8 Folha:2

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

com toda a estrutura. A subprefeitura vai abranger, a meu ver, todas as Secretarias em um local. Então, você pode ter uma quantidade de subprefeituras com as coordenadorias em cada lugar para poder atender à demanda.

Outra coisa. Eu circulo na periferia. No fim de semana, passei no Iguatemi, na Tiradentes, em Guaianases, em Itaquera e em São Miguel. Isso no sábado e no domingo.

Outra coisa. Defendo muito o fortalecimento das organizações não governamentais, as sociedades amigos de bairro, as associações. Elas têm de ser respeitadas nesse processo. Elas têm de ter vez e voz. O que nós não podemos, nesse processo, é deixar todo o poder para a Prefeitura. Usemos o termo "manipulação": se é manipulado pela Prefeitura ou é manipulado pelo poder Legislativo. Isso que nós não queremos. Nem pela Prefeitura nem pelos vereadores! Queremos que haja realmente a participação popular de fato e de direito. Isso o que defendo, por isso falo, inclusive, na escolha dos representantes, ser pela sociedades amigos de bairro, pelas associações. É onde todos se reúnem. Cada regional, hoje, tem no mínimo 300 associações trabalhando e prestando serviço graciosamente. Essas entidades, então, têm de ter voz e vez. Não posso compactuar com alguns projetos que falam que são elas mero expectador dentro do processo. Não!

Acho que o Conselho de Representantes tem de dizer onde e qual córrego tem de ser canalizado; onde é que tem ser instalada a escola; onde será colocado o equipamento público. estamos cheios de esperar que os tecnocratas, que ficam atrás de uma mesa, digam o que temos de levar para cada região de São Paulo. Essa é a minha preocupação. Temos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -388- do

Processo 170/99
Hélio Hidaki Tachibashi
Reg. 11123

Rod.:H8 Folha:3

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

de tirar isso dos tecnocratas. Temos de dizer a eles: queremos isso, agora é problema de vocês amoldar a estrutura técnica e jurídica para ser aprovada e executada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Glauco Pereira dos Santos, representando a Vereadora Aldaíza Sposati.

O SR. GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS - Queria responder à questão específica que a Mitiko apresentou, com relação às eleições. Acho que não fui bem claro na minha exposição. Eu estava falando da composição dos membros do Conselho de Representantes. Ele é composto, em parte, por moradores da região e, em parte, por pessoas que trabalham na região. Então, não é o eleitor que vota duas vezes, mas sim podem se candidatar tanto moradores quanto representantes de trabalhadores, de organizações, de movimento sociais e de empresários que tenham ação na região.

A forma da candidatura das pessoas que almejam ser conselheiros representantes por meio de indicação de no mínimo 100 habitantes da região ou por alguma organização não-governamental que tenha atuação no local. E cada conselho vai fixar um número de representantes por distrito e a proporção de moradores e representantes com endereço de trabalho no local.

Para a primeira eleição, como os conselhos ainda não vão estar formados, o substitutivo estabelece que o subprefeito vai constituir uma comissão eleitoral com representantes locais e vai convocar uma audiência pública para convalidar esses representantes da comissão eleitoral e também para submeter aos participantes a composição dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -389- do
Processo 170/99
Moto Hideki Takahashi
Reg. 11123

Rod.:H8	Folha:4	Taq.:ALEX	Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Orador:	Data: 15 5 2002	Sem Revisão da Taquigrafia	

conselhos de representantes, como é que vai ficar essa proporção para a primeira eleição. A partir da segunda eleição, cada conselho vai instituir a sua comissão eleitoral própria e vai definir a proporção dos seus representantes.

- Pergunta feita fora do microfone.

O SR. GLAUCO - Olha, pelo substitutivo a pessoa pôde se candidatar fora do lugar de moradia dela. Mas ela vota no lugar onde mora. Para ser eleitor, tem de ser habitante da região.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Para ter eleição, ele precisa ser eleitor do local onde vota, mesmo que more fora. Ele precisa ser eleitor dentro do distrito. Não é?

O SR. GLAUCO - O projeto estabelece a possibilidade de convênio com a Justiça Eleitoral. Assim se fazendo, será o domicílio eleitoral que vai contar, de quem for votar.

O SR. VANDERLEI DE JESUS - Para eu ser Vereador da Cidade de São Paulo, preciso morar e ser eleitor na cidade de São Paulo. Se em Santo André, ali deve morar e votar. Então, para eu ser representante no local, tenho de morar e ser eleitor naquele local. Isso é lógica. Imagine o senhor, da zona Norte, como será representante na zona Sul?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Alguma outra manifestação?

O SR. FRANÇA - O Vereador Gilson Barreto disse que passou o final de semana na região. Gostaria que passasse pelo menos a cada 15 dias, que fosse mesmo e não passasse só de carro. Muitas vezes, vemos o cara no carro, dando uma volta. Queria que fosse participar. Ver como é a vida do pessoal na periferia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 390 - do
Processo 170/97
Hôlo Hidaki Takiyachi
Reg. 11123

Rod.:H8 Folha:5

Taq.:ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 15 5 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Outra coisa, gostaria que o subprefeitura fosse eleito pela número de pessoas da região, de moradores, e não se estipular um número, como um milhão de pessoas. Tem de ser pela região. A minha região merece um subprefeitura? Merece. São Miguel é grande para um subprefeito só? Também acho que é grande. Mas tem outras regiões, como Casa Verde, sei lá, que são menores.

Vou falar sobre o orçamento participativo. O que aconteceu? Na nossa região... segue Luiz Carlos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 391 - do
Processo 170/99
Helo Isidori Tashashi
Res. 11120

Rod.: H09 Folha:1 Taq.:Luiz Carlos **Evento:** AUDIÊNCIA PÚBLICA Comissão de
Administração Pública / Reunião conjunta de duas Comissões

Orador: **Data:** 15.05.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

... o que aconteceu? Na nossa região, colocamos 1200 pessoas, lá numa escola. Na Casa Verde, colocaram 50, 60, não sei. Então, quer dizer, acho que cada região tem de ser valorizada pela participação da população. Se a população não está participando, não quer participar, é problema de cada um. Quem participar mais, acho que tem de levar a melhor. Quem não participa, infelizmente, é isso o que acontece. Tem gente que não se interessa em participar da vida política. Então, cara, infelizmente, ... Às vezes, reclama; reclama, mas o povo também é culpado por isso, porque, muitas vezes não participa. Tem de participar mais ativamente, também.

É isso o que eu gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Ouvidas as ponderações, as explanações dos projetos, feito o debate, gostaríamos de agradecer a presença dos Srs. Vereadores a esta audiência pública, dos representantes, de todos vocês; agradecer a todas as Associações, ONGs e todos que vieram, que responderam prontamente ao convite para esta audiência pública, e a declaramos encerrada.

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA Jr., para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 14 de Agosto de 2002.


Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/10/02 as 13:00 h,

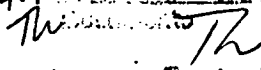

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado no processo nº 404-001-000000000000, rubrica sob

folha nº -392a-403-

09/10/02


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1431/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/1999.

Projeto de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa a dispor sobre a criação de 10 (dez) Subprefeituras e do Conselho de Representantes, no âmbito de cada área administrativa do Município, em atendimento ao que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município.

Os limites territoriais das Subprefeituras seriam os determinados pelos distritos que as compõem, fixados na Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, prevendo que o Subprefeito seria indicado em lista tríplice elaborada pelo Conselho de Representantes e encaminhada pelo Prefeito para a Câmara, que teria 30 dias de prazo para proceder a escolha, e se recusados os nomes, receberia nova lista em 10 dias, sendo que caso nenhum fosse acolhido pela Câmara, competiria ao Prefeito a escolha com base na última lista.

Define as competências das Subprefeituras e do Conselho de Representantes, que teriam 15 Conselheiros cada, não remunerados e eleitos pelas entidades representativas existentes na jurisdição de cada Subprefeitura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou várias audiências públicas, e estudo comparativo dos 4 (quatro) projetos de lei que tramitam na Casa sobre o mesmo tema, condensando-os para apresentar outro substitutivo.

Mantendo a área administrativa de cada Conselho de Representantes à correspondente a área de cada Subprefeitura, definindo sua eleição pelo voto secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 (dezesseis) anos que residam ou trabalhem na área delimitada da Subprefeitura, ficando a sua realização sujeita a convênio com o Tribunal Regional Eleitoral.

Propõe que sua composição seja de 2/3 (dois terços) de eleitos entre os moradores nos distritos que integram a Subprefeitura, e 1/3 (um terço) de forma paritária entre os que trabalhem na região da Subprefeitura, definindo requisitos para candidaturas, o mandato em 2 (dois) anos, e que os Conselheiros eleitos somente receberão ajuda de custo para transporte nos dias de reuniões e atividades do Conselho.

Visualizemos essa composição supondo que na área da Subprefeitura haja 8 (oito) distritos, entre os 96 (noventa e seis) que integram nosso Município, e uma população de 600.000 (seiscentas mil) pessoas, o que daria 16 (dezesseis) Conselheiros distritais e 20 (vinte) Conselheiros moradores, totalizando 36 (trinta e seis), que corresponde a 2/3 (dois terços), e consequentemente caberá eleger 6 (seis) representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores da região e 6 (seis) representantes de organização, entidades e movimentos sociais, que comporiam o 1/3 (um terço) eleito de forma paritária.

17 - RELCOM
17-4105/2002

Folha nº -392- do
Processo 170/99
Hideo Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Analisando este último substitutivo que é mais abrangente e engloba o da Comissão e Constituição e Justiça e demais projetos sobre o tema, permitimo-nos comentar alguns dispositivos que suscitaram dúvidas e por esta razão devem ser alterados para que atinja realmente os objetivos colimados no projeto.

O artigo 3º devemos retirar do universo de eleitores, os que "trabalham" na área correspondente a cada Subprefeitura, para evitar duplicidade de votação, uma vez que o trabalhador pode morar em outra Suprefeitura e após ter exercido seu direito, ainda viria a outra para votar, bem como exigir que tenha o título de eleitor para que o Tribunal Regional Eleitoral fornecendo a lista, permita identificar os eleitores habilitados.

Embora os cidadãos com mais de 16 (dezesseis) anos possam votar, devemos no artigo 4º, exigir que só poderão ser eleitos os maiores de 18 (dezoito) anos, que é a idade mínima como condição de elegibilidade previsto na alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 14 da Constituição Federal.

O artigo 4º, em seu inciso I, deve evitar a elasticidade do número de representantes eleitos, para evitar dubiedade, devendo este número ser fixo, para o que propomos na alínea "a", 2 (dois) representantes por distrito que compõem a Subprefeitura, e na alínea "b", 1 (um) representante para cada 30.000 (trinta mil) moradores da região; e na alínea "b", do inciso II, seria "de representantes de organizações, entidades representativas e movimentos sociais com endereço e ação na área da Subprefeitura", o que abrangeria clube de lojistas, representação distrital da Associação Comercial ou Ordem dos Advogados do Brasil, Sociedades Amigos de Bairros, instituições religiosas, movimentos populares, ONGs, etc.

Quanto ao terço paritário do inciso II do art. 4º, a ser eleito entre os representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores, e de organizações, entidades representativas e movimentos sociais, entendemos que não basta ter o endereço de trabalho, mas também residir na Subprefeitura, do mesmo modo justificado no artigo 3º, uma vez que vivem parcialmente os problemas da região, e poderão ser ouvidos como consultores, dando sugestões, mas somente se residente poderiam ser votados, assim como as outras organizações não pertinentes à atividade econômica da área da Suprefeitura, e se exclui o termo trabalhadores, por coerência.

O disposto no artigo 7º é reproduzido integralmente no inciso III do artigo 24, e esta duplicidade deve ser evitada, propondo-se que seja eliminado o inciso III do artigo 24, para manter a seqüência da numeração do projeto.

A importância do artigo 8º, ao delimitar a área de atuação de cada Conselho como sendo os limites da Suprefeitura, os quais sempre correspondem aos dos distritos que integram nosso Município, não permitirá que um distrito possa estar enquadrado em 2 (duas) Subprefeituras, e tenha 4 (quatro) representantes, caso acolhida nossa sugestão.

O artigo 11 usa uma terminologia específica e limitadora quando cita organização não governamental, ou seja, ONG, que não precisa ter sede na região, e a ONG pode ser internacional, de modo que podemos substituí-la ou acrescentar entidades representativas civis, sem fins lucrativos, com, no mínimo, 1 (um) ano de existência e atuação comprovada na área do Conselho, excluindo-se os trabalhadores para coerência do texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No artigo 21, visto que o título é "Da responsabilidade do Poder Executivo", devemos excluir de seu texto, a expressão "e Poder Legislativo", principalmente pelas limitações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive nas limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Câmara Municipal não ter receitas próprias que possam permitir que se supra de recursos materiais os Conselhos de Representantes.

Dada a complexidade da matéria e requisitos arrolados na propositura, cremos que deva ser dada nova redação ao artigo 27, para que a regulamentação seja em 30 (trinta) dias, e a implementação seja no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, considerando-se a necessidade de preparação de curso de capacitação e o programa de desenvolvimento e capacitação para os Conselheiros, previstos no artigo 24.

Face ao exposto, propomos as seguintes alterações ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no sentido de colaborar para o aprimoramento do projeto, como se pode comparar:

Art. 3º - Todos os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 (dezesseis) anos, que residam ou trabalhem na área correspondente a cada Subprefeitura.

"Art. 3º - Todos os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 (dezesseis) anos, portador de título de eleitor, que residam na área correspondente a cada Subprefeitura."

Art. 4º - Os Conselhos de Representantes serão constituídos, na sua integralidade, por cidadãos eleitos na forma do artigo antecedente, devendo ter a seguinte composição:

"Art. 4º - Os Conselhos de Representantes serão constituídos, na sua integralidade, por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos na forma do artigo 3º, devendo ter a seguinte composição:"

Art. 4º -

I - 2/3 (dois terços) de seus membros serão eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura, sendo:

- a) um a dois representantes eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura;
- b) um representante eleito para cada 20.000 a 30.000 moradores na região de abrangência da Subprefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

As alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 4º passam a ter a seguinte redação:

"a) 2 (dois) representantes eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura;

b) 1 (um) representante eleito para cada 30.000 (trinta mil) moradores na região de abrangência da Subprefeitura."

Art. 4º - ...

II - 1/3 (um terço) de seus membros serão de forma paritária eleitos dentre cidadãos com endereço de trabalho na área da Subprefeitura, tais como:

a) número proporcional de representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores com endereço de trabalho na área da Subprefeitura e/ou;

b) número proporcional de representantes de organizações/movimentos sociais com endereço ou ação na área da Subprefeitura.

As alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

a) número proporcional de representantes de empresários e comerciantes da Subprefeitura e/ou;

b) número proporcional de representantes de organizações, entidades representativas e movimentos sociais com endereço e ação na área da Subprefeitura.

Art. 11 - Poderão ser candidatos ao Conselho de Representantes os cidadãos que residam ou trabalhem nos distritos correspondentes à área de abrangência do respectivo Conselho, desde que indicados por no mínimo 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa ou por organização não governamental de interesses públicos e sociais com no mínimo um ano de existência.

O "caput" do artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Poderão ser candidatos ao Conselho de Representantes os cidadãos que residam nos distritos correspondentes à área de abrangência do respectivo Conselho, desde que indicados por, no mínimo, 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa ou por organização não governamental de interesses públicos e sociais, ou entidades representativas civis, sem fins lucrativos, com, no mínimo, 1 (um) ano de existência e atuação comprovada na área do Conselho."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 21 - O Conselho de Representantes terá sede em dependências da Subprefeitura, cabendo ao Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal o dever de prover os recursos materiais e humanos necessários para o seu funcionamento.

O artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - O Conselho de Representantes terá sede em dependências da Subprefeitura, cabendo ao Poder Executivo Municipal o dever de prover os recursos materiais e humanos necessários para seu funcionamento."

Suprima-se o inciso III do artigo 24, por ser redundante com o artigo 7º.

Art. 24 - O Município organizará:

III - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, todos os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 30 (trinta) dias.

O artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, e tomará todas as medidas necessárias a sua implementação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua regulamentação."

FAVORÁVEL é nosso parecer, e face às alterações propostas ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, apresentamos outro substitutivo já incorporando nossos pontos de vistas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE
LEI Nº 0170/1999.

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

DA NATUREZA DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 1º - Esta lei estabelece, com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a criação de um Conselho de Representantes no âmbito de área abrangida de cada Subprefeitura.

§ 1º - O Conselho de Representantes tem eminente caráter público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Legislativo e Poder Executivo municipal como órgão de representação da sociedade de cada região da cidade para exercer o direito de cidadania de: participar de decisões da Prefeitura, fiscalizar ações e gastos públicos e de manifestar demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

§ 2º - O Conselho de Representantes não substitui os demais Conselhos Municipais criados pela Constituição Federal, por Leis Federais ou Municipais.

Art. 2º - O Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica em especial:

I - defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - colaborar na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - desenvolver suas atividades e decisões pautadas pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V - apoiar as várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - não se sobrepor à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada conselho;

VII - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Todos os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 (dezesseis) anos, portador de título de eleitor, que residam na área correspondente a cada Subprefeitura.

Parágrafo único - Cada cidadão eleitor tem o direito de votar em todas as vagas previstas no artigo 4º para a composição do Conselho de Representantes.

Art. 4º - Os Conselhos de Representantes serão constituídos, na sua integralidade, por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos na forma do artigo 3º, devendo ter a seguinte composição:

I - 2/3 (dois terços) de seus membros serão eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura, sendo:

a) 2 (dois) representantes eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura;

b) 1 (um) representante eleito para cada 30.000 (trinta mil) moradores na região de abrangência da Subprefeitura.

II - 1/3 (um terço) de seus membros serão de forma paritária eleitos dentre cidadãos na área da Subprefeitura, tais como:

a) número proporcional de representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores da Subprefeitura e/ou;

b) número proporcional de representantes de organizações, entidades representativas e movimentos sociais com endereço e ação na área da Subprefeitura.

§ 1º - Caberá a cada conselho fixar o número de representantes distritais, a proporcionalidade de moradores e dos representantes da atividade econômica ou pertencente a ação social na área da Subprefeitura, assim como decidir se elegerá um representante da região para exercer o papel de ouvidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - Para a primeira eleição do Conselho de Representantes, caberá ao Subprefeito constituir Comissão Eleitoral com representação dos diversos setores da sociedade, após a realização de audiência pública que convalidará a composição do Conselho e a Comissão Eleitoral. A audiência deverá ser convocada através dos meios locais de comunicação, como também através de 2 (dois) jornais de grande circulação.

§ 3º - Deverá ser lavrada ata com transcrição da audiência pública presidida pelo Subprefeito, ou pessoa por ele delegada, com parecer final quanto à re- ratificação da proposta de composição do primeiro Conselho de Representantes e da Comissão Eleitoral ali apresentada e debatida.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho de Representantes tem atribuições de caráter de fiscalização, proponente e deliberativo, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 6º - São atribuições do Conselho de Representantes:

I - elaborar o seu Regimento Interno de trabalho, observadas as atribuições desta Lei;

II - preparar e submeter à audiência pública Relatório de Avaliação e Fiscalização da Ação Municipal na região, a ser apresentado no 10º e no 20º mês de cada período de representação, ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal;

III - enviar à Câmara Municipal, particularmente à Comissão de Finanças e Orçamento, parecer sobre o Plano Plurianual (a cada 4 anos), à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária;

IV - estabelecer formas de articulação com os demais Conselhos de Representantes e diversos Conselhos e Fóruns representativos da região sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos e o Conselho de Representantes;

V - contribuir para que os procedimentos da Subprefeitura, das obras e dos serviços municipais, tenham gestão transparente, sem discriminação e com qualidade de resultado, sugerindo medidas de controle dos cidadãos das ações municipais na área de ação da Subprefeitura, em especial as de regulação de uso e ocupação do solo e de contratação de serviços e obras;

VI - acompanhar de forma integrada com os delegados regionais do orçamento participativo a adequação da aplicação das dotações orçamentárias nos serviços e órgãos na área de sua abrangência;

VII - dar parecer nos relatórios de impacto de vizinhança ou de impacto ambiental, face a intervenções urbanas inclusive naquelas que impliquem na alteração de uso do solo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIII - zelar pela aplicação das leis urbanísticas, em especial as relativas ao Plano Diretor, Estatuto da Cidade, uso e ocupação do solo e legislação ambiental;

IX - fiscalizar e acompanhar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Subprefeitura;

X - debater e apresentar sugestões para o Plano Diretor da cidade, bem como para os planos diretores da região, distritos e bairros, e de operações urbanas na área de sua abrangência;

XI - participar na construção da proposta orçamentária da Subprefeitura;

XII - constituir comissão eleitoral para as eleições do Conselho de Representantes.

XIII - opinar na cessão e tombamento de bens na área da Subprefeitura;

XIV - organizar pré-conferências regionais preparatórias para a Conferência Municipal dos Conselhos de Representantes.

§ 1º - O Conselho poderá ampliar o rol de suas atribuições em seu Regimento Interno, desde que não conflite com a lei.

§ 2º - O Conselho deverá convocar audiência pública para apresentar o relatório de avaliação de resultados e de fiscalização na mesma ocasião de sua apresentação ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, todos os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

Art. 8º - O número de Conselhos de Representantes será equivalente ao número de Subprefeituras, e corresponderá, cada um, a uma Subprefeitura.

Parágrafo único - É vedado aos Conselhos conceder títulos e honrarias.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 9º - A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes não poderá coincidir com as eleições para Prefeito e para Vereadores, devendo ocorrer sempre no mês de março.

Art. 10 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Regional cuja composição deverá garantir legalidade e legitimidade ao processo.

§ 1º - O Município deverá firmar convênios com a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os Conselhos de Representantes a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos três meses de antecedência.

Art. 11 - Poderão ser candidatos ao Conselho de Representantes os cidadãos que residam nos distritos correspondentes à área de abrangência do respectivo Conselho, desde que indicados por, no mínimo, 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa ou por organização não governamental de interesses públicos e sociais, ou entidades representativas civis, sem fins lucrativos, com, no mínimo, 1 (um) ano de existência e atuação comprovada na área do Conselho.

§ 1º - O candidato não poderá estar exercendo nenhum outro mandato parlamentar, ocupar cargo em comissão e nem estar inscrito como candidato para qualquer outro Conselho de Representantes de outra Subprefeitura..

§ 2º - A possibilidade de candidatura de eventuais titulares de representação em entidades da região da Subprefeitura, deverá ser objeto de disposição do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes.

Art. 12 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados para cada vaga, por modalidade de composição do respectivo Conselho de Representantes conforme artigos 3º e 4º da presente lei.

Parágrafo único - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos por modalidade de vaga da composição de membros do Conselho de Representantes, de acordo com os artigos 3º e 4º da presente lei.

Art. 13 - O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro trimestre do ano.

§ 1º - Será permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - O candidato que já tiver exercido dois mandatos consecutivos deverá aguardar um período de recesso de dois anos, entre o último mandato e a nova candidatura.

Art. 14 - Os conselheiros poderão receber ajuda de custo para transporte nos dias de reuniões e atividades do Conselho.

Parágrafo único - É vedado aos conselheiros o recebimento de qualquer outra vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções, além da discriminada no caput.

Art. 15 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - infringir qualquer das restrições previstas no art. 17 da Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões plenárias consecutivas ou dez alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrições à liberdade de locomoção;

IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno;

V - passar a exercer cargo em comissão no Executivo ou Legislativo.

VI - for comprovada sua eleição em mais de um Conselho de Representantes de Subprefeitura.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho de Representantes após procedimento definido pelo Regimento do Conselho, observado o amplo direito de defesa.

§ 2º - Nos casos de exclusão do Conselho, de renúncia ou morte de qualquer membro, ele será substituído pelo respectivo suplente.

DO FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 16 - O Conselho de Representantes funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer seu Regimento Interno.

Art. 17 - As reuniões dos Conselhos de Representantes serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Uma vez por mês, e sempre que solicitado, o Conselho deverá ouvir em plenária associações e organizações sociais.

Art. 18 - As demais disposições de funcionamento deverão constar do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes, a ser aprovado por maioria absoluta dos respectivos conselheiros até três meses após a primeira eleição para Conselhos de Representantes.

§ 1º - Os Regimentos Internos dos Conselhos só poderão ser reformados por decisão da maioria absoluta dos membros de cada Conselho de Representantes.

§ 2º - Cada Conselho de Representantes deverá dar publicidade às suas resoluções e eventuais gastos através da Subprefeitura no órgão de imprensa oficial do município de São Paulo.

DA OUVIDORIA

Art. 19 - Cada Conselho de Representantes deverá instituir uma ouvidoria aberta que atenderá de forma permanente aos cidadãos para receber recursos, sugestões e propostas para a ação da administração municipal, bem como denúncias de irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º - O ouvidor do Conselho de Representantes poderá ser eleito diretamente para tal cargo nos termos do artigo 4º da presente lei e deverá constituir a área de Ouvidoria e Recursos de Cidadania no interior das atividades do Conselho.

§ 2º - Os cidadãos poderão encaminhar suas sugestões, propostas e denúncias pessoalmente ao plantão da ouvidoria ou por meios eletrônicos ou postais, devendo receber, nestes casos, comprovação do recebimento do que tenham encaminhado.

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 20 - Os membros de todos os Conselhos de Representantes se reunirão na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano em uma Conferência Municipal de Conselhos de Representantes da cidade de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - discutir a atuação e promover avaliação do funcionamento dos Conselhos e suas necessidades.

DA RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO

Art. 21 - O Conselho de Representantes terá sede em dependências da Subprefeitura, cabendo ao Poder Executivo Municipal o dever de prover os recursos materiais e humanos necessários para seu funcionamento.

Art. 22 - A estrutura necessária para a eleição dos membros dos Conselhos de Representantes será custeada com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 23 - O Subprefeito apresentará ao pleno do Conselho de Representantes, para sua aprovação, proposta de convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para a realização das eleições.

Art. 24 - O Município organizará:

I - a cada dois anos, no primeiro semestre do ano em que se realizarão eleições, um curso de capacitação para candidatos a membro do Conselho de Representantes, aberto aos interessados, inscritos ou não como candidatos;

II - ao longo do primeiro ano dos mandatos, um programa de desenvolvimento de capacitação, aberto aos Conselheiros de Representantes em exercício e respectivos suplentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO CONTROLE DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 25 - Qualquer cidadão que resida ou trabalhe no território da Subprefeitura poderá denunciar irregularidades cometidas pelos Conselheiros de sua Região, dispondo sobre os fatos em petição dirigida ao Conselho, que deverá deliberar a respeito no prazo máximo de um mês, garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado, com possibilidade de recurso à Câmara.

Art. 26 - No mês de janeiro de cada ano os Conselhos tornarão públicos, por meio de quadros afixados nas sedes das Subprefeituras, o respectivo relatório de despesas efetuadas durante o ano pelo Conselho.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, e tomará todas as medidas necessárias a sua implementação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua regulamentação.

Art. 28 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/10/02

Presidente

Relator

(Paulo F. de A. (destruído))

(destruído)
(destruído)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 10 / 02
página 50 e 51 coluna 1ª e 2ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11 / 10 / 02

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 14 / 10 / 02 às 16 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 msf

ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 10 de 02

Acyrto
Presidente

diso
Viviane
Fery



16 - PAR
16-1873/2002

PARCELER N°

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa dispor sobre a criação de 10 (dez) Subprefeituras e do Conselho de Representantes, no âmbito de cada área administrativa do Município, em atendimento ao que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo em seu parecer. Por seu turno, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também apresentou substitutivo, após realizar várias audiências públicas. A Comissão de Administração Pública, analisando esses substitutivos e demais projetos sobre o tema, igualmente ofereceu substitutivo, alterando dispositivos para que os objetivos colimados pelo projeto sejam atingidos.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, a propositura vem ao encontro do interesse público, permitindo uma maior participação popular nas decisões e na fiscalização da ação governamental. Ademais, as despesas decorrentes da implantação do projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

18/14/02

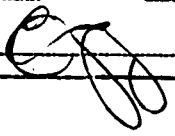
Presidente -

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 20/02/1992

pagina 87 coluna 1ª

Conferido: 

A. A. T. M.

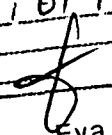
Em, 20/12/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob

nº 465

Em 05/01/03

Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-170 ⁹⁹ de 20- 05 / 01 / 05 (a) 405406
Papel para informação, rubricado como folha nº 405406

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>13/03/2001</u>
Arquivado novamente em	<u>08/07/2005</u>
Com	<u>4067</u> fls.
O Func.º	<u>LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS</u>
RF 100.927	
SGP-33	